

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 192, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MSC 232/2016

AV 272/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 508, de 04 de fevereiro de 2016, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 232

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama – GO;
- 2 - Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 – Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi – MG;
- 3 - Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012 – Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul – SC;
- 4 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia – MG;
- 5 - Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 – Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs – MA;
- 6 - Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranapuã – SP;
- 7 - Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci – SP;
- 8 - Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 – Rainha FM Ltda., no município de Mandaguaçu – PR;
- 9 - Portaria nº 106, 19 de abril de 2013 – FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto – SE;

10 - Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 – Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis – MT;

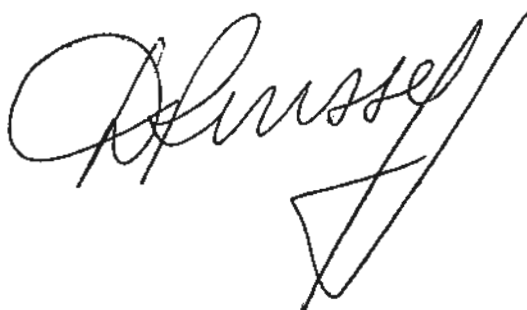
11 - Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 – LB – Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado – RS;

12 - Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 – TOTAL – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Irará – BA;

13 - Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana – PR; e

14 - Portaria nº 508, de 4 de fevereiro de 2016 – Legal-Cat Cadanduva Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia – SP.

Brasília, 10 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alonso', followed by a large, stylized checkmark or flourish.

EM nº 00129/2016 MC

Brasília, 7 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº110/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (Processo nº53830.000769/2000-20) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21 de setembro de 2015, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima



Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
33900.008347/2016-05	LEYDIBYNS SANCHEZ MORALES	2901292	PA	IRERÓDES
33900.008376/2016-09	MARIELA VISTEL SANCHEZ	4200453	SC	POUSO REDONDO

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a relação complementar de médico participante do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB remanescente da seleção de 2013, que foi certificado e não ingressou em Programa de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Anexo 1 do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012; de nº 58, de 6 de novembro de 2013; de nº 59, de 6 de novembro de 2013, de nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e o de nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, a relação complementar de médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, após a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	CPF
REYNER ABRANTES SILVA	0140242171

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 508, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000769/2000-20, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.065, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015105/2014-90, resolve:

Art. 1º Revogar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RADIO CABUGI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado pelo Decreto nº 35.478, de 06 de maio de 1954, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 1954.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Destina faixas de radiofrequências ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), para uso em sistemas de Radionavegação Aeronáutica.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, nos termos das arts 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, na destinação de faixas de radiofrequências será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determinem;

CONSIDERANDO a atribuição das faixas de radiofrequências ao Serviço de Radionavegação Aeronáutica, em caráter primário e secundário, referentes à Região 2 (Américas), conforme o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Radiofrequências no Brasil (PDFF);

CONSIDERANDO a importância e necessidade de licenciamento dos sistemas e equipamentos utilizados nas atividades de navegação aérea;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 42, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010010/2014-92;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Destinar ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências:

- I - 190 kHz a 405 kHz;
- II - 510 kHz a 525 kHz;
- III - 1.705 MHz a 1.800 MHz;
- IV - 74,8 MHz a 75,2 MHz;
- V - 108 MHz a 117,975 MHz;
- VI - 328,5 MHz a 335,4 MHz;
- VII - 960 MHz a 1215 MHz;
- VIII - 1.559 MHz a 1.610 MHz;
- IX - 2.700 MHz a 2.900 MHz;
- X - 5.000 MHz a 5.091 MHz;
- XI - 5.350 MHz a 5.460 MHz;
- XII - 8.750 MHz a 8.850 MHz;
- XIII - 9.000 MHz a 9.200 MHz;
- XIV - 9.300 MHz a 9.500 MHz;
- XV - 13,25 GHz a 13,4 GHz;
- XVI - 15,4 GHz a 15,7 GHz.

Art. 2º Destinar ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), em caráter secundário e sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências:

- I - 415 kHz a 490 kHz;
- II - 1.625 kHz a 1.705 kHz;
- III - 4.200 MHz a 4.400 MHz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Indefere o Pedido de Revisão, termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CTE/CNU	Sancão
53560.002039/2013	KATIA CLENE GOMES DOS ANJOS	Teresina/PI	526.716.583-20	Enquadramento Legal Despacho Nulidade Art. 131, da Lei nº 9.472/1997 8019, de 13/09/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço para:

Nº 50.432 - ALEXANDRO LUIS MARTINI, CPF nº 014.489.139-50.

Nº 50.434 - CLAUD SCHNACK, CPF nº 015.950.459-70.

Nº 50.435 - CLOVIS REIDEL, CPF nº 032.559.659-00.

Nº 50.436 - DANIEL MARCONDES CANESTRARI, CPF nº 066.178.419-30.

Nº 50.439 - JOSE IVO MUCIALAK, CPF nº 358.180.939-72.

Nº 50.440 - MARCELO HENRIQUE CARNEIRO GOMES, CPF nº 460.949.540-68.

Nº 50.442 - RUBENS TONELLI, CPF nº 266.390.681-68.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 50.433 - ANA NELI WELP, CPF nº 512.954.669-53.

Nº 50.437 - DELFINO BICKEL, CPF nº 015.359.949-91.

Nº 50.438 - FERNANDI DE OLIVEIRA, CPF nº 717.480.409-87.

Nº 50.441 - PAULO ROHR, CPF nº 488.304.539-00.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 50.443 - SIDNEY AKIO TSURUDA, CPF nº 878.995.079-87.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Subchefia Adjunta de Políticas de Estado e Regulação

NOTA INFORMATIVA Nº 146/2015 –SAG/C.Civil/PR

INTERESSADO: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÃO LTDA.

REFERÊNCIA: EM Nº 129/2016/MC - Processo nº 53830.000769/2000-20

Trata-se de Portaria do Ministério das Comunicações, encaminhada por meio da Exposição de Motivos nº 129/2016 - MC, de 7 de março de 2016, com a finalidade de outorgar permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Adélia, no Estado de São Paulo, para ser submetida à apreciação do Congresso Nacional conforme art. 223, §§ 1º e 3º da C. F.

2. O Parecer nº 756/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 24 de agosto de 2015, atesta que foram atendidos todos os requisitos legais necessários à outorga de permissão bem como as justificativas constantes da Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Ademais, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Brasília/DF, 5 de abril de 2016.

À consideração superior,


JOSE NILTON DE SOUZA VIEIRA
Assessor Técnico

Aprovo em 11/04/2016. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos.


RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Subchefe-Adjunto

SACAPOIO
Digitalizado

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 13/05/16	às 15:10 horas
<i>DMR</i>	5.576
Nome legível	Ponto

Aviso nº 272 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2016.

11

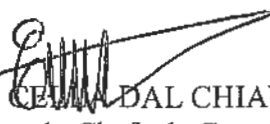
A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 355, de 2011; 21, 297, 347, 376, 379, 436, 493, de 2012; 106, 107, 110, 213 e 221, de 2013, 508, de 2016.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELINA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 13/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências
<i>Luiz César Lima Costa</i>
Luiz César Lima Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SFNO 13/Mai/2016 15:40
Porto: 8109 Ass.: Jme
Diretor: 1º Sec



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

NT-1134/16



TVR
192/2016

Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

CGC_CPF: 03.937.636/0001-52

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Assunto: Edital de Concorrência nº 110/2000

Observação: Localidade(s) Pretendida(s): Santa Adélia

SÃO PAULO

1146050830-000769

DELEGACIA DO MCM/SP

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Sector Solicitante: CAT-SP

Data: 11/08/2000

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

claudinei

Encaminhamento -> de: Protocolo para: Setor Solicitante

02
ff

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DA LICITANTE**



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA Nº 110/2000. SSR / MC

Razão Social

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

CNPJ

03.937.636/0001-52

Localidades

Santa Adélia

[Handwritten signatures and marks are present over the table and in the margins.]



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Delegacia no Estado de São Paulo



Representantes e Localidades

CONCORRÊNCIA NÚMERO 110/2000 - SSR / MC

Data da Concorrência: 11/08/00

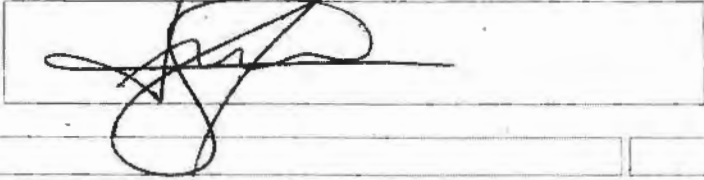
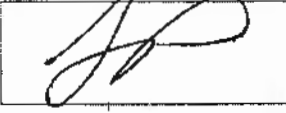
Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Dados da Licitante

Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Nº de Identificação: 16

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
1	JEAN PIERE MORETTO	5.936.097-3	Procurador (a)
Assinatura: 		Rubrica: 	
2			
Assinatura:		Rubrica:	

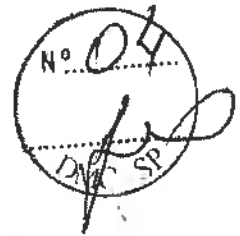
Localidades Pretendidas

Santa Adélia

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos

A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEDAH INRETO

Jean Piere Noretto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.936.097-3 DATA DE EXPEDICAO 12/01/1990

NOME JEAN PIERRE NORETTI

FILIAÇÃO NIVALDO NORETTI
CARLA MONDADORI NORETTI

NATURALIDADE CASCATEL/PR DATA DE NASCIMENTO 14/11/1976

DOC ORIGEM COMARCA-CASCATEL/PR, DA SEDE C.MSC 4713, LIVER-404, PELA-177

CPS

CURTISA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]*
LEI Nº 7.116 DE 20/06/82

05
10

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

A **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME**, com sede na cidade de CATANDUVA, Estado de SÃO PAULO, sito à Rua Paraíba, Nº 434, com CNPJ n.º 03.937.636/0001-52, nomeia e constitui seu bastante procurador Sr. **JEAN PIERE MORETTO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF N.º 880.902.649-72 e Cédula de Identidade N.º 5.936.097-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Alfeneiro, 321, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da concorrência N.º **110/2000-SSR/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos processos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Catanduva/SP, 24 de Julho de 2000

Lourival Vitorio Laede Lia de Moraes
CPF 138.637.468-72 CPF 169.492.578-13
Sócio-Gerente Sócia-Gerente

Conferida com a respectiva ficha
arquivada; dou fô.

Catanduva, 25 de 07 de 2000

Em test. da verdade.

(SELOS POR VERBA)

VALOR RECEBIDO: R\$



DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONJUNTO N.º 1

<i>Descrição</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 1	02
Capa - Documentação de Habilitação	03
Capa - Habilitação Jurídica	04
Ato Constitutivo da Empresa e Alterações	05 à 08
Declaração Conforme Anexo II	09
Prova da Condição de Brasileiros Natos	10 à 12
Certidão do Cartório Distribuidor de Residência dos Dirigentes Cível, Criminal e Protesto de Títulos	13 à 25
Prova dos Dirigentes Quites das Obrigações Eleitorais	26 à 27
Capa - Qualificação Econômico-Financeira	28
Balanço de Abertura	29
Índice de Solvência	30
Anexo I	31
Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata	32 à 33
Capa - Regularidade Fiscal	34
Prova de Inscrição no CNPJ/MF	35
Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	36 à 37
Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal	38
Prova de Regularidade Relativo a Previdência Social	39
Prova de Regularidade Relativo ao FGTS	40
Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal	41
Certidão de Regularidade Fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional ...	42
Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual	43
Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal	44



CONJUNTO N.º 01

A handwritten signature in the bottom left corner.

A handwritten signature in the bottom center-left area.

A handwritten signature in the bottom center-right area.

A handwritten signature in the bottom right area.

A handwritten signature in the bottom right corner.



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

us



HABILITAÇÃO JURÍDICA

A handwritten signature in the center of the page.

A handwritten signature on the right side of the page.

A handwritten signature on the right side of the page.

A handwritten signature in the bottom center of the page.

A handwritten signature in the bottom center of the page.

A handwritten signature in the bottom left of the page.

A handwritten signature in the bottom right of the page.



ESTABELECIDO EM 1993

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de constituição de Contrato Social e na melhor forma de direito, as partes :-

LOURIVAL VITÓRIO, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes nº 306, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.932.903-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 138.637.468/72 e

LAEDE LIA DE MORAES, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Quata nº 100, Parque Iracema, CEP 15800-160, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.465.913-3-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 169.492.578/13, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil "sociedade por quotas de responsabilidade limitada", que se regerá pelas seguintes legislações : Artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir :-

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de :

"LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME"

da qual ambos os sócios farão uso e exercerão a gerência em conjunto ou isoladamente, mas tão somente em negócios que digam respeito a sociedade, ficando proibido o seu uso para fins estranhos, tais como : cartas de fiança, avales, endossos de favor ou outros documentos análogos, que venham a acarretar responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade ora constituída terá a sua sede e foro na Rua Paraíba nº 434, centro, CEP 15800-070, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei em vigor, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES**.

Esta é cópia autêntica e fiel do original do qual foi extraída, data de

Catanduva, 25 JUL 2006
Em test. Verdada

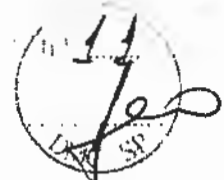
Valor Recebido R\$
VALOR SOMENTE DE



[illegible]

Valor Recebido: R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





CLÁUSULA QUINTA

O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios :-

Sócios	Quotas	Valor	%
LOURIVAL VITÓRIO	20.000	R\$ 20.000,00	50%
LAEDE LIA DE MORAES	20.000	R\$ 20.000,00	50%
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100%

Parágrafo primeiro : O Capital Social neste ato, encontra-se parcialmente integralizado, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos sócios : **LOURIVAL VITÓRIO** e **LAEDE LIA DE MORAES**, quanto a importância restante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será integralizado pelos sócios até 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo segundo : A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, limitada ao montante do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, por qualquer um dos sócios, sem o expresse consentimento unânime do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", creditada ou paga, em importância que será de comum acordo periodicamente estabelecida entre si, até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, e levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA NONA

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos mensalmente ou ficarem em reserva na sociedade.

Feito em 25 de julho de 2000, no local da assinatura do original do qual foi extraída, esta cópia.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em test. _____

Valor Recebido: R\$ _____
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



TE 398223

JUL 19 2000

SECRETARIA DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 001/99
EMPRESA: [illegible]
VALOR: R\$ 1.000.000,00
[illegible]

1º TABELIONATO DE NOTAS-CATANDUVA-SP
Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, **25 JUL 2000**

Em test. _____ da verdade

Valor Recebido: R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



2000 JUL 25 16:00

CLÁUSULA DÉCIMA

A distribuição dos lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Non deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Parágrafo Único : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços do trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através do outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento de um dos sócios, não se dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Caso contrário, os haveres do sócio falecido, apurados regularmente em balanço especial, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) 30 (trinta) dias após o falecimento, e o restante, em 12 (doze) meses, representados por 12 (doze) promissórias, iguais

Catand. va, 25 JUL 2000

Em test. _____

Vale R\$ _____
VÁLIDAMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



JUL 19 2000

SECRETARIA DE ECONOMIA
COMERCIAL DE CATANDUVA-SP
CERTIFICADO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
E DESEMPENHO DE
FUNÇÕES DE AGENTES
ESCRITURÁRIOS

Octavio de Moraes Junior

1º TABELIONATO DE NOTAS-CATANDUVA-SP

Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em test. _____ da verdade

Valor Recebido: R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



2163907-5

13
f

com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas monetariamente pelo índice da caderneta da poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de algum sócio querer se retirar da sociedade, deverá comunicar ao outro sócio, esta intenção, através de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos de conformidade com o estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos e eventuais divergências oriundas deste contrato serão resolvidos da melhor forma e de acordo com as leis em vigor que regem o assunto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social.

...000000000...

E assim, pör estarem perfeitamente justos e combinados, assimam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 04 paginas juntamente com 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada no Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

Os sócios **LOURIVAL VITÓRIO** e **LAEDE LIA DE MORAES**, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Catanduva-sp, 17 de julho de 2000.-

LOURIVAL VITÓRIO

LAEDE LIA DE MORAES

TESTEMUNHAS

1. Inocência Dionízio Figueiredo
R.G. Nº 5.395.098-SSP-SP

2. Fábio César Figueiredo
R.G. Nº 13.204.619-SSP-SP

1º TABELIONATO DE NOTAS-CATANDUVA

TABELIÃO: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR

AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original do qual foi extraída, dou fe.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em testº _____

Valor Recebido: R\$ _____
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



JUL 19 2003

SE
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



1993-2003
TABELA DE PREÇOS ANUAL
AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, junta.

Catanduva, 25 JUL 2003

Em test. _____ da verdaq

Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



2263919.4

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME**, declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **SANTA ADÉLIA**, Estado de **SÃO PAULO**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradores de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

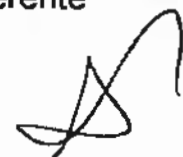
Catanduva/SP, 24 de Julho de 2000.


Lourival Vitório
CPF 138.637.468-72
Sócio-Gerente


Laede Lia de Moraes
CPF 169.492.578-13
Sócia-Gerente









Lo TABEFIONATO DE NOTAS - Catanduva - SP

Tabellão: OCTÁVIO DE MORAES JÚNIOR

RECONHEÇO a firma de

Paulo Roberto de Moraes

Confrontada com a respectiva ficha
arquivada; dou fé.

Catanduva, 25 de 07 de 2000

Em testo da verdade.

(SELOS POR VERBA)

VALOR RECEBIDO: R\$



SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO DE REGISTRO E TABELIONATO
TABELIONATO DE NOTAS - CATANDUVA SP
Habilitado Autorizado
Reinaldo Garcia da Silva
Prisco da Republica
N.º 145 - Fone 10782
Fone 10781
CATANDUVA - SP
TE 394194
AUTENTICACAO
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 401-0
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

W. Polk
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO DE REGISTRO E TABELIONATO
TABELIONATO DE NOTAS - CATANDUVA SP
Habilitado Autorizado
Reinaldo Garcia da Silva
Prisco da Republica
N.º 145 - Fone 10782
Fone 10781
CATANDUVA - SP
TE 394194
AUTENTICACAO
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
11 JUL 2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE IMPOSTOS PESSOIS

CIC

NÚMERO DE IDENTIFICACAO
13.044.998.78

NOME COMPLETO
LAEDE LIA DE MORAES

MARCIAMENTO
29.09.72

ASSINATURA
W. Polk

UMA VALIDADE SOLENTE COM A APRESENTACAO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO DE REGISTRO E TABELIONATO
TABELIONATO DE NOTAS - CATANDUVA SP
Habilitado Autorizado
Reinaldo Garcia da Silva
Prisco da Republica
N.º 145 - Fone 10782
Fone 10781
CATANDUVA - SP
TE 394194
AUTENTICACAO
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4.932.903 21/NOV/1977

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

051989

MUNICIPIO GUARARAPES DO SUL
DEPARTAMENTO DE POLICIA CRIMINAL

(INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL (CRIMINAL))

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO DE REGISTRO E TABELIONATO
TABELIONATO DE NOTAS - CATANDUVA SP
Habilitado Autorizado
Reinaldo Garcia da Silva
Prisco da Republica
N.º 145 - Fone 10782
Fone 10781
CATANDUVA - SP
TE 394192
AUTENTICACAO
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

GOVERNADOR VITORIO

198.637.468 20.02.43

CIC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

LOURIVAL VITÓRIO

Angelo Vitorio

Velia Crespi Vitorio

Catanduva SP 20/FEV/1943

PI-Catanduva

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CEF - SUREG/CP

12/03/92

104/0903-2

LADE LIA DE MORAES
ADOLPHO GOMES DE MORAES
E RAQUEL EUGENIA DA MOTA MORAES

REGISTRO - SP
22.465.913-3
26/AGO/87

REGISTRO - SP
29/SET/1972

REGISTRO - SP
CN:LV.4023/FLS.239V/N.025289

Antônio Carlos de Castro Machado
Delegado de Polícia
Maurício H. R. G. S. P.

1 1

16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE CATANDUVA

Rua 7 de Fevereiro Nº 312 - Fone: (017) 523-1385 - CEP 15801-160

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

SILVANA CHIARI POSSEBON.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE de CATANDUVA, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, que às fls. 210. verso do livro nº A-36, sob nº 014272, de REGISTRO DE NASCIMENTOS, foi lavrado em 22 de fevereiro de 1943 o assento do nascimento de:

**** LOURIVAL VITÓRIO ****

NASCIDO, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e tres ((20 de fevereiro de 1943))), às 09:35 horas, seu domicílio e residência, em Catanduva, Estado de São Paulo, do sexo masculino,

filho de: ANGELO VITÓRIO ////

e de: VELIA CRESPI VITÓRIO ////

Sendo avós:

paternos: - Ludovico Vitório ////

e Toscana Vitório ////

e maternos: - Luiz Crespi ////

e Dorina Antonio Crespi ////

Foi declarante: O pai. ////

15118 - LONATO PENTAS CATANDUVA-SP

Família: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia e contém a fiel do original do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em test. _____

Valor Recebido: R\$ _____
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

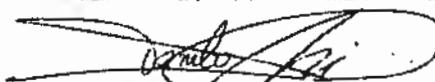
OBSERVAÇÃO

NOTA: O registrado casou-se com Maria de Lourdes Cazelato, a qual passou a adotar o nome de MARIA DE LOURDES CAZELATO VITÓRIO, neste distrito, em 11/12/1.966. Livro B-43, fls. 150, termo nº 10.683. Catanduva, 11 de dezembro de 1.966. O Esc. Autorizado: a) - Antonio Benatto. AVERBAÇÃO: Por r. sentença de 06 de agosto de 1.992, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. José Poltronieri de Andrade, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, que já teve seu trânsito em julgado certificado nos autos nº 718/91, foi homologada a Separação Consensual do casal: LOURIVAL VITÓRIO e MARIA DE LOURDES CAZELATO VITÓRIO, a qual voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: MARIA DE LOURDES CAZELATO, tudo de conforme r. Mandado de 24/08/1.992, assinado pelo MM. Juiz de Direito já mencionado, Catanduva, 27 de agosto de 1.992. A Escrivã Interina: a) - Maria Sylvia Amaral Cisoto. AVERBAÇÃO: O registrado divorciou-se de Maria de Lourdes Cazelato, conforme r. sentença datada de 24 de março de 1.995, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. José Poltronieri de Andrade, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, tudo conforme r. Mandado registrado nesta data, que fica arquivado. Catanduva, 02 de junho de 1.995. A Escrevente Autorizada: a) - Silvana Chiari Possebón.

ANDACAO: O registrado casou-se em 2as. nupcias nesta cidade, no dia 20 de março de 1.999, com SONIA APARECIDA DA GRACA, a qual passou a assinar: SONIA APARECIDA DA GRACA VIEIRIO, no Livro B-47, fls. 183, termo nº 14.013. Catanduva, 20 de março de 1.999. A Escrevente Autorizada: a) - Silvano Chiari Possedon.

O referido é verdade e dou fe.

Catanduva, 13 de maio de 1999.



DANILO MANOEL DE CAIRES
Escrevente Autorizado

SELO PAGU
POR VERBA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
CATANDUVA - SP

Silvano Chiari Possedon
Oficial Substituto

Rua 7 de Fevereiro nº 312

SELO DE AUTENTICIDADE
1
Registro Civil das Pessoas Naturais
048201 Catanduva - SP
Reconheço a(s) firma(s) de Daniilo
Manoel de Caires
Valor do Ato R\$ 1,54
Catanduva-SP 17 MAI 1999
Em Teste [Signature] da verdade
Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO DE NOTAS CATANDUVA-SP
Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICACAO
Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fe.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em teste [Signature] da verdade

Valor Recebido: R\$
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE CATANDUVA

Rua 7 de Fevereiro Nº 312 - Fone: (017) 523-1365 - CEP 15800-000

CERTIDAO DE CASAMENTO

SÉRGIO TADEO DOS SANTOS,
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE de CATANDUVA, Estado de São
Paulo.

CERTIFICO, que às fls. 105, do
Livro nº 12, sob nº 1001, do R E G I S T R O C I V I L
C A T A N D U V A, foi lavrado em 20 de março de 1999,
o casamento de:

LOURIVAL VITÓRIO

SONIA APARECIDA DA GRAÇA

que passou a assinar

SONIA APARECIDA DA GRAÇA VITÓRIO

Ele, brasileiro, divorciado, bancário aposentado, nascido
em esta cidade de Catanduva, deste Estado, aos 20 de
12 de maio de 1947, filho de ANGELO VITÓRIO e de VÉLIA
CREMI VITÓRIO. ***

Ela, brasileira, solteira, funcionária pública municipal,
nascida em esta cidade de Catanduva, deste Estado, aos 08
de janeiro de 1958, filha de RUBENS DA GRAÇA e de MARIA
RODRIGUES DA GRAÇA. ***

Foram apresentados os documentos de nºs I, II, IV, V,
exigidos pelo Artigo 180 do Código Civil. ***

O regime adotado é de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. ***

OBSERVAÇÃO

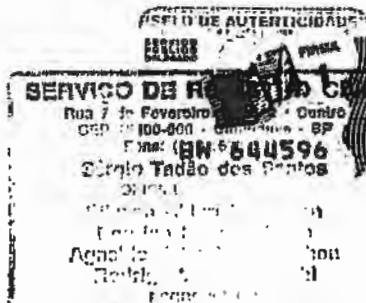
Nº A MARGEM DO TERMO NADA CONSTA

II referido é verdade e dou fé

Catanduva, 20 de março de 1999

AGNALDO VALENTIM POSSEBON
Escrevente Autorizado

Primeira Via
ISENTA DE EMOLUMENTOS



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - Catanduva-SP, SÉRGIO TADEO
DOS SANTOS - Oficial Substituto. Reconheço como verdadeira a
firma de AGNALDO VALENTIM POSSEBON, Catanduva, 20 de março
de 1999.

Em testemunha da verdade,

RODRIGO LAZARI GUSO
Escrevente Autorizado



DEFUNTO DE NOTAS CATANDUVA-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída. Assinatura

25 JUL 2000

Em teste

Valor Recebido R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Catanduva
Rua Alagoas, 823 - Fones (017) 522-0622 e 522-9837
Orlando Aparecido Fuzaro

C E R T I D A O - N R:

3799



Orlando Aparecido Fuzaro, Tabelião do 2º Tabelio-
nato de Protesto de Letras e Títulos da Comarca
de Catanduva - SP, na forma da Lei, etc...

18
pro

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que
revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E
RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 05(Cinco) anos ante-
riores a presente data, deles verificou **NÃO CONSTAR**
qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambia-
rio de responsabilidade de:

LAEDE LIA DE MORAES
CPF 169.492.578-13
RG 22.465.913-3

Requerente: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA ME

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela
grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que
próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gra-
fia no pedido respectivo.

Todo o referido é verdade e dou fé.

10:15:36Hs

51.840.106/0001-34

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TIT. E
DOC. CIVIL DE PESSOA JURIDICA E 2º TAB.
DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

RUA ALAGOAS Nº 823
CENTRO CEP: 13200-000
CATANDUVA - SP

CATANDUVA, 21 de JULHO de 2000

Orlando Aparecido Fuzaro
Tabelião

CUSTAS

Escritório	Estado	Carteira	APM	TOTAL
2,96	0,94	0,60	0,02	4,52

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

1º TABELIONATO DE NOTAS CATANDUVA-SP
Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em test

to verdade

V
VA



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Comarca de Registro/Estado de São Paulo

BEL. JORGE MEREGE RAMIRES

C E R T I D ã O

o **BEL. JORGE MEREGE RAMIRES**, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, desta Cidade e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que recorreu nesta Serventia ao seu cargo, os livros de Registro de Instrumentos de Protesto, deles, verificou **não constar** título algum protestado por falta de aceite ou pagamento, em nome de:

LAEDE*LIA*DE*MORAES*****

MBPEF MJB RF MESBET

NOGEG NRK EU COTOGU 67

CPE16949257813*****RG**224659133*******

no período de **CINCO ANOS**, anterior a 18 de JULHO de 2000.

Eu, _____, (**JORGE MEREGE RAMIRES**), Tabelião/Substituto, a/fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.-

REGISTRO, 18 de JULHO de 2000

A presente certidão só se refere ao nome e numeros como nela grafados, não abrangendo diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultados de erro de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos	Estado	Serventia	Apamagis	TOTAL
***7,00	***0,96	***0,60	***0,03	***4,59

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME NO CERTIFICADO

1º TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS

Tabelião: **OCTAVIO DE MORAES JUNIOR**

AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em testº _____, verdade

Valor Recebido: R\$ _____
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Bel. JOSE CARLOS CAPRA
Tabelião

Rua 13 de Maio, 248 - Catanduva - SP - Cep.15800-000 Fone: (017) 522.7596

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ,

a pedido de: LAEDE LIA DE MORAES RG 224659133
que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

LAEDE*LIA*DE*MORAES*****
MBFEF MJB EF NPSBFT
NCGFG NKC FG OQTGU 60
CPF**16949257813*****

no período de CINCO ANOS anterior a 21 de JULHO de 2000.

Eu, (AFONSO CAPRISTO NETO) Escrevente Autorizado, expedir, conferir, subscrevo e assino.

CATANDUVA, 21 de JULHO de 2000

Afonso Capristo Neto
Protesto Escrevente

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos	Estado	Serventia	Apamagis	TOTAL
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****4,59

1º TABELIÃO DE NOTAS - CATANDUVA - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS - CATANDUVA - SP

AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original do qual foi extraída, e eu fei.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em telex _____ Verdade

Valor Recebido: R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



17

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
COMARCA DE REGISTRO-SP.

C E R T I D A O

-Fins Cíveis-

EU, CLÁUDIA MAYUMI MINAMI, ESCRIVENTE CHEFE
DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA
COMARCA DE REGISTRO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NA FORMA DA LEI, ETC.

C E R T I F I C O, em atenção ao pedido
verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Seção os livros
de distribuição de AÇÕES CÍVEIS EM GERAL, neles existentes,
verifiquei que no período de 10(dez) anos até a presente data
contra LAEDE LIA DE MORAES, RG: 22.465.913/3 e CPF:
169.492.578/13, nada foi distribuído. Nada mais. Todo o
referido é verdade é dou fé, Registro/SP, 19 de julho de 2000.
Eu (Vanderlei Mariano de Godoi), Escrevente Técnico
Judiciário, matrícula no 811.795-P, digitei. Eu, (CLÁUDIA
MAYUMI MINAMI), Escrevente chefe, matrícula no 310.520-A,
conferi e assino.

Claudia Mayumi Minami
Escrevente chefe
Matrícula n.º 310520-A

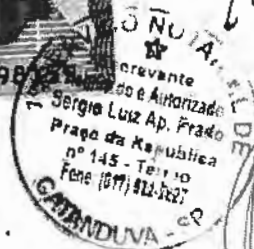
1º TABELIONATO DE NOTAS CATANDUVA SP
Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2001

Em test. _____ e _____

Valor Recebido: R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Obs: "Esta Certidão só tem validade no seu original".
Destin. ao Estado
- R\$ 5,00 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

CIVIS, CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO
14372-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 28 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FÍSICA

LAERDE LIA DE MORAES
CPF: 169.492.570-13

N A D A C O N S T A

S.J. do Rio Preto, 21 DE JULHO DE 2000. (14:39h)

ANA MARIA MENDES
SUPERVISORA ASSISTENTE DE EMISSÃO DE CERTIDÕES
FÓRUM DE S.J. RIO PRETO - RUA DOS RADICALISTAS RIOPRETENSES 1000

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,42 Por Página
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDÃO NÚMERO 14372-1

ESTA CERTIDÃO ABRANGE TODOS OS FÓRUMS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

NCIE31R. 3006584



25 JUL 2000

Valor Recebido: R\$
VÁLID. SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Nº 141112

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS NA COMARCA DE CATANDUVA-SP

Constitui a ser promulgada pelo interessado, a respeito de ou em favor de forma, usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome LAE DE LIA DE MORAES

Filho(a) de ADOLPHO GOMES DE MORAES

do RAQUEL EUGENIA DA MOTA MORAES

Natural de REGISTRO Est. SP

Data de Nascimento 29.03.1972, CTR 160492578-13

Registro Civil Nº 224659133 Órgão Expedidor SSP-SP

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos livros e arquivos (LAE DE LIA DE MORAES)

FINIS CIVIS

[Handwritten signature]

PAULO EDUARDO NETO
804.769-P

***** Catanduva, 20/julho/2000.-11h23min

CERTIDÃO POSITIVA

Consta o nome pesquisado como qualado acima, CONSTA(M) nos livros e(s) seguinte(s) distribuição(ões)

PROVIMENTO Nº 28/98

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM
VALIDADE NO SEU ORIGINAL

[Handwritten signature]
MOACIR CARMELIN
Diretor Técnico de Serviço

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA NULCA NULO ESTE DOCUMENTO

SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS - Pretendo receber a Certidão

NO GUICHÊ Fórum Criminal (Vl. Dona Paulina, 80 - 3º andar)

PELO CORREIO - Preencha o Vencimento e destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

151/0817-3

a) A chancela do Diretor

b) Autenticação de recebimento das cópias

Autenticação Mecânica

Carimbo do Órgão Arrecadador 19 JUL 2000

00000000 19Jul2000 200

5.0000 018H

NOSSA CAIXA
NOSSO BANCO S/A
0816600-5

09/94 - L004

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PROIBIDA A VENDA
AUTENTICADO
Este documento é cópia autêntica e fiel do original

5
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



29 Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Catanduva
Rua Alagoas, 823 - Fones (017) 522-0622 e 522-9837
Orlando Aparecido Fuzaro

C E R T I D A O - Nº: 5799



Orlando Aparecido Fuzaro, Tabelião do 29 Tabelio
nato de Protesto de Letras e Títulos da Comarca
de Catanduva - SP, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que
revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E
RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 05(Cinco) anos ante-
riores a presente data, deles verificou **NÃO CONSTAR**
qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambia-
rio de responsabilidade de:

LOURIVAL VITORIO
CPF 138.637.468-72
RG 4.932.903

Requerente: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA ME

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela
grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que
próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gra-
fia no pedido respectivo.

Todo o referido é verdade e dou fé.

10:13:36hs

51.840.106/0001-341

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TIT. E
DOC. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E 2º TAB.
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA ALAGOAS Nº 823
CENTRO CEP: 13000-008
CATANDUVA - SP

CATANDUVA, 21 de JULHO de 2000

Orlando Aparecido Fuzaro
Tabelião

C U S T A S

Escrição	Estado	Carteira	APM	TOTAL
2,96	0,94	0,60	0,02	4,52

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

1º TABELIONATO DE NOTAS CATANDUVA-SP
Tabelião de Notas D. DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO

Este documento autêntico e fiel do original
do qual foi extraído, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em testº

Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM AT-DE-RECEBIDO



1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

Bel. JOSE CARLOS CAPRA
Tabelião

Rua 13 de Maio, 248 - Catanduva - SP - Cep.15800-000 Fone: (017) 522.7596



CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ,

a pedido de: LAURELIA DE MORAES RG 224659133
que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

LOURIVAL*VITORIO*****
MPVSJWBM WJUPSJP
NQWTKXCN XKVQTKQ 58
CPF**13863746872*****

no período de CINCO ANOS anterior a 21 de JULHO de 2000.

Eu, (AFONSO CAPRISTO NETO) Escrevente Autorizado, a
expedi, conferi, subescrevi e assino

CATANDUVA, 21 de JULHO de 2000

Afonso Capristo Neto
Proposto Escrevente

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos	Estado	Serventia	Apamagis	TOTAL
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****4,59

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME NO CERTIFICADO



1º TABELIÃO DE NOTAS-CATANDUVA-SP

Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, e eu fe.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em testº _____

Valor Recebido: R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVIS, CRIMINAIS
E FISCALIS**

Nº DO PEDIDO
14376-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FÍSICA

LOURIVAL VITORIO
CPF: 138.637.468-72

N A D O C O N S T A

S.J. do Rio Preto, 25 DE JULHO DE 2000. (14:39h)

[Assinatura]
ANA MARIA MENDES

SUPERVISORA ASSISTENTE DE EMISSÃO DE CERTIDÕES
FÓRUM DE S.J. RIO PRETO - RUA DOS RADICALISTAS RIOPRETENSES 1000

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,42 Por Página
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDÃO NÚMERO 14376-1

ESTA CERTIDÃO ABRANGE TODOS OS FÓRUMS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.

NCJF3R 3006588



1ª TAB. JUNTO DE NOTAS GATENDUVA
TABELAS GATENDUVA JUNIOR
AUTENTICADO
Esta é uma autenticação do original
do qual foi emitida a cópia.

Gatenduva, 25 JUL 2000

Em testº

Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Nº 141113
24

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS NA COMARCA DE CATANDUVA-SP

Grupo a ser preenchido pelo interessado, à máquina ou em letra de forma, unido à esta certidão, para ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um índice quadrado entre cada índice, sem abreviatura.

Nome LOURIVAL VITÓRIO

Filiado de ANGELO VITÓRIO

e de VELLA CRESPI VITÓRIO

Natural de CATANDUVA

Est.

Data de Nascimento

20.02.1943

CPF

138.637.468-72

Registro Geral N°

49321803

Órgão Expedidor

SSP-SP

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos registros, contra o nome (LOURIVAL VITÓRIO)

-FINS CIVIS-

[Assinatura]

Procurador

Catanduva, 20/julho/2000.-11h29min

ADOLFO EDUARDO NETTO

CERTIDÃO POSITIVA

Certidão emitida pelo 4º J.P.P. em 20/07/2000, constando (M) nos registros a(s) seguinte(s) distribuição(ões)

Processo nº 04.569.P

Procurador

PROVIMENTO Nº 28/98.

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM
VALIDADE NO SEU ORIGINAL

[Assinatura]
MOACIR CARMELIN
Diretor Técnico de Serviço

6 - SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS - Pretendo receber a Certidão
| NO GUICHÊ - Fórum Criminal (Vol. Diário Paulista - 8º - 3º andar) | PELO CORREIO - Preencher e não destacar o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante

151/0617-3

a) A chancela da Diretoria

b) Autenticação da recolhimento das custas

Autenticação Mecânica

Carimbo do Órgão Arrecadador

00000400 19Jul2000 201

5.000 0184

NOSSA CAIXA
NOSSO BANCO S/A
0816600-5

09 94 - LD04

1ª T.A. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PROIBIDA A VENDA

Autenticação Mecânica

Esta é a cópia da
do qual foi extraída

Catanduva, 25 JUL

Em test

Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS NA COMARCA DE CATANDUVA, SP

Nº 746898 30

25

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 - Nome

JOVIRIVALLI, VITÓRIO

COC/CPF

1 3 8 6 3 7 4 6 8 1 7 2 1 4 9 3 2 4 0 3

2 - Esta certidão corresponde à existência ou não de ações cíveis, de família, execuções estaduais e municipais, no período de:

☐ 5 anos ☒ 10 anos ☐ 20 anos ☐ nenhuma das 20 anos

3 - Opções:

- ☒ A - Processos em Andamento
☐ B - Inventários/Anteriores/Interditados
☐ C - Falências/Concordatas
☐ D - Processos Extintos e em Andamento

Prazo para entrega da Certidão

05 Dias
05 Dias
05 Dias
10 Dias

Observação: Conforme item 4.2 Capítulo VII das NSCG. Nas Certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver interposição do Juiz Competente. O pagamento do respectivo Oficial no Bônus.

4 - CERTIDÃO NEGATIVA - Pesquisada não

NADA CONSTA nas fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima

Pesquisador

São Paulo,

5 - CERTIDÃO POSITIVA - Pesquisada não

contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nas fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

EM 24-05-91 sob nº16 2ºOf. (Separação de Corpos-Medida Cautelar)-Rte:-
Maria de Lourdes Cazolato Vitório-Vr.Cr\$.10.000,00; EM 30-07-91 sob -
nº49 2ºOf. (Separação Litigiosa-p/dep.)-Rte:Maria de Lourdes Cazolato
Vitório-Vr.Cr\$.20.000,00.

PROVIMENTO N.º 28/90.

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM
VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

"Em razão da inexistência do número do docu-
mento de identificação pessoal (RG ou CPF)
na base de dados do distribuidor, as ações
anotadas nesta certidão, poderão referir-se a
homônimos".

Pesquisador

EDUARDO NETTO

804.769-8

NO BUECHE - Fica em Cível (Pça. João Mendes Jr. - Térreo - São Paulo)

SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS - Pretendo receber a Certidão

PELO CORREIO - Preencha o e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor, e

Autenticação Mecânica

b) Autenticação de recebimento das custas.

Carimbo do Órgão Arrecadador

0000000 193012000 199

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PROIBIDA A VENDA

Esta é cópia... do original
do qual foi extraída, para...

25 JUL 2000

Em test...

Valor Recebido: R\$

VÁLID...

MOACIR CARMELO
Diretor Técnico de Serviço

Catanduva, 20/ julho/2000.-16h17min.-

101/0017-3

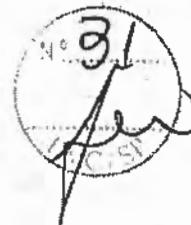
10 JUL 2000

NOSSA CAIXA
NOSSO BANCO S/A
1116600 5





Juízo da 172ª Zona Eleitoral
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Gersoni Napoli, 35 - Vila - CEP 11200-000 - Tel. 013-6821-5150
REGISTRO - SP



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

EVA MARIA MORAES BRAND MULLER,
Chefe do Cartório da 172ª Zona Eleitoral do
Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

CERTIFICA, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que **LAEDE LIA DE MORAES**, nascido(a) aos **29 de setembro de 1972**, em **Registro/SP**, filho(a) de Adolpho Gomes de Moraes e de Raquel Eugenia da Mota Moraes, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº **195384820124** na **70ª** seção, com título expedido em 5 de setembro de 1989, **está quite com a Justiça Eleitoral. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. REGISTRO**, em 19 de julho de 2000. Eu, [Assinatura], cebi, digitei e conferi. E eu, Eva Maria Moraes Brand Muller, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08/W60



1º TABELIONATO DE NOTAS-CATANDUVA-SP
Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO
Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em teste

Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Juízo da 40ª Zona Eleitoral
CATANDUVA
PARQUE DAS AMÉRICAS, 55 - CEP 15800-000 - Tel. 522-5262
CATANDUVA - SP

27
32
[assinatura]

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL E DIREITOS POLÍTICOS

MARIA JOSÉ CAMARGO BONGIOVANI,
Chefe do Cartório da 40ª Zona Eleitoral do
Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos
existentes em Cartório, que **LOURIVAL VITÓRIO**, nascido(a) aos **20/02/1943**, em
CATANDUVA/SP, filho(a) de ANGELO VITÓRIO e de VELIA CRESPI VITÓRIO
, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº **193411001-59** na **055ª** seção, com
título expedido em 18/09/1986, domiciliado no Município de CATANDUVA, desde
18/09/1986, **está quite com a Justiça Eleitoral**. CERTIFICA MAIS que, até a
presente data, nada consta em relação a cancelamento de sua inscrição eleitoral ou
suspensão de seus direitos políticos. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.
CATANDUVA, em 20 de Julho de 2000. Eu, *[assinatura]* MIGUEL ROMERO
JÚNIOR, digitei e conferi. E eu, *[assinatura]* MARIA JOSÉ CAMARGO
BONGIOVANI, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-03

1º TABELIONATO DE NOTAS CATANDUVA-SP
TITULO OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO
Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 5 JUL 2000
Em teste *[assinatura]*

Valor Recebido: R\$ *[assinatura]*
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

A handwritten signature on the right margin of the page.

A handwritten signature on the right margin of the page.

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in the bottom center of the page.

A handwritten signature in the bottom center of the page.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

Rua Paraiba, 434 - Centro

Catanduva - SP

CNPJ/MF: 03.937.636/0001-52

Balanço Patrimonial de Abertura**ATIVO**

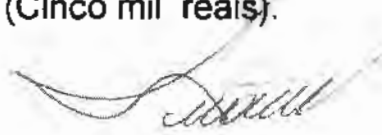
Contas	R\$
Circulante	5.000,00
Disponibilidade	5.000,00
Caixa ou Banco c/ movimento	5.000,00
Total do Ativo	5.000,00

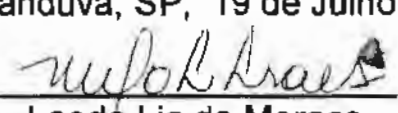
PASSIVO

Contas	R\$
Patrimônio Líquido	5.000,00
Capital Social Integralizado	5.000,00
Capital Social Subscrito	40.000,00
(-) Capital Social à Integralizar	(35.000,00)
Total do Passivo	5.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço de Abertura, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Catanduva, SP, 19 de Julho de 2000


 Lourival Vitorio
 CPF: 138.637.468-72
 Sócio Gerente


 Laede Lia de Moraes
 CPF: 169.492.578-13
 Sócia Gerente


 Inocencio Dionizio Figueiredo
 CPF: 197184/0-4



RECONHEÇO a _____ firma _____

 Confrontada _____ com a _____ respectiva _____ ficha _____
 arquivada _____; deu-se _____
 Catanduva _____ de _____ de _____
 _____ da verdade.
 (SELOS POR VERBA)



LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

Rua Paraiba, 434 - Centro
Catanduva
CNPJ/MF: 03.937.636/0001-52

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

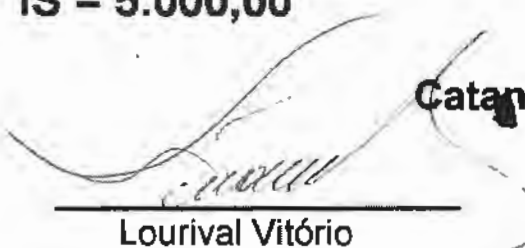
Como trata-se de uma empresa, que não entrou em operação, a liquidez está representada pelo valor integral do seu Ativo circulante ou seja:

$IS = AT : (PC + ELP) > OU = 1,0$

$IS = 5.000,00 : NIHL$

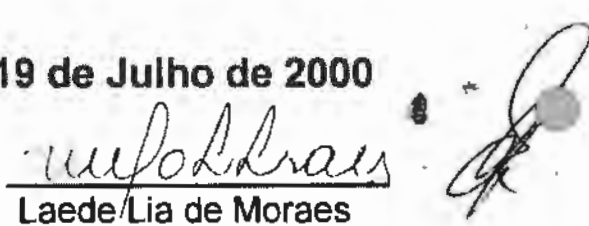
$IS = 5.000,00$

Catanduva, SP, 19 de Julho de 2000


Lourival Vitorio

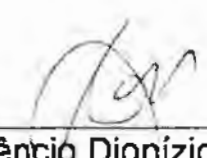
CPF: 138.637.468-72

Sócio Gerente


Laede Lia de Moraes

CPF: 169.492.578-13

Sócia Gerente


Inocência Dionízio Figueiredo
CRC/SP 107184/O-4



Confrontada com a respectiva ficha
arquivada; dou fe.
Catanduva, 25 de 07 de 2000
Em test. da verdade.

(SELOS POR VERBA)

VALOR RECEBIDO: R\$

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 109/2000-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE SÃO PAULO

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Sales	(FM) Frequência Modulada	243	C	A	10.000,00	09/08/00





PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS NA COMARCA DE CATANDUVA-SP

Nº

32

746640

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 - Nome
LEBAL, CAT, CATANDUVA, COMUNICACÕES,
LTDIA, ME

CGC/CPF

03937636000452

RG

2 - Esta certidão corresponde à existência ou não de ações cíveis, de família, execuções estaduais e municipais, no período de:

☒ 5 anos

☐ 10 anos

☐ 20 anos

☐ acima de 20 anos

3 - Opções:

- ☐ A - Promessa em Arrolamento
☐ B - Inventário/Arrolamento/Testamento
☒ C - Falência/Concordata
☐ D - Processos Extintos e em Arrolamento

Prazo para entrega da Certidão

06 Dias
05 Dias
05 Dias
10 Dias

Observação: Conforme Item 47 Capítulo VII das NSCG. Nas Certidões expedidas pelas Distribuidoras Cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Presidencial do respectivo Órgão ou Seção.

CERTIDÃO NEGATIVA - Pesquisada até

NADA CONSTA nos arquivos, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Catanduva, 25/ julho/2000.-15h11min.-

4 - PAULO EDUARDO NEIRO
CERTEJÃO POSITIVA - Pesquisada até
contra o nome, pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos arquivos a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

Escrevente

PROVIMENTO N.º 28/98.

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM
VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

MOACIR CARMELIN
Diretor Técnico de Serviço

Pesquisador

5 - SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS - Pretendo receber a Certidão

☐ NO QUIXÊ - Fórum Cível (Pça. João Mendes Jr. - Tâmará - São Paulo)

☐ PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e

b) Autenticação de 151/0817-3

Autenticação Mecânica

Carimbo do Órgão Arredatador

24 JUL 2000

00000000 24Jul2000 007

5.00RD 0100

NOSSA CAIXA

NOSSO BANCO S/A

0816600-6

09/94 - LDD4

1º TABELIONATO DE NOTAS CATANDUVA

TABELÃO: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR

AUTENTICAÇÃO

Esta é a cópia autêntica do qual foi expedida a cópia.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em 11

Valor Rubricado: R\$ 10,00
VALOR EM LINGUAGEM COMUM: R\$ 10,00



ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

38
[assinatura]

COMARCA DE CATANDUVA
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

C E R T I D ã O

DALVA MARIA TRAVIZAN ZAPAROLI, DIRETORA TÉCNICA DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FÓRUM DA COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, em atenção ao pedido formulado por **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME**, CGC/MF nº 03.937.636/0001-52 e Inscrição Estadual nº 260.136.522.113, estabelecida em Catanduva, à Rua Paraíba, 434, centro, existir um único **OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL** (ações cíveis, comerciais, criminais, inclusive falências e concordatas). *[assinatura]*

CERTIFICO MAIS E FINALMENTE, existir nesta Comarca de Catanduva, o Primeiro e o Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Primeiro e Segundo Tabelião de Protestos.

NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dou fé. DADA e passada nesta cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano dois mil, (24/07/2.000). Eu, *[assinatura]* (Célia Marli Netto Breschi), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, *[assinatura]* (DALVA MARIA TRAVIZAN ZAPAROLI), Diretora Técnica de Serviço, conferi, achei conforme, subscrevo e assino.

[assinatura]
DALVA MARIA TRAVIZAN ZAPAROLI
Diretora Técnica de Serviço

V I S T O.
d.s.

JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Ao Estado R\$=5,00



Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



REGULARIDADE FISCAL

100

100

100

100

100

100

100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.937.838/0001-52

VALIDO ATE

17/09/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (limpo, razão social ou denominação comercial)

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA-ME

QUALIFICAÇÃO

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

92.21-5/00 - Atividades de rádio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA PARAIBA

NUMERO

434

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

15800-070

MUNICIPIO

CATANDUVA

UF

SP

TELEFONE/CONTATO

(017) 523-1072

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando
acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0810702-CATANDUVA

DATA DE EMISSÃO

19/07/2000

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Tabulação de dados de MÓDULO JUNIOR

ASSINATURA

Esta é cópia autêntica e não pode ser
do qual foi extraída, sob pena

Aprovado pela IN/BRF nº 001/2000

Catanduva, 25 JUL 2000

Em test

Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





POSTO SECRETARIA DA FAZENDA
FISCAL DE SÃO PAULO
ELETRÔNICO *Simplificando a vida do Contribuinte*

36

Serviços Fiscais

(4) Sugestões

4 Voltar



DECA

CONSULTA : DECA ENVIADA

ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição Estadual		Situação	
280.138.522.113		CONTRIBUINTE ATIVO	
Nome ou Razão Social			
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME			
Nome Fantasia			
LEGAL CAT			
CNPJ	NIRE	Início Atividade	
03.937.836/0001-52	35.216.394.788	19/07/2000	
Capital Social	Tipo de Estabelecimento	Franquia	
40.000,00	UNICO	NENHUMA	
Tipo Jurídico			
Firma Mercantil Individual			
Início de Regime	Regime de Apuração	Substituição Tributária	
19/07/2000	NORMAL RPA	NÃO	
CNAE	Descrição do CNAE		
9221500	Atividades de rádio		
Data CNAE			
19/07/2000			
Data de Expedição		Vigilância Sanitária	
19/07/2000			
Data Cetesb	Licença Cetesb	Data Protocolo	Protocolo Cetesb

COMUNICAÇÕES

DDD Fone	Telephone	DDD Fax	Fax
(017)	522-1327		
Email			

CONTABILISTA

Tipo CRC	CRC	Documento
Contabilista	1SP107184/O-4	352.308.888-20

ENDERECO

Tipo	Logradouro	Número
RUA	PARAIBA	434
Complemento	Bairro/ Distrito	CEP

1 de 2

1º TABELIONATO DE NOTAS-CATANDEVA-SP
Tabelião: GUSTAVO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO
Esta é copia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fé.



26/07/2000 10:00

37

	CENTRO		15.800-070
Município		UF	
CATANDUVA		SP	

QUADRO SOCIETÁRIO

Sócio 1

Tipo de Participação	Assina pela Empresa	Data de Início da Participação
Titular	SIM	19/07/2000
Nome / Nome Empresarial		
LOURIVAL VITÓRIO		
CPF	RG	
138.637.488-72	4932903SP	
Tipo de Logradouro	Logradouro	Número
RUA	GUAIANAZES	306
Complemento	Bairro / Distrito	CEP
	PQ RES AGUDO ROMÃO	15.802-140
Município	UF	
CATANDUVA	SP	
DDD	Telefone	DDD FAX
(017)	523-1072	
Email		
Situação		
NORMAL		

Sócio 2

Tipo de Participação	Assina pela Empresa	Data de Início da Participação
Titular	SIM	19/07/2000
Nome / Nome Empresarial		
LAEDE LIA DE MORAES		
CPF	RG	
189.482.578-13	22465913-3SP	
Tipo de Logradouro	Logradouro	Número
RUA	QUATA	100
Complemento	Bairro / Distrito	CEP
	PQ IRACEMA	15.800-160
Município	UF	
CATANDUVA	SP	
DDD	Telefone	DDD FAX
(017)	572-1072	
Email		
Situação		
NORMAL		

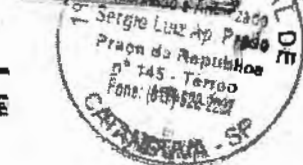
1º TABELIGNATO DE NOTAS-CATANDUVA-SP

Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO
Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em testº _____ da _____

Valor Recebido: R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



20/07/2000 10:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CATANDUVA

DECAMU

DECLARAÇÃO
CADASTRAL
MUNICIPAL

NOME DO CONTRIBUINTE **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME** **CÓD**
ENDEREÇO **RUA PARAÍUA** N.º **434** **CÓD**
BAIRRO **CLNTRD** **CÓD** ZONA **CÓD** TEL: **017-5221327**
INSCR. ESTADUAL **260.136.522.113** CGC / CPF **03.937.636/0001-52**
RG / ORGAO EXPEDIDOR **25004** INSC. MUNICIPAL **25004**
RAMO DA ATIVIDADE **exploração de estações de radiodifusão em frequência Modulada (FM) Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF.**
PESSOA: ☐ 0 - FÍSICA TIPO DE EMPRESA ☐ 1 - COMERCIAL ☐ 4 - AUTÔNOMO
☒ 1 - JURÍDICA ☐ 2 - INDUSTRIAL ☐ 5 - MISTA
☐ 3 - PRST SERVIÇO ☒ 6 - OUTRAS

II DATA DO INÍCIO DA ATIVIDADE **17/07/2000** CAPITAL SOCIAL **R\$ 40.000,00**
Nº DECLARAÇÃO ANTERIOR **-** Nº DESTA DECLARAÇÃO **-** Nº DE EMPREGADOS **-**

III ESTA DECLARAÇÃO É DETINADA A:
1 - ABERTURA ☒ EM **17/07/2000** 3 - CANCELAMENTO ☐ EM **17/07/2000**
2 - ALTERAÇÃO 4 - ☐ LIVROS ☐ TALONÁRIOS
• DE ATIVIDADE ☐ EM **17/07/2000** • ADOÇÃO ☐ EM **17/07/2000**
• DE CAPITAL ☐ EM **17/07/2000** • EXCLUSÃO ☐ EM **17/07/2000**
• DE ENDEREÇO ☐ EM **17/07/2000** • PERDA OU EXTRAVIO ☐ EM **17/07/2000**
• DE RAZÃO SOCIAL ☐ EM **17/07/2000** 5 - TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ☐ EM **17/07/2000**
• DE SOCIOS OU DIRETORES ☐ EM **17/07/2000** 6 - OUTRAS ALTERAÇÕES OU COMUNICAÇÕES ☐ EM **17/07/2000**

IV HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA INDICADA NO QUADRO III
Obs: O funcionamento só se efetivará, após a apresentação da concessão liberada pelo órgão competente federal.

V RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ISS - FIXO ☐ **CÓD** TLL - TX. LIC. LOCALIZ. ☐ **CÓD**
ISS - ESTIMATIVO ☐ **CÓD** TLA - TX. LIC. AMBULANTE ☐ **CÓD**
ISS - VARIÁVEL ☐ **CÓD** IVV - IMP. S/ VENDA VAR. COMB ☐ **CÓD**
TLF - TX. LIC. FISCALIZ. ☐ **CÓD** ☐ **CÓD**
TLP - TX. LIC. PUBLIC. ☐ **CÓD** ☐ **CÓD**

VI ESTA DECLARAÇÃO PERTENCE A ESTABELECIMENTO
☒ UNICO ☐ MATRIZ ☐ FILIAL OU OUTROS

VII RESPONSÁVEL CONTABILIDADE: **INOCENCIO DIONIZIO FIGUEIREDO**
ENDEREÇO RESP. CONTAB. **RUA ALAGAS, 132- CENTRO-CATANDUVA** TEL: **017-5221327**

VIII LIVROS MUNICIPAIS EM USO NO ESTABELECIMENTO
Catanduva, **25 JUL 2000**
Em test. **h** da **10** horas
Valor Recebido: R\$ **328201**
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO NOTARIAL
Escritório Notarial
Habilitado em Catanduva
Sociedade Civil de P.
Praça da República
nº 145
Fone (017) 5221327
CATANDUVA - SP

IX	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)
		TIPO DE PUBLICIDADE:
		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 5:00 às 24:00 hs.
		OBS.:

X	DADOS RELATIVOS À PESSOA DO TITULAR DOS SÓCIOS OU DIRETORES	
	NOME LOURIVAL VITÓRIO	RG: 4.932.903-SSP-SP
	RESIDÊNCIA RUA GUAIANAZES, 306- PARQUE RESIDENCIAL AGUDO ROMÃO-CATANDUVA-SP	RUA, NÚMERO, BAIRRO, ESTADO
	NOME LAEDE LIA DE MURAES	RG: 22.465.913-SSP-SP
	RESIDÊNCIA RUA LUATA, 100- PARQUE IRACEMA- CATANDUVA-SP-	RUA, NÚMERO, BAIRRO, ESTADO
	NOME	RG:
	RESIDÊNCIA	RUA, NÚMERO, BAIRRO, ESTADO
	NOME	RG:
	RESIDÊNCIA	RUA, NÚMERO, BAIRRO, ESTADO
	NOME	RG:

XI	DADOS REFERENTE À PESSOA DO SIGNATÁRIO	
	NOME LOURIVAL VITÓRIO	TEL.:
	RESIDÊNCIA RUA GUAIANAZES, 306-PRQ.RESID. AGUDO ROMÃO	Nº 306
	BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL AGUDO ROMÃO	ZONA POSTAL 15802-140
	RG / ORGÃO EXPEDIDOR 4.932.903-SSP-SP	ASSINATURA

XII	DADOS REFERENTE À PESSOA DO TRANSMITENTE	
	NOME	TEL.:
	RESIDÊNCIA	Nº
	BAIRRO	ZONA POSTAL
	RG / ORGÃO EXPEDIDOR	ASSINATURA

XIII	 	RECEBEMOS A 1ª VIA DESTA DECLARAÇÃO EM DE DE ASSINATURA DO RECEBEDOR
	5 JUL 2000 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

NO 013922000-21637002

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.937.636/0001-32
NOME: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA PARAIBA, 434
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: CATANDUVA
ESTADO: SP
CEP: 15800-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO-SE AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 20 DE JULHO DE 2000.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



25 JUL 2000
Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

DADOS DESTA CERTIDÃO CONFERIR
EM OS CONSTANTES NOS SISTEMAS
INFORMATIZADOS DO INSS.
21-637.002 - Catanduva - SP
INSS - Catanduva - SP
Metr. 0933552
(ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR)

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

Inscrição

03.937.636/0001-52

Endereço

RUA PARAIBA, 434
CENTRO 15800-070
CATANDUVA SP

Validade

20/Janeiro/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que devam a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

36650289

CATANDUVA, 24 de Julho de 2000.

Local e data de emissão

Assinatura de **GERARDO AYO BLANCHI**
Gerente Geral - Air 621.272-9

00831110-5

Este Certificado é válido sem resuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-8 v01

Catanduva, 25 JUL 2000
Em test. da verdade
Valor Recol. de R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº. E- 3.864.490

41

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.937.636/0001-52
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA-ME
RUA PARAIBA 434 CENTRO
CEP: 15800-070 CATANDUVA SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

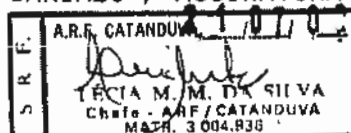
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CON-
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 22/01/2001- EMITIDA EM 21/07/2000

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA



1º TABELIONATO DE NOTAS-CATANDUVA-SP
Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO
Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída esta cópia.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em test.

Valor Recebido R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

47
[Assinatura]

**Certidão Negativa quanto à
Dívida Ativa da União**

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA-ME
CNPJ: 03.937.636/0001-52

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS
DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS
DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO
CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 17:59:08 do dia 25/07/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos,
portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da
Receita Federal.

[Assinatura]

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Código de Controle da Certidão: C1FA.E0C1.60CC.31D7

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/certidao/Certidao_Negativa.asp

25/07/2000

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

FOLHA ÚNICA

NÚMERO DA
CERTIDÃO
244/2000

48
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME ✓

CEP: 15.800-070

ENDEREÇO: RUA PARAÍBA Nº 434

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: CATANDUVA-SP.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260.136.522.113

CNPJ Nº: 03.937.636/0001-52

C.N.A.E.: 9221-5/00

INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM/ICMS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ
A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

FINALIDADE: LICITAÇÃO PÚBLICA

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR DE 01/04/98 (D.O.E. DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO:
POSTO FISCAL DE CATANDUVA

DATA DE EMISSÃO:
21/07/2000 ✓

EMITIDO POR: *Sônia Queiroz Rodrigues*
Sônia Queiroz Rodrigues
Técnica de Apoio - Arrecadação Tributária
R.G. 9.644.314-5

RESPONSÁVEL: *Bosco Domingos da Silva*
Bosco Domingos da Silva
Chefe do Posto Fiscal Subst
R.O. 8.007.413

TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: OCTAVIO
AUT
Esta é cópia
do qual foi extraída

Catanduva, 25 JUL 2000

Em teste da verdade

Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Catanduva, 25 JUL 2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO



Nº 1.454/2.000.-mpm

Rita de Cássia Levatti - Chefe da Seção de Receitas e Controle de Tributos da Prefeitura do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** a requerimento da pessoa interessada, que revendo no arquivo a seu cargo os livros e talões de lançamento e recebimento de impostos e taxas, verificou que conforme consta do requerimento de 21 de julho de 2.000, a empresa **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, estabelecida a Rua Paraíba nº 434, nesta cidade de Catanduva - SP, devidamente inscrita no rol de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Licença e Publicidade sob nº 25.004, com o ramo de Exploração de Estações de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, **NADA DEVE** aos cofres públicos municipais até a presente data, com referência aos tributos sobre suas atividades. A expedição desta certidão não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados. O prazo de validade desta certidão é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. O referido é verdade e dá fé.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Catanduva, 21 de julho de 2.000.

Rita de Cássia Levatti
Rita de Cássia Levatti

Chefe da Seção de Receitas e Controles de Tributos



1º TABELIONATO DE NOTAS CATANDUVA -
Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO
Esta é cópia autêntica e fiel do original
do qual foi extraída, dou fé.

Catanduva, 25 JUL 2000

Em test. da verdade

Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - FONE (0-17) 531-1313 / FAX: 531-1353 - CEP 15800-031 - CATANDUVA - SP

MOD.00/18

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CONJUNTO Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital de Concorrência nº 110/2000 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: SANTA ADÉLIA / SP

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
CNPJ/MF: 03.937.636/0001-52

CONTEÚDO:

Conjunto nº 01 – Documentação de Habilitação:
Habilitação Jurídica
Qualificação Econômico-Financeira
Regularidade Fiscal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

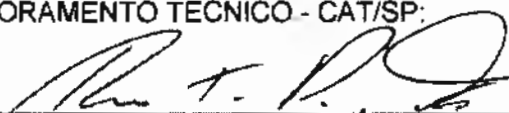
ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA
CONCORRÊNCIA N.º 110/ 2000 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos onze dias do mês de agosto de 2000, às 9:00h (nove horas), no auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situado na Rua Costa n.º 55, Consolação, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811 do Ministério das Comunicações, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/SP, constituída pela Portaria n.º 2 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de junho de 2000, com a participação de seu presidente Ricardo de Toledo Piza Frange, e de seus titulares Francisco Carlos Bignardi e Engles Carvalho de Souza, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto e São Luís do Paraitinga, todas no Estado de São Paulo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: (I) assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (II) entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à CAT/SP pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; (III) entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à CAT/SP pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: 01 - RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA, CNPJ n.º 02.216.440/0001-06, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, 02 - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 02.333.058/0001-82, Localidade(s): São José do Rio Preto, 03 - CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ n.º 02.316.740/0001-67, Localidade(s): São José do Rio Preto, 04 - RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA, CNPJ n.º 01.716.746/0001-69, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Luiz do Paraitinga, 05 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ n.º 02.347.183/0001-41, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Luiz do Paraitinga, 06 - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 01.786.814/0001-66, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, 07 - A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 03.886.692/0001-05, Localidade(s): São José do Rio Preto, 08 - P.N.P. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ n.º 03.886.716/0001-26, Localidade(s): Santa Rita do Passa Quatro, 09 - SISTEMA DIOCESANO DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ n.º 03.946.139/0001-10, Localidade(s): Santa Cruz das Palmeiras, 10 - REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.951.990/0001-31, Localidade(s): Santa Branca, 11 - ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.889.602/0001-30, Localidade(s): Santa Lúcia, 12 - EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.820.753/0001-31, Localidade(s): São José do Rio Preto, 13 - SIR - SISTEMA ITATIAIA DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ n.º 03.891.005/0001-40,

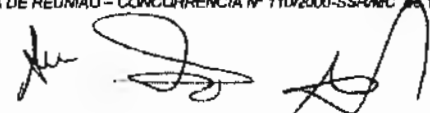
Localidade(s): Santa Rita do Passa Quatro, 14 - RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA, CNPJ n.º 62.007.273/0001-15, Localidade(s): São José do Rio Preto, 15 - RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA, CNPJ n.º 56.928.348/0001-69, Localidade(s): Santa Rita do Passa Quatro, 16 - LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ n.º 03.937.636/0001-52, Localidade(s): Santa Adélia, 17 - RÁDIO XONADA FM LTDA, CNPJ n.º 03.579.524/0001-77, Localidade(s): Santa Adélia, 18 - NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 51.844.074/0001-45, Localidade(s): Santa Adélia, 19 - PAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ n.º 01.639.153/0001-46, Localidade(s): São José do Rio Preto, 20 - RÁDIO COSTA NORTE LTDA, CNPJ n.º 03.869.745/0001-80, Localidade(s): Santa Branca, São José do Rio Preto, 21 - FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ n.º 03.891.548/0001-67, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, 22 - MEIRA & MASSUCO LTDA, CNPJ n.º 03.964.489/0001-00, Localidade(s): Santa Cruz das Palmeiras, 23 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, CNPJ n.º 03.888.548/0001-19, Localidade(s): São José do Rio Preto, 24 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 03.938.584/0001-39, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, 25 - L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ n.º 03.755.511/0001-01, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Lúcia, 26 - RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA, CNPJ n.º 03.841.782/0001-80, Localidade(s): São José do Rio Preto, 27 - EMPRESA SANTABRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ n.º 03.874.512/0001-75, Localidade(s): Santa Branca, 28 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 02.177.066/0001-87, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, 29 - MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA, CNPJ n.º 02.268.587/0001-79, Localidade(s): Santa Adélia, São José do Rio Preto, 30 - TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 03.700.052/0001-69, Localidade(s): Santa Lúcia, 31 - SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA, CNPJ n.º 03.867.164/0001-09, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Luiz do Paraitinga, 32 - TORRES & CAMARGO LTDA, CNPJ n.º 03.736.059/0001-30, Localidade(s): Santa Adélia, São José do Rio Preto, 33 - SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ n.º 01.751.821/0001-22, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, 34 - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 03.265.236/0001-48, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Luiz do Paraitinga, 35 - RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA, CNPJ n.º 03.872.064/0001-70, Localidade(s): Santa Adélia, 36 - ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ n.º 02.815.904/0001-09, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, 37 - RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITERBO LTDA, CNPJ n.º 03.822.498/0001-66, Localidade(s): Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, 38 - RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA, CNPJ n.º 51.519.726/0001-76, Localidade(s): São José do Rio Preto, 39 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA, CNPJ n.º 03.942.417/0001-61, Localidade(s): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, 40 - CLEILAR RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA LTDA, CNPJ n.º 03.861.488/0001-30, Localidade(s): Santa Adélia, 41 - CIDERA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 03.748.650/0001-08, Localidade(s): Santa Rita do Passa Quatro, 42 - EDCOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 01.777.154/0001-57, Localidade(s): Santa Branca; (IV) para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente ao Cartão de Identificação; (V) rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, por todos os membros da CAT/SP e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, sendo para a localidade de Santa Adélia formada a comissão pelos licitantes de n.º 16, 29 e 39, invólucro de Proposta Técnica lacrado sob n.º 0001759 e a Proposta de Preço lacrado sob n.º 0001798; para a localidade de Santa Branca formada a comissão pelos licitantes de n.º 10, 16 e 39, invólucro de Proposta Técnica lacrado sob n.º 0001772 e a Proposta de Preço lacrado sob n.º 0001788; para a localidade de Santa Cruz das Palmeiras formada a comissão pelos licitantes

de n.º 22, 31 e 39, invólucro de Proposta Técnica lacrado sob n.º 0001799 e a Proposta de Preço lacrado sob n.º 0001739; para a localidade de **Santa Lúcia** formada a comissão pelos licitantes de n.º 11, 16 e 39, invólucro de Proposta Técnica lacrado sob n.º 0001766 e a Proposta de Preço lacrado sob n.º 0001736; para a localidade de **Santa Rita do Passa Quatro** formada a comissão pelos licitantes de n.º 31, 39 e 41, invólucro de Proposta Técnica lacrado sob n.º 0001785 e a Proposta de Preço lacrado sob n.º 0001731; para a localidade de **São José do Rio Preto** formada a comissão pelos licitantes de n.º 02, 03 e 39, invólucro de Proposta Técnica lacrado sob n.º 0001752 e a Proposta de Preço lacrado sob n.º 0001767; para a localidade de **São Luís do Paraitinga** formada a comissão pelos licitantes de n.º 12, 16 e 39, invólucro de Proposta Técnica lacrado sob n.º 0001765 e a Proposta de Preço lacrado sob n.º 0001790; que ficarão sob a guarda da CAT/SP para abertura em reunião específica, em data oportuna; (VI) foi suspensa a sessão para período de almoço no horário de 12:00 às 13:00h; (VII) rubrica dos invólucros ainda lacrados contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, abertura dos invólucros, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por todos os membros da CAT/SP e pela Comissão formada pelos licitantes de n.º 13, 23, 31, 39, e 41; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01, 34 fls.; licitante 02, 78 fls.; licitante 03, 56 fls.; licitante 04, 39 fls.; licitante 05, 30 fls.; licitante 06, 29 fls.; licitante 07, 69 fls.; licitante 08, 59 fls.; licitante 09, 32 fls.; licitante 10, 86 fls.; licitante 11, 83 fls.; licitante 12, 77 fls.; licitante 13, 70 fls.; licitante 14, 71 fls.; licitante 15, 81 fls.; licitante 16, 44 fls.; licitante 17, 34 fls.; licitante 18, 62 fls.; licitante 19, 41 fls.; licitante 20, 43 fls.; licitante 21, 31 fls.; licitante 22, 22 fls.; licitante 23, 44 fls.; licitante 24, 39 fls.; licitante 25, 30 fls.; licitante 26, 27 fls.; licitante 27, 44 fls.; licitante 28, 61 fls.; licitante 29, 49 fls.; licitante 30, 31 fls.; licitante 31, 37 fls.; licitante 32, 40 fls.; licitante 33, 45 fls.; licitante 34, 47 fls.; licitante 35, 37 fls.; licitante 36, 58 fls.; licitante 37, 40 fls.; licitante 38, 69 fls.; licitante 39, 70 fls.; licitante 40, 39 fls.; licitante 41, 107 fls.; licitante 42, 57 fls.; (VIII) o presidente da CAT/SP faz registrar a seguinte ocorrência: 1 – por força maior, independente da vontade desta Comissão de Assessoramento Técnico, a reunião que teve início no auditório localizado no 1º andar do prédio da Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo, foi interrompida às 10:50hs, imediatamente após ser concluída a lacração dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preço, visando a transferência da sessão para uma outra sala localizada no 7º andar do mesmo prédio. Após a transferência a sala foi lacrada mediante "Termo de Lacração", no intuito de preservar tudo o que nele ficou contido, em especial os documentos pertinentes à presente Concorrência, do qual foram testemunhas Cecília K. Bertini, RG 25787280-2 e Jean Piere Moretto, RG 5936097-3, que acompanharam o ato de lacração às 12:00hs, bem como o ato de deslacreção às 13:00hs, constatando que tudo foi mantido intacto. Por todo o tempo em que a sala ficou lacrada, permaneceu no local a "guardeta" Maria Natália Rodrigues Pinto, RG 13.247.308 SSP/SP, matrícula 283, da Montreal Segurança e Vigilância Ltda.; (IX) Por solicitação da licitante nº 39 inclui-se na presente Ata: "A indignação desta Empresa e de diversas outras proponentes, em razão dos funcionários da Anatel terem retirado inexplicavelmente todo mobiliário da sala destinada e preparada para a realização da etapa de abertura das habilitações do processo licitatório em questão. Desta forma deixo expresso a repúdio por total despropósito na atitude acontecida, e principalmente o transtorno e mau estar que causou à Comissão de Licitação e a todos, razão da surpresa desagradável que tiveram" (X) o Presidente comunicou a todos os presentes que as vistas aos processos a serem instaurados serão concedidas no Ministério das Comunicações em Brasília-DF, a partir do sétimo dia útil seguinte à presente data, assegurando aos interessados o Direito de acesso às informações neles contidas. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 16:50 horas do dia onze de agosto de 2000, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da CAT/SP e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos e presentes.

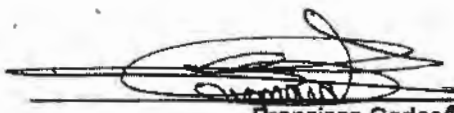
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/SP:

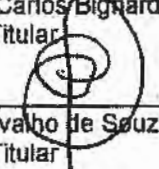


Ricardo de Toledo Piza Frange
Presidente






Francisco Carlos Bignardi
Titular


Engles Carvalho de Souza
Titular

LICITANTES:

*** AUSENTE ***

01

RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA
ESTEFANIO RITZ
5.051.826-SSP-SP

*** AUSENTE ***

02

SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
EDMILSON DOURADO DE MATOS
12.667.815/SSP-SP

*** AUSENTE ***

03

CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
ROBERTO CALEGARINI
3.527.486-7/SSP/SP

*** AUSENTE ***

04

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA
9.421.130-9-SSP/SP

*** AUSENTE ***

05

RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA
9.421.130-9-SSP/SP

*** AUSENTE ***

06

SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA
9.421.130-9-SSP/SP

*** AUSENTE ***

07

A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA
MARCO AURÉLIO VIEIRA
9.649.391/SSP/SP

*** AUSENTE ***

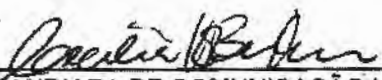
08

P.N.P. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA
CARLOS ALBERTO MONTEIRO
17.132.425-SSP/SP

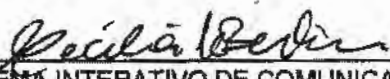
09

SISTEMA DIOCESANO DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
JOSÉ CARLOS BINI
6.113.049/SSP/SP

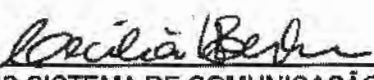
10


REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CECILIA KIRALY BERTINI
25.787.280-2-SSP/SP

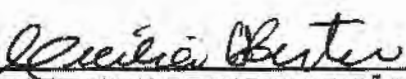
11


ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CECILIA KIRALY BERTINI
25.787.280-2-SSP/SP

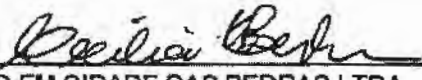
12


EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CECILIA KIRALY BERTINI
25.787.280-2-SSP/SP

13


SIR - SISTEMA ITATIAIA DE RADIODIFUSÃO LTDA
CECILIA KIRALY BERTINI
25.787.280-2-SSP/SP

14


RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA
CECILIA KIRALY BERTINI
25.787.280-2-SSP/SP

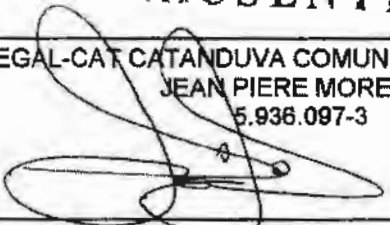
15

*** AUSENTE ***

RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA
CLOVIS BARIONI
4.542.571-1/SSP-SP

16

*** AUSENTE ***


LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
JEAN PIERE MORETTO
5.936.097-3

17


RÁDIO XONADA FM LTDA
GISELA KOPS
2.255.335-6/SSP/PR

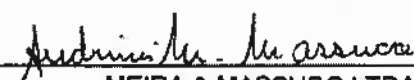
18

*** AUSENTE ***
NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA
JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR
12.534.145/SSP/SP

19 *** AUSENTE ***
PAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA
ELISA BARBOUR SCOTT
24.698.579-3/SSP/SP

20 *** AUSENTE ***
RÁDIO COSTA NORTE LTDA
REUBEN NAGIB ZEIDAN
4.718.848-SSP/SP

21 *** AUSENTE ***
FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
VILMAR APARECIDO PARREIRA
9.927.864-SSP/SP

22 
MEIRA & MASSUCO LTDA
AUDRINEI MEIRA MASSUCO
27.581.702-7/SSP/SP

23 
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA
MARIA LÚCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO
648.168/SSP/DF

24 *** AUSENTE ***
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
21.469.878/SSP/SP

25 *** AUSENTE ***
L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
MARIA DE FÁTIMA GOMES FERREIRA
10.635.582-SSP/SP

26 *** AUSENTE ***
RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
8.861.148/SSP/SP

27 *** AUSENTE ***
EMPRESA SANTABRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELSO SIMÃO LEITE
7.569.540/SSP/SP

28 *** AUSENTE ***
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA
JOELMA MARIA MALAFATTI DA SILVA
21.907.125-1/SSP-SP

29

*** AUSENTE ***

MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA
GLADSON VIEIRA OLIVEIRA
M-3.613.137/SSP/MG

30

*** AUSENTE ***

TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA
GLADSON VIEIRA OLIVEIRA
M-3.613.137/SSP/MG

31

SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA
OLIVAS CRANCHI SOBRINHO
4.367.114/SSP/SP

*** AUSENTE ***

32

TORRES & CAMARGO LTDA
DIMAS LIEVANA DE CAMARGO
5.833.210/SSP/SP

33

*** AUSENTE ***

SOBRAL & MAYRINK LTDA
ALBERY MARTINS E SILVA
2.313.916/SSP/PA

34

*** AUSENTE ***

SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
ALBERY MARTINS E SILVA
2.313.916/SSP/PA

35

*** AUSENTE ***

RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA
JESUE JOAQUIM
4.184.406/SSP/SP

36

*** AUSENTE ***

ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
AMILCAR SOUSA ALVES
9.144.462-7/SSP/SP

37

*** AUSENTE ***

RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITERBO LTDA
DOMINGOS ANTONIO BIASOLI SALES
4.717.501/SSP/SP

38

RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA
MARCELO DERMINIO
18.660.235/SSP/SP

35

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA
FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA NETO
10.266.974-0/SSP-SP

58
MIC SP

*** AUSENTE ***

40

CLEILAR RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA LTDA
LAERTE ERNESTO
4.484.293-4/SSP-SP

[Handwritten signature]

41

CIDERA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MARINEUTON ARNALDO DE SOUSA
24.108.215-8/SSP/SP

*** AUSENTE ***

42

EDCOMUNICAÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO PEREIRA
807.067.399-4/SSP/RS



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA Nº 110 /2000 - SSR/MC

Data: 11 / 08 / 2000

TERMO DE INCLUSÃO EM ATA

Folha: 1

Serviço: FM

Localidade: (todas)

/ SP

razão social da licitante	CNPJ
Empresa de Radiodifusão Anglano Sul Ltda.	03.942.407/0001-61

nome do representante legal	assinatura	RG nº / UF	situação
Frederico Alves de Oliveira Neto		10.266.974-0 SP	Dirigente ☐ Procurador ☒

PROPÕE CONSTAR EM ATA:

A indignação desta Empresa é de diversos outros proponentes, em razão dos funcionários da ANATEL, terem retido o material molibdenado da sala destinada e ~~preparada~~ ^{preparada} para a realização da etapa de abertura das habilitações do processo licitatório em questão. Esta pena deve expressar a reprimenda por total despropósito na atitude acatada, e principalmente o transtorno e não estar que causam ~~aos~~ ^{aos} Comissários de Habilitação, em razão da surpresa desagradável que tiveram. ~~por~~ ^{em razão} da ~~surpresa~~ ^{surpresa}.

Observações: 1. Preencher com letra de forma legível, para evitar erro na transcrição para a Ata.
2. Dados da Licitante e de seu Representante idênticos aos da Lista de Presença.

3. Se o espaço for insuficiente, continue no verso da folha.
4. Inutilize o restante do espaço em branco, fazendo um risco na diagonal.





Lista de Presença das Licitantes

CONCORRÊNCIA NÚMERO 110/2000 - SSR/MC

Data da Concorrência: 11/08/2000

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Nº	Razão Social da Licitante	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação	Assinatura
01	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA	ESTEFANIO RITZ	5.051.826-SSP-SP	Procurador (a)	
02	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Edmilson Dourado de Matos	12.667.815/SSP-SP	Procurador (a)	
03	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	ROBERTO CALEGARINI	3.527.496-7/SSP/SP	Procurador (a)	
04	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA	9.421.130-9-SSP/SP	Dirigente	
05	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA	9.421.130-9-SSP/SP	Procurador (a)	
06	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA	9.421.130-9-SSP/SP	Procurador (a)	
07	A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA	MARCO AURÉLIO VIEIRA	9.649.391/SSP/SP	Dirigente	
08	P.N.P. EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	17.132.425-SSP/SP	Dirigente	
09	SISTEMA DIOCESANO DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	JOSÉ CARLOS BINI	6.113.049/SSP/SP	Dirigente	
10	REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA	CECILIA KIRALY BERTINI	25.787.280-2-SSP/SP	Procurador (a)	
11	ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÃO LTDA	CECILIA KIRALY BERTINI	25.787.280-2-SSP/SP	Procurador (a)	
12	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	CECILIA KIRALY BERTINI	25.787.280-2-SSP/SP	Procurador (a)	
13	SIR - SISTEMA ITATIAIA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	CECILIA KIRALY BERTINI	25.787.280-2-SSP/SP	Procurador (a)	
14	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA	CECILIA KIRALY BERTINI	25.787.280-2-SSP/SP	Procurador (a)	
15	RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA	CLOVIS BARIONI	4.542.571-1/SSP-SP	Dirigente	



Lista de Presença das Licitantes

CONCORRÊNCIA NÚMERO 110/2000 - SSR / MC

Data da Concorrência: 11/08/2000

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Nº	Razão Social da Licitante	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação	Assinatura
16	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME	JEAN PIERE MORETTO	5.936.087-3	Procurador (a)	
17	RÁDIO XONADA FM LTDA	GISELA KOPS	2.265.335-6/SSP/PR	Procurador (a)	
18	NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA	JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR	12.534.145/SSP/SP	Dirigente	
19	PAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA	ELISA BARBOUR SCOTT	24.698.579-3/SSP/SP	Procurador (a)	
20	RÁDIO COSTA NORTE LTDA	REUBEN NAGIB ZEIDAN	4.718.645-SSP/SP	Procurador (a)	
21	FIGIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA	VILMAR APARECIDO PARREIRA	9.927.864-SSP/SP	Procurador (a)	
22	MEIRA & MASSUCO LTDA	AUDRINEI MEIRA MASSUCO	27.581.702-7/SSP/SP	Dirigente	
23	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA	MARIA LÚCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO	648.168/SSP/DF	Procurador (a)	
24	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA	21.469.876/SSP/SP	Dirigente	
25	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MARIA DE FÁTIMA GOMES FERREIRA	10.635.582-SSP/SP	Procurador (a)	
26	RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA	LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	8.861.148/SSP/SP	Procurador (a)	
27	EMPRESA SANTABRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	CELSON SIMÃO LEITE	7.569.540/SSP/SP	Procurador (a)	
28	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA	JOELMA MARIA MALAFATTI DA SILVA	21.907.125-1/SSP-SP	Dirigente	
29	MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA	GLADSON VIEIRA OLIVEIRA	M-3.613.137/SSP/MG	Procurador (a)	
30	TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA	GLADSON VIEIRA OLIVEIRA	M-3.613.137/SSP/MG	Procurador (a)	

**Lista de Presença das Licitantes****CONCORRÊNCIA NÚMERO 110/2000 - SSR/MC****Data da Concorrência:** 11/08/2000**Serviço:** Radiodifusão - Frequência Modulada

Nº	Razão Social da Licitante	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação	Assinatura
31	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA	Clovis Cranchi Sobrinho	4.387.114/SSP/SP	Dirigente	x
32	TORRES & CAMARGO LTDA	DIMAS LIEVANA DE CAMARGO	5.833.210/SSP/SP	Procurador (a)	x
33	SOBRAL & MAYRINK LTDA	ALBÉRY MARTINS E SILVA	2.313.916/SSP/PA	Procurador (a)	x
34	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	ALBÉRY MARTINS E SILVA	2.313.916/SSP/PA	Procurador (a)	x
35	RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA	JESUE JOAQUIM	4.184.408/SSP/SP	Dirigente	x
36	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	AMILCAR SOUSA ALVES	9.144.462-7/SSP/SP	Dirigente	x
37	RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITERBO LTDA	DOMINGOS ANTONIO BIASOLI SALES	4.717.501/SSP/SP	Dirigente	x
38	RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA	MARCELO DERMINIO	18.680.235/SSP/SP	Procurador (a)	x
39	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA	FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA NETO	10.266.974-0/SSP-SP	Procurador (a)	x
40	CLEILAR RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA LTDA	LAERTE ERNESTO	4.484.293-4/SSP-SP	Dirigente	x
41	CIDERA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MARINEUTON ARNALDO DE SOUSA	24.108.215-8/SSP/SP	Procurador (a)	x
42	EDCOMUNICAÇÕES LTDA	PAULO ROBERTO PEREIRA	807.067.399-4/SSP/RS	Procurador (a)	x



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

Fls.: 64

Elisângela

CAT-SP , em 11/08/2000

Nº do Processo: 53830.000.769/00

Interessado: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 64 folhas numeradas sequencialmente de 01 a 64;

2 - À CEAN/ DMC-SP - Comissão Especial de Âmbito Nacional

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

65
JMA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

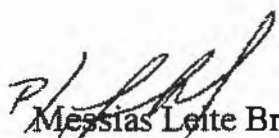
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 64 .

Nº desta folha : 65 .

Nºs das demais folhas juntadas : 66 a 67 .

Brasília, 27 de setembro de 2000.


Messias Leite Brasil
Secretária Substituta



66

RESULTADO Nº 2121 / 2000
ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 110/2000 - SSR/MC

Licitante: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME.

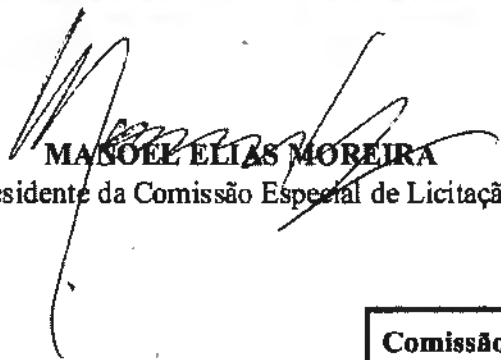
Nº do Processo Específico da Licitante: 53830.000769/00

Resultado:

HABILITADA

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
JP	Santa Adélia	FM	A

Brasília, 04 de setembro de 2000.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

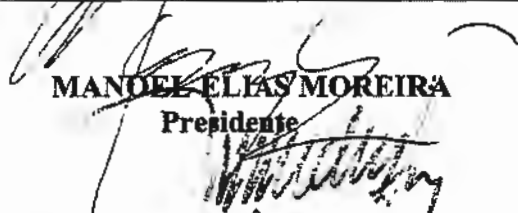
Data: 19/09/2000 - Seção 3

67
14

ATA DE REUNIÃO

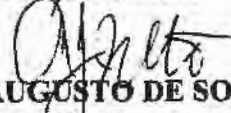
Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

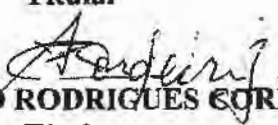
CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
102/2000	1740 a 1776
103/2000	1777 a 1821
104/2000	1822 a 1859
105/2000	1860 a 1917
106/2000	1918 a 1971
107/2000	1972 a 2010
108/2000	2011 a 2046
109/2000	2047 a 2093
110/2000	2094 a 2134
111/2000	2135 a 2180
112/2000	2181 a 2201
113/2000	2202 a 2215
114/2000	2216 a 2220


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

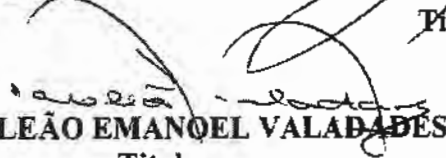

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES
Titular



ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.



Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Rua Costa, 55
Consolação
01304-010 – São Paulo - SP

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA No. 110/2000 – SSR/MC

ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.815.904/0001-09, sediada na Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, na Rua Delfim Guedes, número 165 – Vila Élica, representada pelo seu sócio-gerente AMILCAR SOUSA ALVES, portador do R.G. número 9.144.462-7 e do C.P.F. número 807.733.978-68, vem respeitosamente na condição de **RECORRENTE**, interpor recurso contra a habilitação na concorrência em epígrafe da empresa:

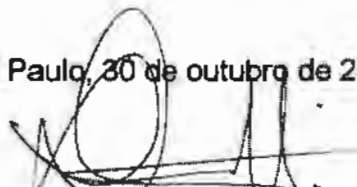
16 – LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
C.N.P.J. 03.937.636/0001-52

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s) de fato e de direito pelo(s) qual(is) a empresa participante do processo licitatório deixou de cumprir às exigências legais para habilitação, senão vejamos:

1. Não apresentar CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL para os tributos (IPVA, ITBI, CAUSA MORTIS, ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA) administrados pela mesmo órgão público, além dos tributos ICM/ICMS, não atendendo ao item 5.4.3 do edital da concorrência.

Entendendo a recorrente que o exposto caracteriza motivo para a inabilitação da RECORRIDA, requeremos o respectivo deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2000


Amílcar Sousa Alves

PROTOCOLADO

31 OUT 11 41 18 002383

DELEGADO

X 62



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

Fls.: 69

decio

CAT-SP , em 12/01/01

Nº do Processo: 53830.000.769/00

Interessado: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

1 - Nesta data, anexamos ao presente processo, além desta, 01 folhas, numeradas sequencialmente de — a 68 fls.;

2 - À CEAN/ DMC-SP - Comissão Especial de Âmbito Nacional


Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

70
Jed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

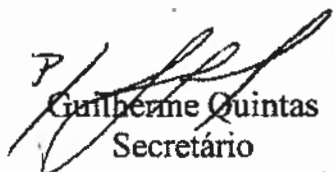
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 69.

Nº desta folha : 70.

Nºs das demais folhas juntadas : 71 a 76.

Brasília, 06 de março de 2001.


Guilherme Quintas
Secretário

71
JMT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 400/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53830.000769/00
de 11/08/2000 da
Concorrência nº 110/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Santa Adélia/SP, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente LEGAL – CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. – ME.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"(...)

1. Não apresentar **CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL** para os tributos (IPVA, ITBI, CAUSA MORTIS, ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA) administrados pelo mesmo órgão público, além dos tributos ICM/ICMS, não atendendo ao item 5.4.3 do edital da concorrência."

72

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.4.3 – Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal;**
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;**
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;**
- d) da Fazenda Municipal."**

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado. Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. É necessário suprir a

irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente a forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

78
11. Objetivamente, as razões trazidas com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

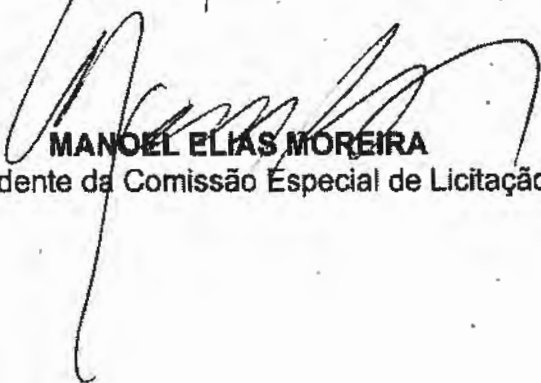
III – CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente LEGAL – CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. – ME., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 19 de Junho de 2001


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

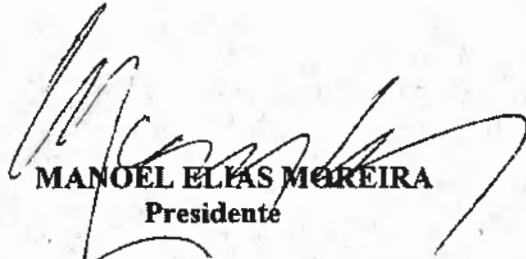
75

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

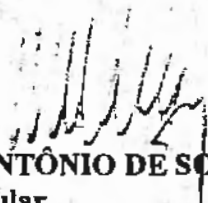
ATA DE REUNIÃO

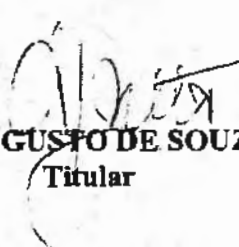
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRENCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
110/00	495,496,965,966,951,955,952,969,970,1433,486,487,967,968,400, 488,489,492 a 494,950,956,394 a 399,948,949,957,490,491,953,954 e 958/L6/CEL-SSR/MC


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

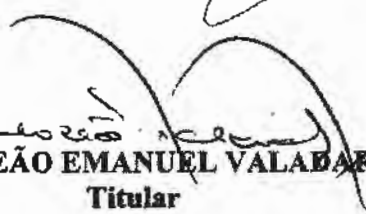
ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

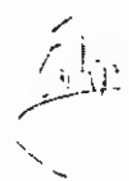

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 23.02.2001 CONC. 110/00 LOTE 6


Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 06.03.2001.



PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO N.º 2

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 2	02
Capa - Proposta Técnica	03
Anexo - III.....	04 - 05

78
f
088

CONJUNTO N.º 02

[Signature]

[Signature]
[Signature]



PROPOSTA TÉCNICA

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'B' or 'G', located at the bottom center of the page.

A handwritten signature, possibly 'Luis', located in the bottom right corner of the page.

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME** CNPJ/MF: 03.937.636/0001-52
Data: 11/08/2000 Edital da Concorrência nº 110/2000 -SSR/MC Localidade: **SANTA ADÉLIA UF: SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora : 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

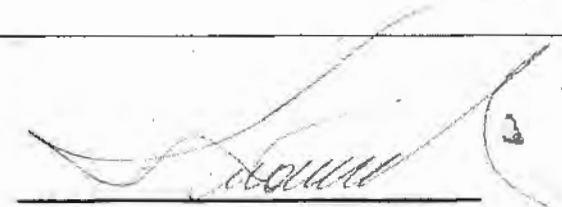
Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	4%

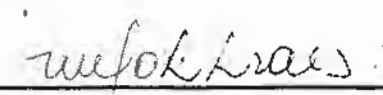
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticiosos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	8%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 meses


Lourival Vitório
CPF 138.637.468-72
Sócio-Gerente


Laede Lia de Moraes
CPF 169.492.538-13
Sócia-Gerente



Catanduva, SP, 24 de Julho de 2000.


Lourival Vitório
Sócio-Gerente

Confrontada _____ com o _____ res. _____ ficha _____
arquivada _____; deu f. _____

Catanduva, 25 de 07 de 2000

Em _____ da verdade.

(SELOS POR VERBA)

VALOR RECEBIDO: R\$ _____

42
D

CONJUNTO Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência nº 110/2000 – SSR/MC
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

LOCALIDADE DE PRESTACÃO DO SERVIÇO: SANTA ADÉLIA / SP

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
CNPJ/MF: 03.937.638/0001-52

CONTEÚDO:

Conjunto nº 02
Proposta Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS
PROPOSTAS TÉCNICAS DAS PROPONENTES HABILITADAS NAS
CONCORRÊNCIAS N.º 110 E 113 / 2000 - SSR/MC
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA

Aos quatro dias do mês de setembro de 2001, às 10:00h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo – DMC/SP, situada na Rua Vergueiro nº 3073 – Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811 do Ministério das Comunicações, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações posteriores, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/SP, constituída pela Portaria n.º 2 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de junho de 2000, com a participação de seu **Presidente**, Ricardo de Toledo Piza Frange e de seus **Titulares**, Francisco Carlos Bignardi e Engles Carvalho de Souza, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas nestas licitações, que tem por objeto as outorgas de permissão para exploração dos **Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – “F.M.”** para a **Concorrência N.º 110/2000-SSR/MC**, nas localidades de Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto e São Luís do Paraitinga; e a outorga de concessão para exploração do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias – “O.M.”** para a **Concorrência N.º 113/2000-SSR/MC**, na localidade de Capão Bonito, todas no Estado de São Paulo, como especificado no Anexo I dos respectivos Editais de Concorrência, processando-se os trabalhos na conformidade do item 10 dos Editais (Abertura, Análise e Julgamento da Proposta Técnica), na sequência seguinte: (I) assinatura da Lista de Presença do Público, que será anexada à presente Ata; (II) participam desta etapa da Concorrência os proponentes que obtiveram habilitação na Documentação, sendo para a **Concorrência N.º 110/2000-SSR/MC**, a) **localidade de Santa Adélia**: 01 - RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA., 04 - RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., 05 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., 06 - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., 16 - LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., 17 - RÁDIO XONADA FM LTDA., 18 - NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA., 21 - FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA., 24 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., 25 - L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 28 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA., 29 - MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA., 31 - SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA., 32 - TORRES & CAMARGO LTDA., 33 - SOBRAL & MAYRINK LTDA., 34 - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., 35 - RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA., 36 - ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., 39 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA., 40 - CLEILAR RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., b) **localidade de Santa Branca**: 01 - RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA., 04 - RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., 05 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., 06 - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., 10 - REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 20 - RÁDIO COSTA NORTE

S 15 1.100

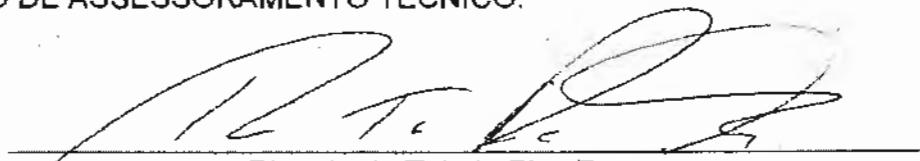
LTD A., 21 - FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTD A., 24 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTD A., 27 - EMPRESA SANTABRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO LTD A., 28 -EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTD A., 31 - SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTD A., 33 - SOBRAL & MAYRINK LTD A., 34 - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTD A., 36 - ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTD A., 39 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTD A., e 42 - EDCOMUNICAÇÕES LTD A., c) **localidade de Santa Cruz das Palmeiras:** 01 - RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTD A., 04 - RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTD A., 05 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTD A., 06 - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTD A., 09 - SISTEMA DIOCESANO DE COMUNICAÇÃO LTD A. - EPP, 21 - FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTD A., 22 - MEIRA & MASSUCO LTD A., 24 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTD A., 28 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTD A., 31 - SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTD A., 33 - SOBRAL & MAYRINK LTD A., 34 - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTD A., 36 - ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTD A., 37 - RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITERBO LTD A., 39 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTD A., d) **localidade de Santa Lúcia:** 01 - RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTD A., 04 - RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTD A., 05 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTD A., 06 - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTD A., 11 - ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÃO LTD A., 21 - FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTD A., 24 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTD A., 25 - L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTD A., 28 -EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTD A., 30 - TV CIDADE PRODUÇÕES LTD A., 31 - SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTD A., 33 - SOBRAL & MAYRINK LTD A., 34 - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTD A., 36 - ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTD A., 39 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTD A., e) **localidade de Santa Rita do Passa Quatro:** 01 - RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTD A., 04 - RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTD A., 05 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTD A., 06 - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTD A., 08 - P.N.P. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTD A., 13 - SIR - SISTEMA ITATIAIA DE RADIODIFUSÃO LTD A., 15 - RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTD A., 21 - FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTD A., 24 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTD A., 28 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTD A., 31 - SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTD A., 33 - SOBRAL & MAYRINK LTD A., 34 - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTD A., 36 - ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTD A., 37 - RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITERBO LTD A., 39 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTD A., 41 - CIDERA TELECOMUNICAÇÕES LTD A., f) **localidade de São José do Rio Preto:** 01 - RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTD A., 02 - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTD A., 03 - CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTD A., 06 - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTD A., 07 - A.B.G. COMUNICAÇÕES LTD A., 12 - EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTD A., 14 - RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTD A., 19 - PAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTD A., 20 - RÁDIO COSTA NORTE LTD A., 21 - FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTD A., 23 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTD A., 24 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTD A., 26 - RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTD A., 28 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTD A., 29 - MEGA CANAL DE CATANDUVA LTD A., 32 - TORRES & CAMARGO LTD A., 33 - SOBRAL & MAYRINK LTD A., 36 - ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTD A., 38 - RÁDIO REGÊNCIA FM LTD A., 39 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTD A., e g) **localidade de São Luiz do Paraitinga:** 01 - RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTD A., 04 - RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTD A., 05 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTD A., 06 -

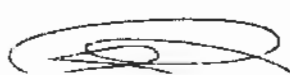
[Handwritten signature]

SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., 21 - FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA., 24 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., 28 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA., 31 - SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA., 33 - SOBRAL & MAYRINK LTDA., 34 - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., 36 - ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., 39 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.; e para a **Concorrência N.º 113/2000-SSR/MC**, na **localidade de Capão Bonito**: 01 - RÁDIO CLIP FM LTDA., 02 - RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA., 03 - RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA., 04 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., 05 - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., 06 - PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., 07 - IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., 08 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., 09 - PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA., 10 - SOBRAL & MAYRINK LTDA., 11 - RÁDIO RMS LTDA., 12 - SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA., e 13 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXPRESSO S/C LTDA.; (III) para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo número do Cartão de Identificação da 1ª etapa da licitação; (IV) de ordem do Sr. Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo - CAT/SP, foi suspensa a sessão às 10:01 hs e reiniciada às 15:00 hs, quando os serviços foram retomados. Tal procedimento deu-se em virtude do encerramento dos trabalhos decorrentes da Ata de Abertura dos Invólucros contendo as Propostas Técnicas, referente aos Editais de Concorrência n.º 106, 107 e 108/2000-SSR/MC, designada para as 9:00 hs, conforme publicação na seção 3 do Diário Oficial da União - D.O.U., de 24 de agosto de 2001; (V) dando prosseguimento aos trabalhos, procedeu-se a abertura dos invólucros de Propostas Técnicas das proponentes habilitadas nas respectivas Concorrências, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um dos membros da CAT/SP e pelas testemunhas ora qualificadas, Ivete Dias da Silva, Rg. n.º 20.385.873-6 e Vlândia Rapina de Moraes, Rg. n.º 22.492.088-1, espontaneamente escolhidas entre os presentes; (VI) para a **Concorrência N.º 110/2000-SSR/MC**, na **localidade de Santa Adélia**, formada a comissão pelas testemunhas Ivete Dias da Silva e Vlândia Rapina de Moraes, **rompido o lacre n.º 0001759**, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), licitante 04 (02 folhas), licitante 05 (02 folhas), licitante 06 (02 folhas), licitante 16 (05 folhas), licitante 17 (02 folhas), licitante 18 (02 folhas), licitante 21 (02 folhas), licitante 24 (03 folhas), licitante 25 (03 folhas), licitante 28 (02 folhas), licitante 29 (02 folhas), licitante 31 (01 folhas), licitante 32 (03 folhas), licitante 33 (02 folhas), licitante 34 (02 folhas), licitante 35 (03 folhas), licitante 36 (02 folhas), licitante 39 (02 folhas) e licitante 40 (02 folhas), **na localidade de Santa Branca**, formada a comissão pelas testemunhas Ivete Dias da Silva e Vlândia Rapina de Moraes, **rompido o lacre n.º 0001772**, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), licitante 04 (02 folhas), licitante 05 (02 folhas), licitante 06 (02 folhas), licitante 10 (05 folhas), licitante 20 (02 folhas), licitante 21 (02 folhas), licitante 24 (03 folhas), licitante 27 (03 folhas), licitante 28 (02 folhas), licitante 31 (01 folhas), licitante 33 (02 folhas), licitante 34 (02 folhas), licitante 36 (02 folhas), licitante 39 (02 folhas) e licitante 42 (02 folhas), **na localidade de Santa Cruz das Palmeiras**, formada a comissão pelas testemunhas Ivete Dias da Silva e Vlândia Rapina de Moraes, **rompido o lacre n.º 0001799**, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), licitante 04 (02 folhas), licitante 05 (02 folhas), licitante 06 (02 folhas), licitante 09 (02 folhas), licitante 21 (02 folhas), licitante 22 (02 folhas), licitante 24 (03 folhas), licitante 28 (02 folhas), licitante 31 (01 folhas), licitante 33 (02 folhas), licitante 34 (02 folhas), licitante 36 (02 folhas), licitante 37 (02 folhas), e licitante 39 (02 folhas), **na localidade de Santa Lúcia**, formada a comissão pelas testemunhas Ivete Dias da Silva e Vlândia Rapina de Moraes, **rompido o lacre n.º 0001766**, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), licitante 04 (02 folhas), licitante 05 (02 folhas), licitante 06 (02 folhas), licitante 11 (05 folhas), licitante 21 (02

folhas), licitante 24 (03 folhas), licitante 25 (03 folhas), licitante 28 (02 folhas), licitante 30 (02 folhas), licitante 31 (01 folhas), licitante 33 (02 folhas), licitante 34 (02 folhas), licitante 36 (02 folhas) e licitante 39 (02 folhas), na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, formada a comissão pelas testemunhas Ivete Dias da Silva e Vlândia Rapina de Moraes, **rompido o lacre n.º 0001785**, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), licitante 04 (02 folhas), licitante 05 (02 folhas), licitante 06 (02 folhas), licitante 08 (02 folhas), licitante 13 (05 folhas), licitante 15 (03 folhas), licitante 21 (02 folhas), licitante 24 (01 folhas), licitante 28 (02 folhas), licitante 31 (01 folhas), licitante 33 (02 folhas), licitante 34 (02 folhas), licitante 36 (02 folhas), licitante 37 (02 folhas), licitante 39 (02 folhas), e licitante 41 (02 folhas), na localidade de São José do Rio Preto, formada a comissão pelas testemunhas Ivete Dias da Silva e Vlândia Rapina de Moraes, **rompido o lacre n.º 0001752**, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), licitante 02 (03 folhas), licitante 03 (03 folhas), licitante 06 (02 folhas), licitante 07 (02 folhas), licitante 12 (05 folhas), licitante 14 (05 folhas), licitante 19 (03 folhas), licitante 20 (02 folhas), licitante 21 (02 folhas), licitante 23 (03 folhas), licitante 24 (03 folhas), licitante 26 (03 folhas), licitante 28 (02 folhas), licitante 29 (02 folhas), licitante 32 (03 folhas), licitante 33 (02 folhas), licitante 36 (02 folhas), licitante 38 (03 folhas), e licitante 39 (02 folhas), e na localidade de São Luís do Paraitinga, formada a comissão pelas testemunhas Ivete Dias da Silva e Vlândia Rapina de Moraes, **rompido o lacre n.º 0001765**, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), licitante 04 (02 folhas), licitante 05 (02 folhas), licitante 06 (02 folhas), licitante 21 (02 folhas), licitante 24 (01 folhas), licitante 28 (02 folhas), licitante 31 (01 folhas), licitante 33 (02 folhas), licitante 34 (02 folhas), licitante 36 (02 folhas), e licitante 39 (02 folhas); (VII) o Presidente da CAT/SP fez constatar que na abertura dos invólucros das Propostas Técnicas, para as localidades de Santa Rita do Passa Quatro e São Luiz do Paraitinga, ambas da Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, apresentada pela LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., licitante n.º 24, constava a Proposta de Preço; ~~o~~ invés da Proposta Técnica, tudo fielmente observado pelos demais membros da Comissão e pelas testemunhas presentes; (VIII) para a **Concorrência N.º 113/2000-SSR/MC**, na localidade de Capão Bonito, formada a comissão pelas testemunhas Ivete Dias da Silva e Vlândia Rapina de Moraes, **rompido o lacre n.º 0002029**, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), licitante 02 (03 folhas), licitante 03 (02 folhas), licitante 04 (02 folhas), licitante 05 (02 folhas), licitante 06 (03 folhas), licitante 07 (03 folhas), licitante 08 (03 folhas), licitante 09 (03 folhas), licitante 10 (02 folhas), licitante 11 (02 folhas), licitante 12 (01 folhas), e licitante 13 (03 folhas); (IX) a proposta técnica da licitante 14 – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA., que solicitou desistência da **Concorrência N.º 113/2000-SSR/MC**, foi novamente lacrada em invólucro separado, **lacre n.º 0025258**, e permanecerá sob a guarda da CAT/SP. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 16:45 horas do dia quatro de setembro de 2001, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:


Ricardo de Toledo Piza Frange
Presidente

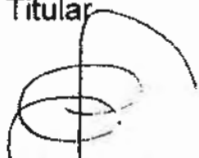
4




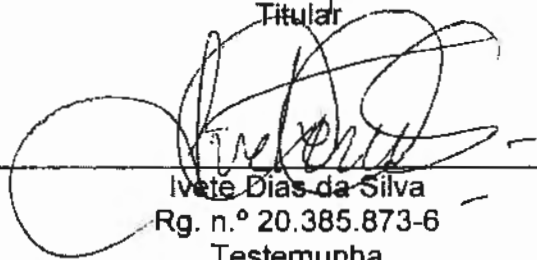


Francisco Carlos Bignardi

Titular

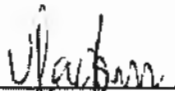

Engles Carvalho de Souza

Titular


Ivete Dias da Silva

Rg. n.º 20.385.873-6

Testemunha


Vlândia Rapina de Moraes

Rg. n.º 22.492.088-1

Testemunha





Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

Fts.: 88

declinat

CAT-SP , em 25/09/01

Nº do Processo: 53830.000.769/2000

Interessado: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

1 - Nesta data, anexamos ao presente processo, além desta, 11 folhas, numeradas sequencialmente de 77 a 87 fts.;

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação


Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

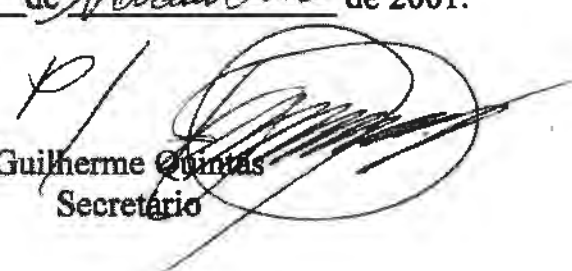
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 88.

Nº desta folha : 89.

Nºs das demais folhas juntadas : 90 a 92.

Brasília, 19 de Novembro de 2001.


Guilherme Quintas
Secretário

90

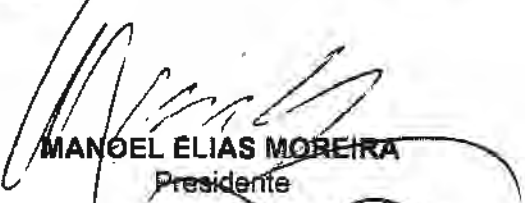
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 110/2000 - SSR/MC

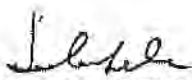
LOCALIDADE: SANTA ADÉLIA ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

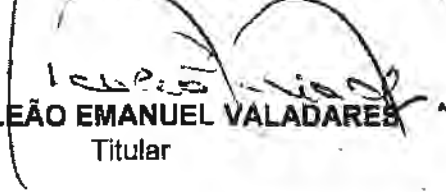
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **SANTA ADÉLIA/SP**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA

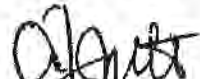
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES

Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES

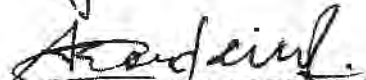
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular



91

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 110/2000				
SP Santa Adélia				
FM				
RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA	53830.000754/00	A	99.758	Classificada
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	53830.000757/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	53830.000758/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	53830.000759/00	A	100.000	Classificada
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME.	53830.000769/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO XONADA FM LTDA.	53830.000770/00	A	100.000	Classificada
NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA.	53830.000771/00	A	99.812	Classificada
FIGORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA	53830.000774/00	A	100.000	Classificada
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000777/00	A	100.000	Classificada
L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53830.000778/00	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME	53830.000781/00	A	100.000	Classificada
MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA	53830.000782/00	A	100.000	Classificada
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	53830.000784/00	A	100.000	Classificada
TORRES & CAMARGO LTDA	53830.000785/00	A	100.000	Classificada
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000786/00	A	100.000	Classificada
SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000787/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA	53830.000788/00	A	100.000	Classificada
ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	53830.000789/00	A	95.529	Classificada
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	53830.000792/00	A	100.000	Classificada
CLEILAR - RÁDIO DIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.	53830.000793/00	A	100.000	Classificada

[Handwritten signatures and initials]



92

Resultado da Proposta Técnica Lote 6.

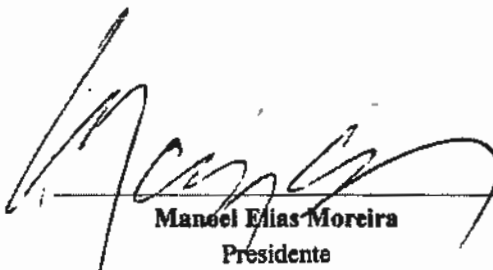
Nº do Processo:	53830.000789/00	CNPJ:	03.937.636/0001-52
Razão Social:	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME.		
Concorrência:	110/2.000	Localidade:	Santa Adélia UF: SP
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

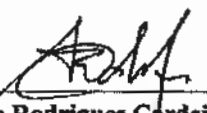
Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

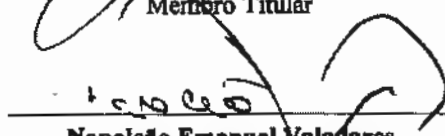
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4):	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo:	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT):	100,000
	CLASSIFICADA

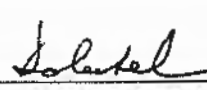
Observações:


Manoel Elias Moreira
Presidente

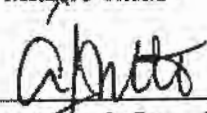

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


José Anacleto Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

CE.M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica: 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

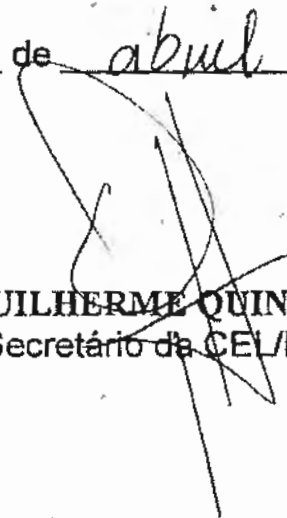
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 92.

Nº desta folha : 93.

Nºs das demais folhas juntadas : 94 a 96.

Brasília-DF, 01 de abril de 2004.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico,

O(A) senhor(a) Horacio S. Figueiredo Jr.,
portador (a) do documento de identidade nº 8.900.684 expedido
pelo (a) Secretaria de Seguranca Publica do Estado
de Sao Paulo, vem solicitar vista do (s) documento (s) referente (s)
ao Edital da Concorrência nº 1101/2000 MC, para o Serviço de
Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(X) SIM () NAO
---------------------------------------	-------------------

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	<u>Processo Concorrência 1101/2000</u>
2.	<u>11 109/2000</u>
3.	<u>Legal Cat. Catanduva Comunicacoes, Ltda ME</u>
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	<u>Av. Porto Feneria 871</u>
TELEFONE (S) <u>35239340 (017)</u>	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	<u>Legal Cat.</u>
ENDEREÇO:	<u>Rua Balua 434</u>
TELEFONE (S) <u>35249603</u>	FAX (S):

Brasília-DF., 1 / 2004

H. Figueiredo Jr.
assinatura

PROCURAÇÃO



LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, empresa com sede à Rua Bahia, 434, em Catanduva, SP, inscrita no CGC nº 03.937.636/0001-52, neste ato representada por seus sócios-proprietários, abaixo assinados, senhores **LOURIVAL VITÓRIO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 4.932.903-SSP-SP e do CPF nº 138.637.468-72, residente e domiciliado à Rua Guaianazes nº 306, em Catanduva, SP e **LAEDE LIA DE MORAES**, brasileira, solteira, publicitária, portadora do RG 22.465.913-3-SSP-SP e do CPF 169.492.578-13, residente e domiciliada à Rua Quatá, 100, em Catanduva, SP, nomeia e constitui seu bastante procurador, o senhor **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 8.900.684-SSP-SP, residente e domiciliado à Avenida Porto Ferreira, 871, em Catanduva, SP, a quem confere os poderes para representar a outorgante junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, com sede em Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, e neste órgão, em nome da outorgante, poderá efetuar pagamento da outorga de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de José Bonifácio, SP, conforme Decreto Legislativo nº 120, de 2004, publicado no DOU em 03.02.2004, bem como poderá pedir prorrogação de prazo para que a outorgante efetue o pagamento mencionado, podendo, para tanto, assinar petições dirigidas ao processo que trata da referida outorga de permissão, podendo, também, assinar todos e quaisquer documentos relacionados com esse processo, conferindo-lhe, ainda, poderes para receber e dar quitação, firmar compromissos, acordos, consultar todo e qualquer processo nesse Ministério dos quais a outorgante seja interessada, podendo retirá-los em nome da outorgante e assinar livro de carga, além de neles peticionar para defesa dos interesses da outorgante, enfim, confere a outorgante ao outorgado amplos, gerais e ilimitados poderes para que este, em nome daquela, pratique todo e qualquer ato na defesa dos interesses da outorgante, junto ao citado Ministério, ao que esta dará tudo por bom, firme e valioso.

Catanduva, 26 de março de 2004

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
(representada por seus sócios LOURIVAL VITÓRIO e
LAEDE LIA DE MORAES)

Cassia Ferreira
Escritora

Cartão de Notas e de Proteção de Letras e Títulos - Catanduva - SP
Rua da República nº 145 - Térreo - CEP 15800-105 - Tel. (17) 521.1135 522-2227
Bai. Octávio de Moraes Junior
Escritor

Reconheço a(s) firma(s) de: LOURIVAL VITÓRIO, LAEDE LIA DE MORAES. Dou Fé. ***

Catanduva - SP, 30/03/2004,

Rafael de Cassia Ferreira
RAFAEL DE CASSIA FERREIRA - ESCRIVÃO - R\$ 7,00

Válido somente com selo de autenticidade



800
 FLS: 96
 Rubrica
 SCS - 500
 10

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
 8.900.684
 16/SET/1982
 SÃO PAULO
 mpb
 Nº 014293
 SÉRIE - D - 38


Horacio S. da Silva Figueiredo
 RUIZES DE TUCUMAUVA SP
 DELEGADO DE POLÍCIA - DETECTOR ORGO SP
 (INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUM)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
 CÉDULA DE IDENTIDADE 2ª Via
 NACIONALIDADE BRASILEIRA
 HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR.
 Horacio da Silva Figueiredo
 Paschoalina Trazzi Figueiredo
 Irapuã - SP 15/SET/1956
Horacio da Silva Figueiredo
 PI - Catanduva
 (INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUM)

97
A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

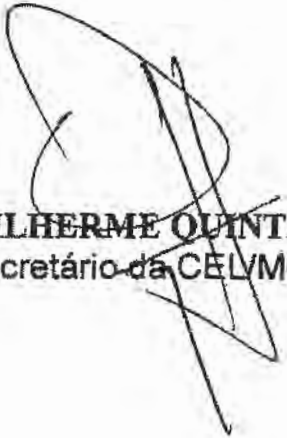
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 96.

Nº desta folha : 97.

Nºs das demais folhas juntadas : 98 a 107.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2004


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria Executiva

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000

Nº Processo: 03604000664200016
Objeto: Licença para uso do software tgo
Contratada: SANTIAGO & CIA. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Justificativa: Desenvolvimento do projeto gps
Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000
GUYDO GELLI
Diretor de Geociências
Ratificação em 19/09/2000
MUNO DUARTE DA COSTA BITENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 61.520,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003891

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604001224200016
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o UCD/Caritiba - PE.

Contratada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Justificativa: Fornecimento de energia elétrica
Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000
THAIS MORAES DE OLIVEIRA GATA
Coordenadora de Recursos Materiais
Ratificação em 15/09/2000
MUNO DUARTE DA COSTA BITENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 21.000,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Coordenação de Recursos Materiais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 03603.000012.00-0
Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA 1998
CNPJ Contratado: 67612937000195
Contratado: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei 8666/93.
Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2000
Valor Total: R\$ 208.835,00
Fonte de Recurso: Nota de Empenho 100000000 2000NE004515
Data de Assinatura: 05/09/2000

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaçu Papéis Ltda; Fotobrás Fotoresenveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipal Comercial Ltda; Riocefi Com. de Filmes e Inf. Ltda; O&S Com. e Serv. Ltda e Mauro Podocanski Eletro nica e Informática Ltda.

MAURICIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003985

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a LXVII) dos participantes das Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 101 a 123/2000 SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 2 a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos mencionados autos, a teor do §1º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir. Fixado o dia 27 de outubro de 2000 como DATA LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Bahia, 999 - Bairro Capelinha, Manaus/AM
BA	Rua Alagoas, 100 - 22º - Ilhéus, Salvador/BA
CE	Rua da República, 262 - 4º - Anápolis - Capital, Lavínia/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Tupyra, nº 178 - Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rosa Mônica, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PI	Rua Carneiro e Dias, 149, 1º Andar - Babilônia, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720 - Bairro Barão, Curitiba/PR
RJ	Av. XV de Novembro, 20 - 5º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Pinheiro Neto, 778 - 2º Andar - Sala 302 - Centro, Porto Alegre/RS
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000

UF	Localidade/Preponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANOEL LIMA	FM	33630.000168000	HABILITADA
AC	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	33630.000168000	HABILITADA
AC	RODRIGUES ALVES	FM	33630.000168000	HABILITADA
AC	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	33630.000168000	HABILITADA
AC	SENA MADUREIRA	FM	33630.000168000	HABILITADA
AC	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	33630.000168000	HABILITADA
AC	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	33630.000168000	HABILITADA
AC	66A COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	33630.000168000	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 48/2000

UF	Localidade/Preponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	CORUIPE	FM	53103.000276000	HABILITADA
AL	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53103.000276000	HABILITADA
AL	ALAGOSAS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000276000	HABILITADA
AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53103.000276000	HABILITADA
AL	PARAIBA TV / FM LTDA.	FM	53103.000276000	HABILITADA
AL	SISTEMA CORUIPE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000276000	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/Preponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	AMAPÁ	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	TROPICAL RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	BEUA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	ARANHA DO IARI	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	TROPICAL RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	BEUA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA
AP	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000266000	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 50/2000

UF	Localidade/Preponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AMARGOSA	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	GRUPPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUBOESTE LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	RÁDIO AÇÃO CANDOMAS FM LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	BARRA DO MENDES	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	RÁDIO GATYOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	CAMACARI	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	GRUPPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	RÁDIO FM SABIA LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	RÁDIO ITAQUAÍ FM LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	CAMACARI FM LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	RÁDIO POLO FM LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	CANAVIEIRAS	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA
BA	FM CAMPES LTDA.	FM	53640.000318000	HABILITADA



98/104

SP	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00072800	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00073700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMA LTDA.	FM	53830.00073900	HABILITADA
	RIBBEC - RIBEIRÃO BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00071100	HABILITADA
	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.	FM	53830.00072200	HABILITADA
	RÁDIO PRINCESA DOS PINIAIS S/C LTDA.	FM	53830.00074500	HABILITADA
	RÁDIO VIF FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00070600	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00071400	HABILITADA
	IBIAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00072600	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00073800	HABILITADA
	S/C - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00074000	HABILITADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00074100	HABILITADA
	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00074800	HABILITADA
	FIJORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00071600	HABILITADA
	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00072300	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00072800	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00073700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMA LTDA.	FM	53830.00073900	HABILITADA
SP	TV CIDADE DE PRODUÇÕES LTDA.	FM	53830.00073400	HABILITADA
	RIO DAS PEDRAS			
	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA.	FM	53830.00071000	HABILITADA
	PIVA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00071300	HABILITADA
	TRC - TRANSRÍO FM COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00072000	HABILITADA
	RÁDIO JISSÊNCIA FM LTDA.	FM	53830.00073200	HABILITADA
	REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00073100	HABILITADA
	BURTO PIVA & CIA LTDA.	FM	53830.00073500	HABILITADA
	RÁDIO VIF FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00070600	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00071400	HABILITADA
	IBIAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00072600	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00073800	HABILITADA
	S/C - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00074000	HABILITADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00074100	HABILITADA
	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00074800	HABILITADA
	FIJORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00071600	HABILITADA
	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00072300	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00072800	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00073700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMA LTDA.	FM	53830.00073900	HABILITADA
	RÁDIO WS & AO LTDA.	FM	53830.00074200	HABILITADA
	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA.	FM	53830.00074900	HABILITADA

SP	RIVERSH			
	XAVIER & ASSIS LTDA.	FM	53830.00074400	HABILITADA
	SISTEMA ANTADES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00074600	HABILITADA
	RÁDIO VIF FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00070600	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00071400	HABILITADA
	IBIAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00072600	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00073800	HABILITADA
	S/C - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00074000	HABILITADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00074100	HABILITADA
	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00074800	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00072800	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00073700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMA LTDA.	FM	53830.00073900	HABILITADA
	RÁDIO WS & AO LTDA.	FM	53830.00074200	HABILITADA
SP	SALLES			
	LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME.	FM	53830.00070800	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO NOVA SALLES LTDA.	FM	53830.00071500	HABILITADA
	RÁDIO VIF FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00070600	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00071400	HABILITADA
	IBIAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00072600	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00073800	HABILITADA
	S/C - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00074000	HABILITADA

	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00074100	HABILITADA
	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00074800	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00072800	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00073700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMA LTDA.	FM	53830.00073900	HABILITADA
	TV CIDADE DE PRODUÇÕES LTDA.	FM	53830.00073400	HABILITADA

ANEXO LXI - CONCORRÊNCIA Nº 1107000

UF	Localidade/Proprietário(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SP	SANTA ADÉLIA			
	RÁDIO VIF DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00072400	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00075900	HABILITADA
	FIJORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00071400	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00077700	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NACIONAIS LTDA.	FM	53830.00078100	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00078600	HABILITADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00079200	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMA LTDA.	FM	53830.00075700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00075800	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00078400	HABILITADA
	S/C - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00078700	HABILITADA
	LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME.	FM	53830.00076900	HABILITADA
	RÁDIO XONADA FM LTDA.	FM	53830.00077000	HABILITADA
	NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA.	FM	53830.00077100	HABILITADA
	RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA.	FM	53830.00078800	HABILITADA
	CLEILAR RÁDIO DIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.	FM	53830.00079300	HABILITADA
	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00077800	HABILITADA
	MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.00078200	HABILITADA
	TORRES & CAMARGO LTDA.	FM	53830.00078500	HABILITADA

SP	SANTA BRANCA			
	RÁDIO VIF DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00075400	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00075900	HABILITADA
	FIJORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00077400	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00077700	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NACIONAIS LTDA.	FM	53830.00078100	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00078600	HABILITADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00079200	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMA LTDA.	FM	53830.00075700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00075800	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00078400	HABILITADA
	S/C - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00078700	HABILITADA
	REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00076300	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.00077300	HABILITADA
	EMPRESA SANTABRANQUENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00078000	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00079300	HABILITADA
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS			
	RÁDIO VIF DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00075400	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00075900	HABILITADA
	FIJORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00077400	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00077700	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NACIONAIS LTDA.	FM	53830.00078100	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00078600	HABILITADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00079200	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMA LTDA.	FM	53830.00075700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00075800	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00078400	HABILITADA



SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00078700	HABILITADA
SISTEMA DIOCESANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP	FM	53830.00076200	HABILITADA
MEIRA & MASSUCCI LTDA.	FM	53830.00075300	HABILITADA
RADIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITÓRIO LTDA.	FM	53830.00079000	HABILITADA
SANTA LUCIA			
RADIO V.P. DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00075400	HABILITADA
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00075900	HABILITADA
FIORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00077400	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00077700	HABILITADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NA COES LTDA.	FM	53830.00078100	HABILITADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00078600	HABILITADA
ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	HABILITADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00079200	HABILITADA
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.00075700	HABILITADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00075800	HABILITADA
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00078400	HABILITADA
SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00078700	HABILITADA
ILCIA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00076400	HABILITADA
J. M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00077800	HABILITADA
TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA.	FM	53830.00078300	HABILITADA

SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO RÁDIO V.P. DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00075400	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00075900	HABILITADA
	FIORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00077400	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00077700	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NA COES LTDA.	FM	53830.00078100	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00078600	HABILITADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00079200	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.00075700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00075800	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00078400	HABILITADA
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00078700	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00076100	HABILITADA
	SIR - SISTEMA ITATIAIA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00076600	HABILITADA
	RÁDIO ZEQUNHA FILABREU LTDA.	FM	53830.00076800	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITÓRIO LTDA.	FM	53830.00079000	HABILITADA
	CIÓFRA TELCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00079400	HABILITADA
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
	RÁDIO V.P. DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00075400	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00075900	HABILITADA
	FIORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00077400	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00077700	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NA COES LTDA.	FM	53830.00078100	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00078600	HABILITADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00079200	HABILITADA
	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00075500	HABILITADA
	CABLO LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.00076300	HABILITADA
	A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00076900	HABILITADA
	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00076300	HABILITADA
	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.	FM	53830.00076700	HABILITADA
	PAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA.	FM	53830.00077200	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA.	FM	53830.00077600	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.00077300	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA.	FM	53830.00077900	HABILITADA
	MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.00078200	HABILITADA
	TORRES & CAMARGO LTDA.	FM	53830.00078500	HABILITADA
	RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA.	FM	53830.00079100	HABILITADA
SP	SÃO LUIS DO PARAITINGA			
	RÁDIO V.P. DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00075400	HABILITADA

SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00075900	HABILITADA
FIORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00077400	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00077700	HABILITADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NA COES LTDA.	FM	53830.00078100	HABILITADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00078600	HABILITADA
ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	HABILITADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00079200	HABILITADA
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.00075700	HABILITADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00075800	HABILITADA
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL	FM	53830.00078400	HABILITADA
SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00078700	HABILITADA

ANEXO LXII - CONCORRÊNCIA Nº 11/2000

UF	Localidade/ Proprietário	Sistema	Nº do Processo	Resultado
SP	SÃO MANUEL			
	RÁDIO V.P. DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00090300	HABILITADA
	RÁDIO CLIP FM LTDA.	FM	53830.00090400	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00091700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00091800	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.00091900	HABILITADA
	IRAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00092100	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00092300	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NA COES LTDA.	FM	53830.00094000	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL	FM	53830.00094100	HABILITADA
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00094300	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00094700	HABILITADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00094800	HABILITADA
	EMISSORAS INTERIOBRAS LTDA.	FM	53830.00092600	HABILITADA
	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA.	FM	53830.00090700	HABILITADA
	RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA.	FM	53830.00092400	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00093500	HABILITADA
	RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA.	FM	53830.00094400	HABILITADA
	RÁDIO BMS LTDA.	FM	53830.00094600	HABILITADA
	RÁDIO CLUBE DE BOTUCATU LTDA.	FM	53830.00092800	HABILITADA
	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00091500	HABILITADA
	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.	FM	53830.00092500	HABILITADA
SP	SÃO SEBASTIÃO DO GRAMA			
	RÁDIO V.P. DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00090300	HABILITADA
	RÁDIO CLIP FM LTDA.	FM	53830.00090400	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00091700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00091800	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.00091900	HABILITADA
	IRAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00092100	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00092300	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NA COES LTDA.	FM	53830.00094000	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL	FM	53830.00094100	HABILITADA
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00094300	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00094700	HABILITADA
	CAS LTDA.			
	SISTEMA DIOCESANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP	FM	53830.00090500	HABILITADA
	CABO & CULTURA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00093700	HABILITADA
	SISTEMA M.L.O. DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00090900	HABILITADA
	RÁDIO UNIÃO TAMBORENSE FM LTDA.	FM	53830.00093000	HABILITADA
SP	SÃO SIMÃO			
	RÁDIO V.P. DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00090300	HABILITADA
	RÁDIO CLIP FM LTDA.	FM	53830.00090400	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00091700	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00091800	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.00091900	HABILITADA
	IRAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00092100	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00092300	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NA COES LTDA.	FM	53830.00094000	HABILITADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL	FM	53830.00094100	HABILITADA
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00094300	HABILITADA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de março de 2001

Homologação, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

PONTA DA VEIÇA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 48/99/SEB/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
105	FM	BOBONEMA	SP	SANTOS & LORENÇO LTDA.
111	FM	SÃO MANUEL	SP	EMISSORAS INTERIOGRANAS LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	EMISSORAS INTERIOGRANAS LTDA.
111	FM	SOCORRO	SP	EMISSORAS INTERIOGRANAS LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 48/99/SEB/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	IMURÁ RADIOFUSÃO LT- DA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	102 FM LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	102 FM LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	EXITUS SISTEMA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	EXITUS SISTEMA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA.	FIORISE & VIAN RADIODI- FUSÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FIORISE & VIAN RADIODI- FUSÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	FIORISE & VIAN RADIODI- FUSÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	FIORISE & VIAN RADIODI- FUSÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	FIORISE & VIAN RADIODI- FUSÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	IEA COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	IEA COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	IEA COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	IEA COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.

105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE NORTE LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE NORTE LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE NORTE LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE NORTE LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE NORTE LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE NORTE LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PE- DRAS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PE- DRAS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PE- DRAS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PE- DRAS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	RG - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	RG - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVEN- TOS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVEN- TOS LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICA- ÇÃO SOCIAL CIRCUITO ÁGUA AZUL LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICA- ÇÃO SOCIAL CIRCUITO ÁGUA AZUL LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICA- ÇÃO SOCIAL CIRCUITO ÁGUA AZUL LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SORRAL & MAYREK LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	SORRAL & MAYREK LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	SORRAL & MAYREK LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	SORRAL & MAYREK LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	SFC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SFC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	SFC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	STAR RÁDIO E COMUNICA- ÇÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	STAR RÁDIO E COMUNICA- ÇÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	STAR RÁDIO E COMUNICA- ÇÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TERMAS RÁDIO FUSÃO SC LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
105	FM	ÁGUAS DE LIN- DÓIA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
105	FM	AGUDOS	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
105	FM	AGUDOS	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
105	FM	AGUDOS	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
105	FM	AGUDOS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA.	FIORISE & VIAN RADIODI- FUSÃO LTDA.
105	FM	AGUDOS	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO- DIFUSÃO LTDA.	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	AGUDOS	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.
105	FM	AGUDOS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
105	FM	AGUDOS	SP	MAY - EMPRESA DE COMU- NICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.

102 137



109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	IMS COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IMS COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	IMS COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FIORRESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FIORRESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	FIORRESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	FIORRESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIBEIRÃO BONITO	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	BERTO PIVA & CIA. LTDA	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	SISTEMA 90 DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	BERTO PIVA & CIA. LTDA	TRC - TRANSIÇÃO FM COMUNICAÇÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	BERTO PIVA & CIA. LTDA	RÁDIO W3 & A3 LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO W3 & A3 LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	BERTO PIVA & CIA. LTDA	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	REDE DANDARA DE COMUNICAÇÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	BERTO PIVA & CIA. LTDA	REDE DANDARA DE COMUNICAÇÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	BERTO PIVA & CIA. LTDA	PIVA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IMS COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	IMS COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO ESSENCIA FM LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	BERTO PIVA & CIA. LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA

109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	BERTO PIVA & CIA. LTDA	FIORRESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FIORRESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FIORRESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	FIORRESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIO DAS PEDRAS	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IMS COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	IMS COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	RIVERSUL	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	SALES	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
109	FM	SALES	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	TV CIDADE DE PRODUÇÕES LTDA
109	FM	SALES	SP	RÁDIO PRINCESA DOS PIRANHAS SC LTDA	TV CIDADE DE PRODUÇÕES LTDA
109	FM	SALES	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	SALES	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	SALES	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	SALES	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	SALES	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
109	FM	SALES	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IMS COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	SALES	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	IMS COMUNICAÇÕES LTDA
109	FM	SALES	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	SALES	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	SALES	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA
109	FM	SALES	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	SALES	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	SALES	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
109	FM	SALES	SP	NOVA RÁDIO ZENITH LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	SALES	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	SALES	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
109	FM	SANTA ADRIANA	SP	PRP - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA

104/134
51

110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO NACÕES LTDA
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO NACÕES LTDA
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	TORRES & CAMARGO LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	TORRES & CAMARGO LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	FIORINI & VIAN RADIO-DIFUSÃO LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	FIORINI & VIAN RADIO-DIFUSÃO LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	FAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	FAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
110	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO NACÕES LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO NACÕES LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	FIORINI & VIAN RADIO-DIFUSÃO LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	FIORINI & VIAN RADIO-DIFUSÃO LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTÉ LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTÉ LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTÉ LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	ABG - COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	PNP - EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
110	FM	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
110	FM	SÃO MANUEL	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	UBIANA RADIO-DIFUSÃO LTDA.
110	FM	SÃO MANUEL	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
110	FM	SÃO MANUEL	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
110	FM	SÃO MANUEL	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.

111	FM	SÃO MANUEL	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.
111	FM	SÃO MANUEL	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA.
111	FM	SÃO MANUEL	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA.
111	FM	SÃO MIGUEL	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
111	FM	SÃO MIGUEL	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
111	FM	SÃO SEBASTIÃO DO GRAMA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SÃO SEBASTIÃO DO GRAMA	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SÃO SEBASTIÃO DO GRAMA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SÃO SEBASTIÃO DO GRAMA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
111	FM	SÃO SEBASTIÃO DO GRAMA	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
111	FM	SÃO SEBASTIÃO DO GRAMA	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	IBIAPINA RADIOFUSÃO LTDA.
111	FM	SÃO SEBASTIÃO DO GRAMA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	CARÉ & CULTURA RÁDIO E TELEVISÃO SC LTDA.
111	FM	SÃO SIMÃO	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
111	FM	SÃO SIMÃO	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
111	FM	SÃO SIMÃO	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	IBIAPINA RADIOFUSÃO LTDA.
111	FM	SÃO SIMÃO	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SÃO SIMÃO	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SÃO SIMÃO	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SÃO SIMÃO	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	RÁDIO VITROLA FM LTDA.	ALTO DA SERRA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALTO DA SERRA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALTO DA SERRA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	RÁDIO VITROLA FM LTDA.	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	RÁDIO VITROLA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	RÁDIO VITROLA FM LTDA.	IBIAPINA RADIOFUSÃO LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	IBIAPINA RADIOFUSÃO LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	COMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO ALPHA SC LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	RÁDIO VITROLA FM LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CLIP FM LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA KHEMA LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RÁDIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	RÁDIO VITROLA FM LTDA.	RÁDIO UNIÃO TAMBAUENSE FM LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	MAY - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO UNIÃO TAMBAUENSE FM LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	C.E.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO UNIÃO TAMBAUENSE FM LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	RÁDIO VITROLA FM LTDA.	RÁDIO VIP DE PROMISSÃO LTDA.
111	FM	SERRA NEGRA	SP	CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.



105

DEPARTAMENTO REGIONAL SUDESTE 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO Nº 2/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de digitação no prédio sede do DER/SU1.
Edital: 19/11/2001 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00
Endereço: Rua Urussui, 93, 4 andar
Itaim Bibi - SÃO PAULO - SP
Entrega das Propostas: 29/11/2001 às 10h00

MARIA APARECIDA DE MATEO CRISTIANE
Pregoeiro

(SDECE - 14/11/2001) 114629-11301-2001EX900026

DEPARTAMENTO REGIONAL SUDESTE 2

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO Nº 4/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada em assistência técnica mecânica preventiva e corretiva com fornecimento de peças em 04 (quatro) unidades condicionadoras de ar.
Edital: 16/11/2001 de 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30
Endereço: Rua Oliveira, 533
Cruzeiro - BELO HORIZONTE - MG
Entrega das Propostas: 28/11/2001 às 14h00
Informações Gerais: Edital Gratuito

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Chefe

(SDECE - 14/11/2001) 114618-11301-2001EX900026

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna pública, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da postulação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas na Concorrência de nº 028, 034, 055, 056, 071, 072, 082, 084, 106, 107, 108, 110 e 113/2000 e 019 e 020/2001, relativas a localidades das Estados do Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Piauí e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista frangida a partir do dia 21 de novembro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Av. Amador Velloso, 2399 - Oásis da Terra Paranaense
MG	Rua Tiradentes, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG
PA	Rua Osório, 149 - Fátima, Recife/PE
PI	Rua Vitorino, 303 - Vila Mariana, São Paulo/SP

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição via recursos, seguirá os regimes do artigo 109, inciso I, alínea 2, artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 28/2000

UF	Localidade(s) / Proposta(s)	Ser- vico	Nº de Processo	P.Téc	RESULTADO
PI	PIAUÍ				
	TV GRANDE PIUÍ LTDA.	TV	33458.00061809	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO DONALDSON LTDA.	TV	33458.00062000	100,000	CLASSIFICADA
	REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	33458.00063100	100,000	CLASSIFICADA
PIAUÍ	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	33458.00063200	100,000	CLASSIFICADA

	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	530638.00061300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM RADIODIFUSORA DE LTDA.	FM	530538.00061400	896,800	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	530638.00061700	896,000	CLASSIFICADA
	LINHA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	SFC - SISTEMA PARANENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	ECO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	ELIO RECORDES GRAVACOES ARTISTICAS LTDA.	FM	530638.00061900	92,157	CLASSIFICADA
SP	PRAMO				
	RÁDIO YP FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	530638.00061900	99,758	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMIA LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE MONTE LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO INTERIOR FM &C LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	ELIO RECORDES GRAVACOES ARTISTICAS LTDA.	FM	530638.00061900	92,157	CLASSIFICADA
PR	PRACORINO				
	YF FM DE PROMISSÃO	FM	530638.00061900	99,758	CLASSIFICADA
	DIFUSORA RHEMIA	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE MONTE LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO CIDADE NOVA LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	530638.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	ELIO RECORDES GRAVACOES ARTISTICAS LTDA.	FM	530638.00061900	92,157	CLASSIFICADA

ANEXO XII
CONCORRÊNCIA Nº 110/2000

UF	Localidade(s) / Frequência(s)	Serviço	Nº de Processos	RTM	RESULTADO
SP	SANTA ADÉLIA				
	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53836.00075400	99,938	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53836.00075700	180,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TOMARE	FM	53836.00075800	150,000	CLASSIFICADA
	FORTE LTDA.				
	TVMA BRASILIERO DE GUARULHOS E VILA	FM	53836.00075900	100,000	CLASSIFICADA
	35				
	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53836.00076000	180,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SONADA FM LTDA.	FM	53836.00076100	100,000	CLASSIFICADA
	NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA.	FM	53836.00077100	100,000	CLASSIFICADA
	PORESSE & VIAN RADIO-DIMENSÃO LTDA.	FM	53836.00077400	100,000	CLASSIFICADA
	INSTIT SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	131	53836.00077100	100,000	CLASSIFICADA
	E.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53836.00077800	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIO-DIMENSÃO NACHES LTDA. - ME	FM	53836.00078100	100,000	CLASSIFICADA
	NOVA CANAL DE CATANDUVA LTDA.	FM	53836.00078200	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ DE RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53836.00078400	180,000	CLASSIFICADA
	TORRES & CAMARGO LTDA.	FM	53836.00078500	100,000	CLASSIFICADA
	JORNAL & MAYEINK LTDA.	FM	53836.00078600	100,000	CLASSIFICADA

	SBC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53430.00078100	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO INTERIOR FM SBC LTDA.	FM	53830.00078800	100,000	CLASSIFICADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	95,157	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53430.00079200	100,000	CLASSIFICADA
	CUBILAR - RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.	FM	53830.00079300	100,000	CLASSIFICADA
SP	SANTA RANCA				
	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53430.00075400	99,758	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMIA LTDA.	FM	53830.00075408	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00075808	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53430.00075908	100,000	CLASSIFICADA
	REDE DANÇARA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00076300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53430.00077308	100,000	CLASSIFICADA
	FIOROSE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53430.00077400	100,000	CLASSIFICADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53430.00077500	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA SANTABRANCOENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00078000	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MACOÊ LTDA. - ME.	FM	53830.00078100	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ DE RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00078400	100,000	CLASSIFICADA
	SORERAL & MAYRINK LTDA.	FM	53430.00078600	100,000	CLASSIFICADA
	SBC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00078808	100,000	CLASSIFICADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	95,157	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00079200	100,000	CLASSIFICADA
SP	EXCOMUNICAÇÕES LTDA. SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FM	53430.00079300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00075400	99,758	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMIA LTDA.	FM	53830.00075408	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00075808	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53430.00075908	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DIOCESANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - EPT.	FM	53830.00076300	100,000	CLASSIFICADA
	FIOROSE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00077400	100,000	CLASSIFICADA
	MIJURA & MASTRICO LTDA.	FM	53430.00077500	100,000	CLASSIFICADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53430.00077508	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MACOÊ LTDA. - ME.	FM	53830.00078000	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ DE RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.00078400	100,000	CLASSIFICADA
	SORERAL & MAYRINK LTDA.	FM	53430.00078600	100,000	CLASSIFICADA
	SBC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00078800	100,000	CLASSIFICADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.00078900	95,157	CLASSIFICADA
	ELTON CIDADE DE SANTA RITA DO VÁRZEA LTDA.	FM	53830.00079200	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.00079300	100,000	CLASSIFICADA
SP	SANTA LUZIA				
	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.00075400	99,758	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RIJEMIA LTDA.	FM	53830.00075408	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00075808	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.00075908	100,000	CLASSIFICADA

	ILICA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	33838.00075400	100,000	CLASSIFICADA
	FIORESE & VIAN RÁDIO-PLÚRO LTDA.	FM	33838.00075400	100,000	CLASSIFICADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	33838.00075500	100,000	CLASSIFICADA
	C.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	33838.00077800	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RÁDIO-PLÚRO NACONTE LTDA. - ME	FM	33838.00078000	100,000	CLASSIFICADA
	TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA.	FM	33838.00078200	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ DE RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	33838.00084500	100,000	CLASSIFICADA
	SORRAL & MAYRINK LTDA.	FM	33838.00084600	100,000	CLASSIFICADA
	SFC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	33838.00087300	100,000	CLASSIFICADA
	ELDO RECORDE GRÁVICO-ARTÍSTICAS LTDA.	FM	33838.00087900	99,157	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RÁDIO-PLÚRO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	33838.00089200	100,000	CLASSIFICADA
SP	SANTA RITA DO PASSA-QUATRO				
	RÁDIO VIV FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	33838.00085400	99,758	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RITENA LTDA.	FM	33838.00085500	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE-FORTE LTDA.	FM	33838.00085800	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	33838.00085900	100,000	CLASSIFICADA
	PAU-EMPRESA DE RÁDIO-PLÚRO LTDA.	FM	33838.00086100	100,000	CLASSIFICADA
	SR - SISTEMA PAULISTA DE RÁDIO-PLÚRO LTDA.	FM	33838.00086500	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PIRQUINDIA FM ARARAUA LTDA.	FM	33838.00087000	100,000	CLASSIFICADA
	FIORESE & VIAN RÁDIO-PLÚRO LTDA.	FM	33838.00087400	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RÁDIO-PLÚRO NACONTE LTDA. - ME	FM	33838.00087500	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ DE RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	33838.00087600	100,000	CLASSIFICADA
	SORRAL & MAYRINK LTDA.	FM	33838.00087800	100,000	CLASSIFICADA
	SFC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	33838.00087900	100,000	CLASSIFICADA
	ELDO RECORDE GRÁVICO-ARTÍSTICAS LTDA.	FM	33838.00087900	99,157	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RÁDIO-PLÚRO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	33838.00089200	100,000	CLASSIFICADA
	CIDEREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	33838.00089400	100,000	CLASSIFICADA
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
	RÁDIO VIV FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	33838.00085400	99,758	CLASSIFICADA
	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	33838.00085500	100,000	CLASSIFICADA
	CABLE - LINK OPERADORA DE SINAL DE TV A CABELO LTDA.	FM	33838.00085800	99,300	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	33838.00085900	100,000	CLASSIFICADA
	PAU-EMPRESA DE RÁDIO-PLÚRO LTDA.	FM	33838.00086100	100,000	CLASSIFICADA
	SR - SISTEMA PAULISTA DE RÁDIO-PLÚRO LTDA.	FM	33838.00086500	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM CIDADE DAS ESTRELAS LTDA.	FM	33838.00086800	100,000	CLASSIFICADA
	PAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA.	FM	33838.00087200	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	33838.00087300	100,000	CLASSIFICADA
	FIORESE & VIAN RÁDIO-PLÚRO LTDA.	FM	33838.00087400	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE DE RÁDIO-PLÚRO E CUBANA LTDA.	FM	33838.00087500	100,000	CLASSIFICADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	33838.00087700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA.	FM	33838.00087800	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RÁDIO-PLÚRO NACONTE LTDA. - ME	FM	33838.00087900	100,000	CLASSIFICADA
	MEGA CANAL DE CATAPINA LTDA.	FM	33838.00088200	100,000	CLASSIFICADA
	TORRES & CAMARGO LTDA.	FM	33838.00088500	100,000	CLASSIFICADA

SP	BOREAL & MAYRINK LTDA	FM	33830.00079400	100,000	CLASSIFICADA
	ELIO RECORDES GRAVACOES ARTISTICAS LTDA	FM	33830.00079400	95,137	CLASSIFICADA
	RADIO REGENCIA FM LTDA	FM	33830.00079100	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIOFUSAO CRUZEIRO DO SUL LTDA	FM	33830.00079300	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO LUIS DO PARATINGA	FM	33830.00079400	99,735	CLASSIFICADA
	RADIO VFP FM DE PROMISSAO LTDA	FM	33830.00079700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO DIFUSORA RHEIMA LTDA	FM	33830.00079700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTI LTDA	FM	33830.00079800	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES E EVENTOS LTDA	FM	33830.00079900	100,000	CLASSIFICADA
	FORESTA & VIAN RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00079400	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIOFUSAO MACOES LTDA - ME	FM	33830.00079400	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ DE RADIO E JORNAL LTDA	FM	33830.00079600	100,000	CLASSIFICADA
	BOREAL & MAYRINK LTDA	FM	33830.00079600	100,000	CLASSIFICADA
	SPC - SISTEMA PARANENSE DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00079700	100,000	CLASSIFICADA
	ELIO RECORDES GRAVACOES ARTISTICAS LTDA	FM	33830.00079900	95,137	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIOFUSAO CRUZEIRO DO SUL LTDA	FM	33830.00079200	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIII CONCORRÊNCIA Nº 113/2000

UF	Localidade(s) / Proprietário(s)	Serviço	Nº do Processo	RTe	RESULTADO
SP	CAPOEIRINHA				
	RADIO CLAP FM LTDA	FM	33830.00080900	99,163	CLASSIFICADA
	RADIO VFP FM DE PROMISSAO LTDA	FM	33830.00081100	99,163	CLASSIFICADA
	RADIO DIFUSORA RHEIMA LTDA	FM	33830.00082500	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTI LTDA	FM	33830.00083500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES E EVENTOS LTDA	FM	33830.00084400	100,000	CLASSIFICADA
	PORTUGUA TELECOMUNICACOES LTDA	FM	33830.00085500	100,000	CLASSIFICADA
	MINAPMA RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00086600	—	DESISTENCIA
	LUSTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA	FM	33830.00089300	100,000	CLASSIFICADA
	PROMISSAO 2000 TELECOMUNICACOES SOM E IMAGENS LTDA	FM	33830.00089900	100,000	CLASSIFICADA
	BOREAL & MAYRINK LTDA	FM	33830.00090000	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO RHEI LTDA	FM	33830.00090900	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ DE RADIO E JORNAL LTDA	FM	33830.00091100	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIOFUSAO CRUZEIRO DO SUL LTDA	FM	33830.00092500	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIV CONCORRÊNCIA Nº 19/2001

UF	Localidade(s) / Proprietário(s)	Serviço	Nº do Processo	RTe	RESULTADO
CE	GUARACIABA DO NORTE				
	RADIO FM GUARANIS DO GUARACIABA LTDA	FM	33830.00054400	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	FM	33830.00054500	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO AQUARELA CEARA LTDA	FM	33830.00054600	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00054900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00055000	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESIMIENTOS DE COMUNICACAO LTDA	FM	33830.00055200	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA	FM	33830.00055300	100,000	CLASSIFICADA
CE	MARTINOPOLIS				
	SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	FM	33830.00054700	100,000	CLASSIFICADA

	RADIO AQUARELA CEARA LTDA	FM	33830.00054800	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00054900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00055000	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO FM BERTOTE LTDA	FM	33830.00055100	100,000	CLASSIFICADA
	JM COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00055600	96,250	CLASSIFICADA
CE	MASSARÉ				
	SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	FM	33830.00055700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO AQUARELA CEARA LTDA	FM	33830.00055800	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00055900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00056000	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO FM BERTOTE LTDA	FM	33830.00056100	100,000	CLASSIFICADA
	ARTURCARA COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00056200	100,000	CLASSIFICADA
CE	PIRENEIA				
	SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	FM	33830.00056300	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO AQUARELA CEARA LTDA	FM	33830.00056400	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00056500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00056600	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO FM BERTOTE LTDA	FM	33830.00056700	100,000	CLASSIFICADA
CE	TRAIRÁ				
	SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	FM	33830.00056800	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO AQUARELA CEARA LTDA	FM	33830.00056900	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00057000	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00057100	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO FM BERTOTE LTDA	FM	33830.00057200	100,000	CLASSIFICADA
CE	VICOSA DO CEARÁ				
	RADIO FM ARARAUNA DE VICOSA DO CEARA LTDA	FM	33830.00057300	96,250	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	FM	33830.00057400	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO AQUARELA CEARA LTDA	FM	33830.00057500	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00057600	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00057700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO FM BERTOTE LTDA	FM	33830.00057800	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XV CONCORRÊNCIA Nº 070/2001

UF	Localidade(s) / Proprietário(s)	Serviço	Nº do Processo	RTe	RESULTADO
CE	BOA VISTA				
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00061600	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO FM BERTOTE LTDA	FM	33830.00061700	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00061800	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00061900	100,000	CLASSIFICADA
	REDE PORTAL DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00062000	100,000	CLASSIFICADA
CE	CASCALHO				
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00062100	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO FM BERTOTE LTDA	FM	33830.00062200	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00062300	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00062400	100,000	CLASSIFICADA
	REDE PORTAL DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00062500	100,000	CLASSIFICADA
	CHADE FM DE CASCAVEL LTDA	FM	33830.00062600	96,250	CLASSIFICADA
	SISTEMA CASCAVEL DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00062700	100,000	CLASSIFICADA

	IGUASSU DO SUL DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00062800	100,000	CLASSIFICADA
CE	TRAIRÁ				
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00062900	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO FM BERTOTE LTDA	FM	33830.00063000	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00063100	100,000	CLASSIFICADA
	REDE PORTAL DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00063200	100,000	CLASSIFICADA
	ALACAO DE COMUNICACAO LTDA - ME	FM	33830.00063300	100,000	CLASSIFICADA
CE	GUARANDA				
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00063400	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BLO DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00063500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSAO LTDA	FM	33830.00063600	100,000	CLASSIFICADA
	REDE PORTAL DE COMUNICACOES LTDA	FM	33830.00063700	100,000	CLASSIFICADA
	ALACAO DE COMUNICACAO LTDA - ME	FM	33830.00063800	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO RHEIMANECANO LTDA	FM	33830.00063900	100,000	CLASSIFICADA
	GUARANDA DIFUSORA LTDA	FM	33830.00064000	96,250	CLASSIFICADA
	RADIO FREIXA FM LTDA	FM	33830.00064100	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA	FM	33830.00064200	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO FM BERTOTE LTDA	FM	33830.00064300	100,000	CLASSIFICADA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 33770.000098/93. OBJETO: exploração do Serviço de Radiodifusão Privado, submodalidade Serviço de Radiodifusão Privado. AUTORIZADA: COOPERATIVA OURO-TAXI LTDA. Despacho nº 053, de 29 de outubro de 2001, da Superintendência do Serviço Privado. RATIFICAÇÃO: Renato Naves Gueiros - Presidente, Despacho nº 134/2001-CD, de 9 de novembro de 2001.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Central de ER-5 nº 004-2/2001-ANATEL.
Data de Assinatura: 16 de outubro de 2001.
Contratada: NCC DO BRASIL S/A.
Objeto: Alteração de endereço e CNPJ da Contratada.
Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
Fundamento Legal: Disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Programa de Trabalho: 2472025242001.
Elemento de Despesa: 339039.
Processo: 33528.000070/2000.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ADIN nº 027/2001 - ANATEL.
Data de Assinatura: 25 de setembro de 2001.
Contratada: Global Village Telecom Ltda.
Vigência: 25/09/2001 a 23/12/2001.
Objeto: Prorrogação vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21/06/93.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ADIN nº 053/2000 - ANATEL.
Data de Assinatura: 13 de novembro de 2001.
Contratada: M3 Telecomunicações Ltda.
Vigência: 13/11/2001 a 12/11/2002.
Objeto: Prorrogação vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 37, Inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLIO Nº 40/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede no SAUS Quadra 06, Bloco "II", Edifício Ministério Sérgio Motta, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.713/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 28 de novembro de 2001 às 09:00 horas, cujo objeto é a aquisição de 166 (cento e sessenta e seis) impressores portáteis para uso com notebook, envolvendo a instalação, configuração e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, para a Anatel, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOD de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que está à disposição dos interessados a partir do dia 16 de novembro de 2001, no SAUS Quadra 06, Bloco "II", Edifício Ministério Sérgio Motta, revogado do 3º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, seção: Licitação - Licitações - Administrativas - Em andamento.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação - CEL



TERMO DE JUNTADA

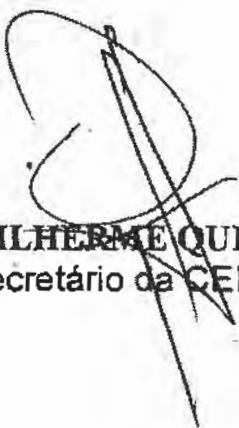
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 15 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 107.

Nº desta folha : 108.

Nºs das demais folhas juntadas : 109 a 123.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2004


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

0 1
M. das Com.
109
RUBRICA
1005

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

CONJUNTO N.º 3

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 3	02
Capa - Proposta de Preço Pela Outorga	03
Anexo - IV	04
Anexo - I	05

[Handwritten signatures and marks]

das
- Ab: J10
Rubrica
- 1. 50

CONJUNTO N.º 03

[Handwritten signatures and marks]

M. OBS COM
FE: 13 5
W. R. 10
COM

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga



Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

Razão Social da Proponente:

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

CNPJ/MF: **03.937.636/0001-52**

Edital da Concorrência N.º **110/2000-SSR/MC**

Serviço: Radiodifusão em Frequência Modulada (FM)

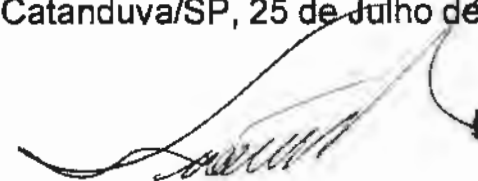
Localidade: **SANTA ADENA** UF: **SP**

Valor Proposto: R\$ 213.656,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

1ª Parcela: R\$ 106.828,00 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais)

2ª Parcela: R\$ 106.828,00 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais)

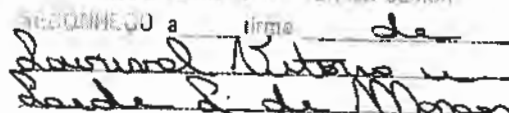
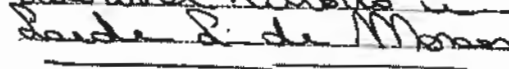
Catanduva/SP, 25 de Julho de 2000.


Lourival Vitorio
CPF 138.637.468-72
Sócio-Gerente


Laede Liade Moraes
CPF 169.492.578-13
Sócio-Gerente

IDENTIFICADOR DE NOTAS - SP

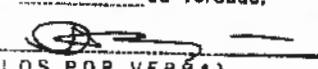
Reconhecido a _____ de _____

Confrontada com a respectiva ficha _____
arquivada _____; dou fe.

Catanduva, 25 de 07 de 2000

Em teste da verdade,


(SELOS POR VERBA)

VALOR RECEBIDO: R\$ _____



ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 110/2000-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE SÃO PAULO

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Santa Adélia	(FM) Frequência Modulada	295	C	A	10.000,00	11/08/00

685 Com.
113
11/08/00



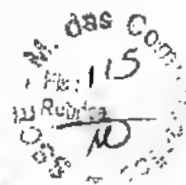
114
50

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 110/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)
PARA AS LOCALIDADES DE: SANTA ADÉLIA, SANTA BRANCA,
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA LÚCIA,
SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
E SÃO LUIS DO PARAITINGA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA - SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A

[Assinaturas manuscritas]



PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 196, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 57, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 110/2000-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: **SANTA ADÉLIA, SANTA BRANCA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA LÚCIA, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E SÃO LUÍS DO PARAITINGA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.** (I) ASSINATURA DAS LISTAS DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DO PÚBLICO QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **SANTA ADÉLIA/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000754/00, RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. PROCESSO 53830.000757/00, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000758/00, SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. PROCESSO 53830.000759/00. **LEGAL-CAT CATANDUVA** COMUNICAÇÕES LTDA-ME. PROCESSO 53830.000769/00, RÁDIO XONADA FM LTDA. PROCESSO 53830.000770/00, NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA. PROCESSO 53830.000771/00, FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000774/00, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000777/00, L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000778/00, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME PROCESSO 53830.000781/00, MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA. PROCESSO 53830.000782/00, SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. PROCESSO 53830.000784/00, TORRES & CAMARGO LTDA. PROCESSO 53830.000785/00, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000786/00, SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000787/00, RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA. PROCESSO 53830.000788/00, ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PROCESSO 53830.000789/00, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. PROCESSO 53830.000792/00 E CLEILAR - RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA LTDA. PROCESSO 53830.000793/00. **SANTA BRANCA/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000754/00, RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. PROCESSO 53830.000757/00, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000758/00, SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. PROCESSO 53830.000759/00, REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000763/00, RÁDIO COSTA NORTE LTDA. PROCESSO 53830.000773/00, FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000774/00, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000777/00, EMPRESA SANTABRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000780/00, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME. PROCESSO 53830.000781/00, SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. PROCESSO 53830.000784/00, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000786/00, SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000787/00, ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PROCESSO 53830.000789/00, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO

116
CS-92

CRUZEIRO DO SUL LTDA. PROCESSO 53830.000792/00 E
EDCOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000795/00. **SANTA CRUZ
DAS PALMEIRAS/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. PROCESSO
53830.000754/00, RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. PROCESSO
53830.000757/00, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO
53830.000758/00, SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS
LTDA. PROCESSO 53830.000759/00, SISTEMA DIOCESANO DE
COMUNICAÇÃO LTDA - EPP. PROCESSO 53830.000762/00, FIORESE &
VIAN RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000774/00, MEIRA &
MASSUCO LTDA. PROCESSO 53830.000775/00, LESTE SUL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000777/00, EMPRESA DE
RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME. PROCESSO 53830.000781/00,
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. PROCESSO 53830.000784/00,
SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000786/00, SPC - SISTEMA
PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000787/00,
ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PROCESSO
53830.000789/00, RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITERBO LTDA.
PROCESSO 53830.000790/00 E EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO
DO SUL LTDA. PROCESSO 53830.000792/00. **SANTA LÚCIA/SP:** RÁDIO
VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000754/00, RÁDIO
DIFUSORA RHEMA LTDA. PROCESSO 53830.000757/00, RÁDIO DIFUSORA
TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000758/00, SISTEMA
BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. PROCESSO
53830.000759/00, ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCESSO 53830.000764/00, FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA.
PROCESSO 53830.000774/00, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO 53830.000777/00, L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
PROCESSO 53830.000778/00, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES
LTDA - ME. PROCESSO 53830.000781/00, TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA.
PROCESSO 53830.000783/00, SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
PROCESSO 53830.000784/00, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO
53830.000786/00, SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO 53830.000787/00, ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA. PROCESSO 53830.000789/00 E EMPRESA DE RADIODIFUSÃO
CRUZEIRO DO SUL LTDA. PROCESSO 53830.000792/00. **SANTA RITA DO
PASSA QUATRO/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. PROCESSO
53830.000754/00, RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. PROCESSO
53830.000757/00, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO
53830.000758/00, SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS
LTDA. PROCESSO 53830.000759/00, P.N.P. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO
LTDA. PROCESSO 53830.000761/00, SIR - SISTEMA ITATIAIA DE
RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000766/00, RÁDIO ZEQUINHA
DE ABREU LTDA. PROCESSO 53830.000768/00, FIORESE & VIAN
RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000774/00, EMPRESA DE
RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME. PROCESSO 53830.000781/00,
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. PROCESSO 53830.000784/00,
SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000786/00, SPC - SISTEMA
PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000787/00, ELO

RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PROCESSO 53830.000789/00, RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITERBO LTDA. PROCESSO 53830.000790/00, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. PROCESSO 53830.000792/00 E CIDEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000794/00. **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000754/00, SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000755/00, CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. PROCESSO 53830.000756/00, SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. PROCESSO 53830.000759/00, A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000760/00, EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000765/00, RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA. PROCESSO 53830.000767/00, PAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA. PROCESSO 53830.000772/00, RÁDIO COSTA NORTE LTDA. PROCESSO 53830.000773/00, FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000774/00, SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA. PROCESSO 53830.000776/00, RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA. PROCESSO 53830.000779/00, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME. PROCESSO 53830.000781/00, MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA. PROCESSO 53830.000782/00, TORRES & CAMARGO LTDA. PROCESSO 53830.000785/00, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000786/00, ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PROCESSO 53830.000789/00, RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA. PROCESSO 53830.000791/00 E EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. PROCESSO 53830.000792/00. **SÃO LUÍS DO PARAITINGA/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000754/00, RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. PROCESSO 53830.000757/00, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000758/00, SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. PROCESSO 53830.000759/00, FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000774/00, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME. PROCESSO 53830.000781/00, SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. PROCESSO 53830.000784/00, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000786/00, SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000787/00, ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PROCESSO 53830.000789/00 E EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. PROCESSO 53830.000792/00. (III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: **SANTA ADÉLIA/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. R\$ 30.018,00 (TRINTA MIL E DEZOITO REAIS), RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME. R\$ 213.656,00 (DUZENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), RÁDIO XONADA FM LTDA. R\$

50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA. R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R\$ 181.880,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA. R\$ 304.500,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS), TORRES & CAMARGO LTDA. R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 132.112,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS), SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA. R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. R\$ 10.142,00 (DEZ MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E CLEILAR - RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA LTDA R\$ 51.500,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS). **SANTA BRANCA/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. R\$ 30.018,00 (TRINTA MIL E DEZOITO REAIS), RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 211.002,98 (DUZENTOS E ONZE MIL, DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), RÁDIO COSTA NORTE LTDA. R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS), FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS), LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), EMPRESA SANTABRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 151.200,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME. R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 81.112,00 (OITENTA E UM MIL, CENTO E DOZE REAIS), SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 81.400,00 (OITENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. R\$ 13.102,00 (TREZE MIL, CENTO E DOIS REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E EDCOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). **SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. R\$ 60.018,00 (SESSENTA MIL E DEZOITO REAIS), RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS), SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), SISTEMA DIOCESANO DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP. R\$ 80.450,00 (OITENTA MIL

Ass. das Com.
Fs. 119
11/10/04

QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), FIORESE & VIAN
RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), MEIRA
& MASSUCO LTDA. R\$ 32.240,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E
QUARENTA REAIS), LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$
174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), EMPRESA DE
RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME. R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL
REAIS), SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. R\$ 139.500,00 (CENTO
E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), SOBRAL & MAYRINK
LTDA. R\$ 102.112,00 (CENTO E DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS), SPC -
SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 103.000,00 (CENTO E
TRÊS MIL REAIS), ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. R\$
16.142,00 (DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS), RÁDIO
CIDADE DE SANTA ROSA DO VITERBO LTDA. R\$ 35.000,00 (TRINTA E
CINCO MIL REAIS) E EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL
LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). SANTA
LÚCIA/SP: RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA R\$ 30.018,00 (TRINTA MIL
E DEZOITO REAIS), RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA R\$ 10.400,00 (DEZ
MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), SISTEMA BRASILEIRO DE
COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL
REAIS), ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$
32.869,96 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS
E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA
R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), LESTE SUL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), L.M.
RÁDIO E TELEVISÃO LTDA R\$ 150.820,00 (CENTO E CINQUENTA MIL,
OITOCENTOS E VINTE REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES
LTDA - ME R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), TV CIDADE PRODUÇÕES
LTDA R\$ 54.600,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS),
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E
QUINHENTOS REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA R\$ 102.112,00 (CENTO E
DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS), SPC - SISTEMA PARAENSE DE
COMUNICAÇÕES LTDA R\$ 103.000,00 (CENTO E TRÊS MIL REAIS), ELO
RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA R\$ 10.142,00 (DEZ MIL,
CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS), E EMPRESA DE RADIODIFUSÃO
CRUZEIRO DO SUL LTDA. R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). SANTA RITA
DO PASSA QUATRO/SP: RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. R\$
60.012,00 (SESENTA MIL E DOZE REAIS), RÁDIO DIFUSORA RHEMA
LTDA. R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO
DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E
DUZENTOS REAIS), SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E
EVENTOS LTDA R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), P.N.P.
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL
REAIS), SIR - SISTEMA ITATIAIA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 112.498,94
(CENTO E DOZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E
NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA.
R\$ 92.720,00 (NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS),
FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS

MIL REAIS), EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME. R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS), SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. R\$ 201.560,76 (DUZENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 132.112,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS), SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. R\$ 17.148,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS), RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITERBO LTDA. R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E CIDEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 34.567,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS). **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP:** RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. R\$ 600.010,00 (SEISCENTOS MIL E DEZ REAIS), SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 946.252,50 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. R\$ 787.100,00 (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL E CEM REAIS), SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. R\$ 302.000,00 (TREZENTOS E DOIS MIL REAIS), A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 488.888,80 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 927.782,98 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA. R\$ 734.570,94 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), PAZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA. R\$ 301.986,50 (TREZENTOS E UM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), RÁDIO COSTA NORTE LTDA. R\$ 451.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS), FIORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA. R\$ 502.000,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL REAIS), SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA. R\$ 1.825.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA. R\$ 700.990,00 (SETECENTOS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS), EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME. R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA. R\$ 704.500,00 (SETECENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), TORRES & CAMARGO LTDA. R\$ 385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 602.112,00 (SEISCENTOS E DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS), ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. R\$ 235.994,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA. R\$ 801.200,00 (OITOCENTOS E UM MIL E DUZENTOS REAIS) E EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS). **SÃO LUÍS DO PARAITINGA/SP:** RÁDIO VIP FM DE

PROMISSÃO LTDA R\$ 45.012,00 (QUARENTA E CINCO MIL E DOZE REAIS), RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA R\$ 17.800,00 (DEZESSETE MIL E OITOCENTOS REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA R\$ 102.112,00 (CENTO E DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS), SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 102.400,00 (CENTO E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. R\$ 17.542,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) E EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. R\$ 100.000,00. (IV) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E POR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PROPONENTES E PÚBLICO PRESENTES. (V) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:10 H (ONZE HORAS E DEZ MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSAO:

GUILHERME GONCALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

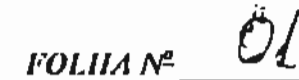
ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

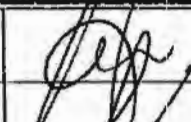
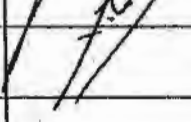
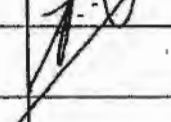
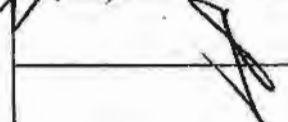


CONCORRÊNCIA Nº 110100 - SSR/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS

DATA: 15.10.2004

SERVIÇO: Frequência Modulada - (Fm)

LOCALIDADES: Sta. Adélia, Sta. Branca, Sta. Cruz da Pinheira, Sta. Lúcia, Sta. Rita do Passo Quatro, São José do Rio Preto e São Luís do Paraitinga, no Estado de São Paulo.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
SISTEMA TUGI DE COMUN. Ltda	Rogério L. Meneguini			2.942.125	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Preparação Brasileira	Dr. Auro F. Moraes				Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

sta-
122
122
122

FOLHA Nº 02

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal

Concorrência Nº 110/00-SSR/MC
Sessão: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 15.10.2004SERVIÇO: Frequência Modulada (Fm)

LOCALIDADE(S): Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Sta. Lúcia, Sta. Rita do Passo Quatro, São José do Rio Preto e São Luís do Paraitinga, em São Paulo.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
<u>na Louisa Feres do Nascimento</u>	<u>648168 - DF</u>	
<u>Rogério Monégas</u>	<u>2.942.125</u>	
<u>João Batista Mualho Terra</u>	<u>45254/D</u>	
<u>JOSE FLAVIO SOARES</u>	<u>402 290 DF</u>	
<u>Vilmar P. Borma</u>	<u>1006376071-SSP/RS</u>	

13
13
13

124

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

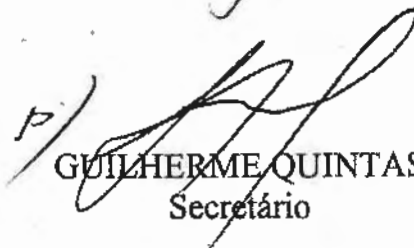
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 123.

Nº desta folha : 124.

Nºs das demais folhas juntadas : 125 a 128.

Brasília, 19 de Janeiro de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

125
10/1

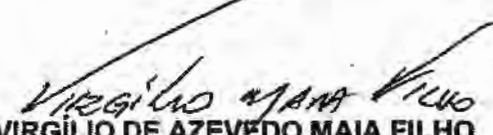
CONCORRÊNCIA Nº 110/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: SANTA ADÉLIA - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO Nº 001/2005

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2005, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobraloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **SANTA ADÉLIA/SP**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papéis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6** - anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **SANTA ADÉLIA/SP**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente


VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular



126.
B

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 110 / 2000

Localidade SP Santa Adélia

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53830.000782/00	MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA	304.500,00	100.000	98.358	99,836 -
53830.000769/00	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME	213.656,00	100.000	97.659	99,766 ✓
53830.000778/00	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA ✓	181.880,00	100.000	97.250	99,725 ✓
53830.000788/00	RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA ✓	140.000,00	100.000	96.428	99,643 ✓
53830.000786/00	SOBRAL & MAYRINK LTDA ✓	132.112,00	100.000	96.215	99,621 ✓
53830.000792/00	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	100.000,00	100.000	95.000	99,500 ✓
53830.000787/00	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	82.000,00	100.000	93.902	99,390
53830.000777/00	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ✓	80.000,00	100.000	93.750	99,375 ✓
53830.000774/00	FIGORESE & VIAN RÁDIO DIFUSÃO LTDA ✓	52.000,00	100.000	90.384	99,038 ✓
53830.000793/00	CLEILAR - RÁDIO DIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.	51.500,00	100.000	90.291	99,029
53830.000770/00	RÁDIO XONADA FM LTDA.	50.000,00	100.000	90.000	99,000 ✓
53830.000771/00	NOVA DIMENSÃO EDITORA GRÁFICA LTDA ✓	50.000,00	99.812	90.000	98,831 ✓
53830.000759/00	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	42.000,00	100.000	88.095	98,810 ✓
53830.000784/00	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA ✓	30.500,00	100.000	83.606	98,361 ✓
53830.000754/00	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA ✓	30.018,00	99.758	83.343	98,117 ✓
53830.000781/00	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME	12.000,00	100.000	58.333	95,833 ✓
53830.000757/00	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA ✓	10.400,00	100.000	51.923	95,192 ✓
53830.000758/00	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. ✓	10.200,00	100.000	50.980	95,098 ✓
53830.000789/00	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	10.142,00	95.529	50.700	91,046 ✓

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

Marcelo El Mokdissi Dimatteu
Membro Titular



127.
[Signature]

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53830.000789/00 CNPJ: 03.937.636/0001-52

Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME.

Concorrência: 110/2.000 Localidade: Santa Adélia UF: SP

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: ☒ SIM ☐ NAO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? ☒ X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 97.859

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,768

Observações :

[Signature]
Jaime Domingos Casas
Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

[Signature]
Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

[Signature]
Marcelo Elmokdissi Dimatteu
Membro Titular

[Signature]
Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular



RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2004

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregão eletrônico designado, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2004-DR/SPI, cuja sessão ocorreu em 16/11/2004, tendo como objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para Montecristas. A empresa Tendam do Brasil Importação e Exportação de Produtos Ltda foi a vencedora do lote 01 no valor global de R\$ 53.618,96. A empresa Safelife Equipamentos de Segurança Ltda foi a vencedora do lote 02 no valor global de R\$ 76.592,25. A empresa Kalline Indústria e Comércio de Confeccões Ltda foi a vencedora do lote 03 no valor global de R\$ 102.134,80. A empresa Francisco de Assis Senna Veículos Ltda foi a vencedora do lote 04 no valor global de R\$ 57.193,49 e do lote 05 no valor global de R\$ 39.992,49.

LUIZ CARLOS FARRÉIA

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE DOAÇÃO

Retiramento: Termos de Doação Processo: RDC/SE 004/04 e 12/04. Parcial: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Distrital Regional de Sergipe, como doadora e a Associação dos Curadores dos Direitos da Criança e do Adolescente - ACUDICRIA, Associação Grupo de Saúde da Maior Idade, Associação Mãe Noel e Movimento Popular de Saúde de Sergipe, representadas por seus respectivos Presidentes como donatários, objeto: Doação de Bens Móveis Inservíveis, conforme se seguiu: Lote 01 - para a Associação dos Curadores dos Direitos da Criança e do Adolescente - ACUDICRIA - 6 cadeiras, 2 bicicletas, 2 estantes de aço, 1 armário pequeno, 4 mesas diversas, 4 microcomputadores e mouse diversos. Lote 02: Para a Associação Grupo de Saúde da Maior Idade, Associação Mãe Noel - 1 mesa oval, 2 estantes de aço, 2 cadeiras e 1 armário de aço. Lote 03 - Movimento Popular de Sergipe - 03 microcomputadores. Amparo Legal: Artigo 17, inciso II letra "a" da Lei 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1) 1º Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel nº 029/2003. Data da assinatura: 04/01/2005 - Contratado: JOCÉ VALINÇA DA SILVA. Vigência: 31/12/2004 a 30/12/2005. Objeto: Formalizar a alteração na vigência estipulada na cláusula quinta do contrato original. A alteração de cláusula quinta do contrato original onde estipulava-se o pagamento global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passa a ser o valor global em R\$ 6.378,00 (seis mil e trezentos e oitenta e oito reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 3.189,00 (três mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Fundamentação legal: A presente alteração encontra fundamento de validade nas estipulações das cláusulas 3.1 e 4.1 - do contrato original, bem como nas disposições do Art. 55, II, da Lei nº 8.666/93.

2) 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2003. Data da assinatura: 17/12/2004 - Contratado: BAIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. Vigência: 17/12/2004 a 16/01/2005. Objeto: Formalizar a alteração na vigência estipulada na identificação do contrato na página inicial. A presente alteração encontra fundamento de validade nas estipulações da cláusula quinta do contrato original, bem como nas disposições do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3) 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2002. Data da assinatura: 20/11/2004 - Contratado: ELETRECSISTEMAS ELETRÔNICOS DE DIVULGAÇÃO LTDA. Vigência: 20/11/2004 a 19/11/2005. Objeto: Formalizar a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de locação, instalação, operação e troca de mensagens de 01 (um) Anunciador Digital. Fundamentação legal: A presente alteração encontra fundamento de validade nas estipulações da cláusula quinta do contrato original, bem como nas disposições do Art. 55, II, da Lei nº 8.666/93.

4) 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Confeccão de Camisões nº 023/2002 - Contratado: MARIA TELMA ARAÚJO PASSOS. Vigência: 30/12/2004 a 19/12/2005. Objeto: Formalizar a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de confecção de camisas. Fundamentação legal: A presente alteração encontra fundamento de validade nas estipulações das cláusulas 3.1 e 4.1 do contrato original, bem como nas disposições dos arts. 55, II, e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5) 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos Populares Econômicos nº 037/2001 - Contratado: EFCORE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Vigência: 02/01/2005 a 01/01/2006. Objeto: Formalizar a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de locação de veículos populares econômicos. Fundamentação legal: A presente alteração encontra fundamento de validade nas estipulações das cláusulas quinta, 7.1.2, alínea "c" do contrato original, bem como nas disposições dos arts. 55, II, e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6) 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos nº 016/2004 - Contratado: KAUJIANNE SERVIÇOS LTDA. Vigência: 01/01/2005 a 01/01/2006. Objeto: Formalizar a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de lavagem de veículos populares econômicos. Fundamentação legal: A presente alteração encontra fundamento de validade nas estipulações das cláusulas quinta, 7.1.2, alínea "c" do contrato original, bem como nas disposições dos arts. 55, II, e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da posseção das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo, as propostas que obtiverem o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

ANEXO

Concorrência nº 059/2001-SSR/MC, Localidade de Anápolis/PA.

Propositora	Serviço	Nº de Proposta	PP	VP
SISTEMA AMAZONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51728.000440	94.123	94.123
EMPRESA DE RADIOFUSÃO ESTRELA SOLAR LTDA	FM	51728.000440	95.333	95.333
REDA ELOR RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000418	95.800	95.800
AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	51728.000450	94.286	94.286
ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	51728.000454	91.739	91.739
WAC SAMUEL & CIA LTDA	FM	51728.000417	95.768	95.777
REDE UNÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA	FM	51728.000441	91.894	91.194
RSC RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000413	94.893	95.898
RSC COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51728.000419	95.189	95.112
PORTAL SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000414	94.918	94.117

Concorrência nº 059/2001-SSR/MC, Localidade de Alenquer/PA.

Propositora	Serviço	Nº de Proposta	PP	VP
EMPRESA DE RADIOFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	FM	51728.000436	95.643	94.644
ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	51728.000438	91.847	91.784
REDA ELOR RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000415	95.800	95.800
AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	51728.000439	91.800	95.681
SISTEMA AMAZONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51728.000438	94.689	94.689
WAC SAMUEL & CIA LTDA	FM	51728.000437	95.128	95.233
RSC RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000435	95.599	95.599
RSC COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51728.000436	95.842	95.842
PORTAL SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000438	91.800	95.351
PORTAL SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000438	91.934	96.119

Concorrência nº 059/2001-SSR/MC, Localidade de Alencara/PA.

Propositora	Serviço	Nº de Proposta	PP	VP
AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	51728.000438	97.299	97.210
EMPRESA DE RADIOFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	FM	51728.000438	91.123	94.111
REDA ELOR RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000418	95.800	95.800
REDE UNÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	51728.000440	94.978	94.978
ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	51728.000439	94.540	94.424
SISTEMA AMAZONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51728.000438	95.236	95.114
WAC SAMUEL & CIA LTDA	FM	51728.000437	91.918	95.171
RSC RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000437	95.599	95.599
RSC COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51728.000438	95.181	95.112
PORTAL SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000438	91.796	94.194

Concorrência nº 059/2001-SSR/MC, Localidade de Ananias/PA.

Propositora	Serviço	Nº de Proposta	PP	VP
AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	51728.000438	95.477	95.347
RSC RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000438	95.219	95.219
WAC SAMUEL & CIA LTDA	FM	51728.000437	95.181	95.112

ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	51728.000438	91.901	94.200
REDA ELOR RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000418	95.800	95.800
RSC RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000418	91.333	95.222
PORTAL SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000438	94.358	94.861
WAC SAMUEL & CIA LTDA	FM	51728.000437	91.821	91.760

Concorrência nº 059/2001-SSR/MC, Localidade de Porto de Moura/PA.

Propositora	Serviço	Nº de Proposta	PP	VP
EMPRESA DE RADIOFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	FM	51728.000436	97.674	94.708
AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	51728.000438	94.887	97.688
REDE UNÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	51728.000440	94.975	94.944
REDA ELOR RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000418	94.666	94.667
ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	51728.000438	94.133	94.115
REDE UNÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA	FM	51728.000441	94.863	94.808
RSC RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000413	95.008	95.590
PORTAL SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO LTDA	FM	51728.000438	94.794	94.305

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da posseção das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo, as propostas que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 18 de Janeiro de 2005
JAIME DOMINGOS CASAS
 Presidente do Conselho

ANEXO

Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Adélia/SP.

Propositora	Serviço	Nº de Proposta	PP	VP
RADIO CANAL DE CATANDUVA LTDA	FM	51830.000400	95.111	94.836
LOCAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	51830.000400	97.459	97.800
WAC SAMUEL & CIA LTDA	FM	51830.000400	97.128	97.128
RADIO INTERMUNIC LTDA	FM	51830.000400	96.478	94.441
RODRIGUEZ & MATEUS LTDA	FM	51830.000400	96.712	95.872
EMPRESA DE RADIOFUSÃO CRISTALINA LTDA	FM	51830.000400	95.000	94.500
RSC SISTEMA MARAFIPE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	51830.000400	97.800	97.800
PORTAL MULTIMÉDIA E COMUNICAÇÕES LTDA	FM	51830.000400	91.136	91.131
FORRESE & VIAN RADIOFUSÃO LTDA	FM	51830.000400	96.304	96.318
CLIPAL-RADIOFUSÃO FM PRE. QUARENTA ANOS LTDA	FM	51830.000400	96.291	96.291
RADIO UNIDA FM LTDA	FM	51830.000400	95.000	95.000
NOVA IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51830.000400	95.000	95.000
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E REDES LTDA	FM	51830.000400	95.000	95.000
RADIO CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA	FM	51830.000400	95.000	95.000
RADIO VIV FM DE RADIOFUSÃO LTDA	FM	51830.000400	95.000	95.000
EMPRESA DE RADIOFUSÃO MARAFIPE LTDA	FM	51830.000400	94.300	94.311
RADIO INTERMUNIC LTDA	FM	51830.000400	91.136	91.131
RADIO INTERMUNIC LTDA	FM	51830.000400	95.000	95.000
WAC SAMUEL & CIA LTDA	FM	51830.000400	95.000	95.000

Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Branca/SP

Processo	Serviço	N.º de Processo	PP	VP
COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00075408	97.847	98.761
RÁDIO DANIELA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00075408	96.979	98.694
INSTR. TEL. TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00077708	97.866	98.588
EMPRESA SANTARQUENSE DE RÁDIOFUSÃO LTDA	FM	33030.00079008	95.729	98.573
FORPES & VIAN RÁDIOFUSÃO LTDA	FM	33030.00079408	93.646	98.347
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO CRIATIVO DO SUL LTDA	FM	33030.00079508	93.542	98.254
SFC-SISTEMA PARANENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00079708	93.847	98.287
SORRAL & MAYRINK LTDA	FM	33030.00079808	92.833	98.289
RÁDIO COSTA MONTI LTDA	FM	33030.00077708	97.339	98.724
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	FM	33030.00079908	94.645	98.684
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA	FM	33030.00079408	95.827	97.983
RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA	FM	33030.00079408	96.467	97.831
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO NACIONAL LTDA-MG	FM	33030.00079108	94.458	97.843
RÁDIO DEFENSORA RUIA LTDA	FM	33030.00079708	93.879	97.198
RÁDIO DEFENSORA TORRE FORTE LTDA	FM	33030.00079608	95.326	97.033
ELI RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FM	33030.00079908	98.713	97.846

Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Cruz das Palmeiras/SP

Processo	Serviço	N.º de Processo	PP	VP
INSTR. TEL. TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00077708	97.866	98.588
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO CRIATIVO DO SUL LTDA	FM	33030.00079508	94.734	98.171
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA	FM	33030.00079408	94.231	98.134
SFC-SISTEMA PARANENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00079708	92.337	98.131
SORRAL & MAYRINK LTDA	FM	33030.00079808	92.361	98.134
FORPES & VIAN RÁDIOFUSÃO LTDA	FM	33030.00079408	90.347	98.817
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA-SP	FM	33030.00079508	90.161	98.818
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	FM	33030.00079908	99.829	98.943
RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA	FM	33030.00079408	96.899	98.948
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO NACIONAL LTDA-MG	FM	33030.00079108	94.312	98.451
RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITÓRIO LTDA	FM	33030.00079908	97.402	97.343
VERIL & MASCOTTI LTDA	FM	33030.00079708	97.989	97.132
RÁDIO DEFENSORA RUIA LTDA	FM	33030.00079708	96.821	96.863
RÁDIO DEFENSORA TORRE FORTE LTDA	FM	33030.00079608	96.893	96.891
ELI RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FM	33030.00079908	97.867	97.863

Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Lúcia/SP

Processo	Serviço	N.º de Processo	PP	VP
U.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	33030.00079808	95.682	98.884
SFC-SISTEMA PARANENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00079708	95.163	98.113
SORRAL & MAYRINK LTDA	FM	33030.00079808	95.167	98.118
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO CRIATIVO DO SUL LTDA	FM	33030.00079508	95.070	98.504
INSTR. TEL. TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00077708	97.798	98.725
TV CIDADE DE SANTA CRUZ LTDA	FM	33030.00079508	95.842	98.094
FORPES & VIAN RÁDIOFUSÃO LTDA	FM	33030.00079408	95.289	98.034
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	FM	33030.00079908	96.111	98.611

ELI RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FM	33030.00079908	98.764	98.478
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA	FM	33030.00079408	97.806	98.341
RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA	FM	33030.00079408	97.343	98.117
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO NACIONAL LTDA-MG	FM	33030.00079108	94.536	98.154
RÁDIO DEFENSORA RUIA LTDA	FM	33030.00079708	93.871	97.152
RÁDIO DEFENSORA TORRE FORTE LTDA	FM	33030.00079608	95.893	97.896
ELI RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FM	33030.00079908	98.700	97.044

Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP

Processo	Serviço	N.º de Processo	PP	VP
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA	FM	33030.00079408	95.771	98.172
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO CRIATIVO DO SUL LTDA	FM	33030.00079508	94.318	98.432
SORRAL & MAYRINK LTDA	FM	33030.00079808	93.549	98.131
SFC-SISTEMA PARANENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00079708	92.421	98.142
FM P. EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO LTDA	FM	33030.00079408	91.823	98.184
RÁDIO ZENITH DE AMÉRICA LTDA	FM	33030.00079208	90.889	98.081
FORPES & VIAN RÁDIOFUSÃO LTDA	FM	33030.00079408	89.486	98.061
SFC-SISTEMA PARANENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00079708	88.886	98.061
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	FM	33030.00079908	98.163	98.016
RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA	FM	33030.00079408	95.790	98.347
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO NACIONAL LTDA-MG	FM	33030.00079108	94.299	98.129
RÁDIO CIDADE DE SANTA ROSA DO VITÓRIO LTDA	FM	33030.00079908	99.788	97.971
VERIL & MASCOTTI LTDA	FM	33030.00079708	97.340	97.134
RÁDIO DEFENSORA RUIA LTDA	FM	33030.00079708	97.000	97.187
RÁDIO DEFENSORA TORRE FORTE LTDA	FM	33030.00079608	96.499	97.043
ELI RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FM	33030.00079908	98.309	97.809

Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, Localidade de São José do Rio Preto/SP

Processo	Serviço	N.º de Processo	PP	VP
SOCIEDADE DE RÁDIOFUSÃO E CULTURA LTDA	FM	33030.00079708	97.741	98.374
EMPRESA REGIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00079508	93.535	98.754
ELI RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FM	33030.00079908	97.387	98.729
RÁDIO RESISTÊNCIA FM LTDA	FM	33030.00079708	96.279	98.473
CABLELINE OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABELO LTDA	FM	33030.00079508	95.819	98.581
RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA	FM	33030.00079708	92.940	98.794
MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA	FM	33030.00079208	91.299	98.326
RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA	FM	33030.00079908	93.174	98.117
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO CRIATIVO DO SUL LTDA	FM	33030.00079508	90.138	98.112
SORRAL & MAYRINK LTDA	FM	33030.00079808	89.411	98.081
RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA	FM	33030.00079408	88.343	97.816
FORPES & VIAN RÁDIOFUSÃO LTDA	FM	33030.00079408	90.594	97.810
RÁDIO COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00079508	91.674	97.487
RÁDIO COSTA MONTI LTDA	FM	33030.00077708	97.847	97.152
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	FM	33030.00079908	98.945	98.994
FM CONSTITUIÇÃO E PRESTADOR DE SERVIÇOS FUNÇÕES LTDA	FM	33030.00079708	90.943	98.994
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO NACIONAL LTDA-MG	FM	33030.00079108	91.621	98.343
ELI RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FM	33030.00079908	98.821	98.979

Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, Localidade de São Luís do Palmital/SP

Processo	Serviço	N.º de Processo	PP	VP
SFC-SISTEMA PARANENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	33030.00079708	91.451	98.145
SORRAL & MAYRINK LTDA	FM	33030.00079808	91.427	98.147
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO CRIATIVO DO SUL LTDA	FM	33030.00079508	91.246	98.123
FORPES & VIAN RÁDIOFUSÃO LTDA	FM	33030.00079408	90.324	98.032
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	FM	33030.00079908	99.157	97.916
RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA	FM	33030.00079408	90.532	97.807
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA	FM	33030.00079408	91.249	97.130
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO NACIONAL LTDA-MG	FM	33030.00079108	90.321	97.013
RÁDIO DEFENSORA RUIA LTDA	FM	33030.00079708	90.321	97.012
RÁDIO DEFENSORA TORRE FORTE LTDA	FM	33030.00079608	90.343	97.025
ELI RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FM	33030.00079908	98.096	97.984

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 3/2003, Processo: 48500.003336/04-94, Pregão nº 16/2004, Contratação: Link TV Clipping Publicidade e Produções Ltda. CNPJ nº: 02.760.660/0002-87. Objeto: Serviços de clipping eletrônico radiofônico digitalizado para o monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente na mídia nacional. Vigência: 31/12/2003 a 31/12/2004. Data de assinatura: 31/12/2003. Assinatura: Eduardo Henrique Bley Filho, pela Contratante, e Maria Cecília Barbosa da Silva, pela Contratada. Fundamento Legal: Lei nº 10.528, de 12 de julho de 2002 e Decreto nº 3.353, de 4/8/2000. Valor: R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 48500.003336/04-94
OBJETO: Adequação Salarial da Prestação de Serviços Técnicos.
Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Contratados: Ademilton Braz Barbalé - Vigência: 01/10/2004, Alton Nakamura - Vigência: 01/10/2004, Alessandra Vaindo Turcy - Vigência: 01/10/2004, Alexandre Pedrosa Monteiro Lopes - Vigência: 01/10/2004, André Luiz Mello Marinho - Vigência: 01/10/2004, André Peixoto da Nobrega - Vigência: 01/10/2004, Andréa Christina Mendes Rocha - Vigência: 01/10/2004, Anna Júlia Monteiro de Castro Fernandes - Vigência: 01/10/2004, Anívia Nunes de Brito - Vigência: 01/10/2004, Antônio Paulo de Melo Oliveira - Vigência: 01/10/2004, Armando José Rabelo - Vigência: 01/10/2004, Arnaldo de Castro Alvim Filho - Vigência: 01/10/2004, Camille Maria Grando Ferraz - Vigência: 01/10/2004, Carlos Alberto Xavier Brandão - Vigência: 01/10/2004, Carmen Lígia Pimentel Lopes - Vigência: 01/10/2004, Cláudio Bentes Santos - Vigência: 01/10/2004, Cláudio Zilberstein - Vigência: 01/10/2004, Cecília Soares da Fozes - Vigência: 01/10/2004, Célia Inês Fuchs - Vigência: 01/10/2004, Carlos Machado Rocha - Vigência: 01/10/2004, Cláudia Natalina Pires de Menezes - Vigência: 01/10/2004, Cláudio de Rocha Santos - Vigência: 01/10/2004, Cláudio Mesquita - Vigência: 01/10/2004, Cristiano de Lima Loureiro - Vigência: 01/10/2004, Daniela Régia Vieira Salla - Vigência: 01/10/2004, Daniel de Lima Menezes - Vigência: 01/10/2004, Denise Miranda Teixeira - Vigência: 01/10/2004, Devanir Peres de Camargo - Vigência: 01/10/2004, Eduardo Júlio de Freitas Donad - Vigência: 01/10/2004, Elvira Augusto de Faria Stroheim - Vigência: 01/10/2004, Emílio José da Silva Neto - Vigência: 01/10/2004, Evandro de Sousa Diniz - Vigência: 01/10/2004, Fabiana Gazoni Cepeda Devine - Vigência: 01/10/2004, Fernando Eusebio de Albuquerque - Vigência: 01/10/2004, Fernando Eusebio de Albuquerque - Vigência: 01/10/2004, Flávia dos Santos - Vigência: 01/10/2004, Flávia Rita Hernanez Alves - Vigência: 01/10/2004, Gabriella Duarte Silva - Vigência: 01/10/2004, Gilmar Amador Batista - Vigência: 01/10/2004, Grazielle Cristina Fossler da Silva - Vigência: 01/10/2004, Jose Maciel de Rocha Fernandes - Vigência: 01/10/2004, Janete Cardoso Santos - Vigência: 01/10/2004, João Mário Miranda - Vigência: 01/10/2004, José Carlos de Aguiar Santos - Vigência: 01/10/2004, Joilson Lucas Santa Cruz - Vigência: 01/10/2004, Lery Simone Travenca Mendes - Vigência: 01/10/2004, Leonardo Alves Pereira - Vigência: 01/10/2004, Leonardo Govaniki - Vigência: 01/10/2004, Lincoln Braga e Souza - Vigência: 01/10/2004, Lucía Helena Michels Freitas - Vigência: 01/10/2004, Luciano Augusto Duarte Cibebe - Vigência: 01/10/2004, Luciano Gomes Viana - Vigência: 01/10/2004, Ludmila Lima de Silva - Vigência: 01/10/2004, Luiz Fernando Chianella de Silva - Vigência: 01/10/2004, Luiz Ricardo Coelho Lessa -

129

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 128.

Nº desta folha : 129.

Nºs das demais folhas juntadas : 130 a 132.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário

CONCORRÊNCIA NÚMERO 110/2000 – SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA**

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA/SP

VENCEDOR

MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA.



131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Concorrência n.º: 110/2000 – SSR/MC		Concorrente: Legal-Cal Calanduya Comunicações Ltda.
Processo n.º: 53830.000.769/00	Município: Santa Adélia/SP	VENCEDORA Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	98/100
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	10/13
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	14
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	14
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	14
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	14
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	14
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	15/17
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	18/30
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	31 e 32
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	34/36
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	37 e 38
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	40



132

Analisado por	Rubrica	Data
Gizele Corrêa – Assistente Técnica		31/01/2005

JAI ME DOMINGOS CASAS



Fla: 131
Rubrica: A
CONJUR - M. das C.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/RMC/N.º 0374 - 2.17 / 2005

PROponentes	Vencedoras:	
53830.000795/00,	53830.000777/00,	53830.000778/00,
53830.000784/00,	53830.000776/00,	53830.000787/00.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003499/2000

Participantes:		
53830.000793/00,	53830.000789/00,	
53830.000792/00,	53830.000781/00,	53830.000774/00,
53830.000769/00,	53830.000771/00,	53830.000757/00,
53830.000758/00,	53830.000788/00,	53830.000754/00,
53830.000770/00,	53830.000759/00,	53830.000786/00,
53830.000785/00,	53830.000780/00,	53830.000773/00,
53830.000763/00,	53830.000775/00,	53830.000790/00,
53830.000762/00,	53830.000764/00,	53830.000783/00,
53830.000794/00,	53830.000761/00,	53830.000766/00,
53830.000760/00,	53830.000756/00,	53830.000765/00,
53830.000772/00,	53830.000779/00,	53830.000767/00,
53830.000791/00,	53830.000755/00,	

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto e São Luís do Paraitinga, no Estado de São Paulo. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender ao disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das C.
Fls.: 132
Rubrica: A

empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 110/2000-SSR/MC, para as localidades de Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Preto e São Luís do Paraitinga, no Estado de São Paulo.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Compulsando os fólios, constatamos a necessidade de se observar o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004, *in litteris*:

"Art. 2º. Os processos de que trata o art. 1º, submetidos à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos, além dos documentos obrigatórios, com os seguintes atos e termos:

I- quando se referirem à homologação do procedimento licitatório pelo Ministro de Estado:

(...)

- b) extratos de acompanhamento processual do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da região afeta à localidade licitada, contendo a denominação ou razão social da entidade vencedora, indicando se há ou não ações judiciais incidentes sobre o procedimento licitatório;*
- c) extrato eletrônico atestando que o canal licitado consta do Plano Básico de Distribuição de Canais da Agência Nacional de Telecomunicações, providenciado pela Diretoria do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica;*
- d) certidão emitida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação atestando que foram remetidos à Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório e que não restaram pendentes recursos sem julgamento pela autoridade competente;"*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONCUR. M. das Cc
Fls.: 133
Rubrica: A

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que atenda ao disposto no parágrafo 3, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À superior consideração.

Brasília, 06 de abril de 2005.

Rommel M. de Macedo Carneiro
ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 06/04/2005.

Bruno Moreira Fortes
BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 6/IV/2005.

Otávio Luiz Rodrigues
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 507/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003499/2000

EMENTA: Concorrência Nº 110/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de São José do Rio Preto e Santa Adélia, ambas no Estado de São Paulo.

I-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: Eliminada a primeira colocada: SOCIEDADE DE RÁDIOFUSÃO E CULTURA LTDA. Invoca-se a autotutela administrativa para revisão da decisão, já que o Tribunal de Contas da União alterou a tese sobre a decadência. Operou a decadência do artigo 54 da Lei 9784/99. Deve haver HOMOLOGAÇÃO do certame com adjudicação do objeto a SOCIEDADE DE RÁDIOFUSÃO E CULTURA LTDA. Pelo NÃO conhecimento do recurso ofertado por SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (Intempestivo).

II-SANTA ADÉLIA/SP: Tendo em vista que a entidade MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA (1ª colocada) sofreu distrato social em 03/07/2003 (fl. 192 do processo 53830.000782/2000) e a pessoa jurídica não mais existia por ocasião da homologação do certame, em 25/11/2005 (fl. 440 do processo principal), a homologação se configurou como ato materialmente impossível (inexistente). Por isto, não era ato administrativo em si (não existia) e não se cogita da decadência (art.54 da Lei 9784/99). Publicou-se o despacho ministerial que dá publicidade ao fato e deve ser analisada a documentação da segunda colocada, antes, porém, os autos precisam ser devidamente instruídos.

III- Pela Instrução dos autos de LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA e CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, LM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

Senhor Coordenador Geral,

Trata-se de processo cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de São José do Rio Preto e Santa Adélia, no Estado de São Paulo, nos autos da Concorrência nº 110/2000/SSR/MC.

LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

2. O processo fora devidamente analisado no âmbito desta Consultoria Jurídica, resultando na elaboração do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0593-2.17/2007 (fls. 224/226), cuja conclusão foi pela homologação do certame e a adjudicação da outorga do serviço à empresa SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA para a localidade de São José do Rio Preto-SP.
3. Acolhido o Parecer supramencionado pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, fora publicado o Despacho da homologação, em 25.05.2007, conforme se verifica à fl. 232.
4. Posteriormente, fora publicada a Portaria de outorga (Portaria nº 348, de 28 de junho de 2007 - fl. 233) e, submetidos os autos ao crivo do Congresso Nacional, emitiu este Órgão o Decreto Legislativo nº 487, de 2009 (fl. 234), por intermédio do qual fora aprovado o ato de outorga referido.
5. Quando do retorno do processo ao Ministério das Comunicações, a fim de que fosse providenciada a assinatura do contrato, foram detectadas ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ocorridas em período posterior à habilitação e anterior mesmo à homologação - fato este que não restava comprovado nos autos à época da licitação (razão pela qual esta CONJUR opinou pela homologação do certame).
6. Em razão do exposto, remeteu os autos a esta Coordenação o Consultor Jurídico, conforme solicitado pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - CGCE (Cota nº 145 fl. 288), a fim de se verificar se a alteração *supra* "acarretará alguma modificação substancial no parecer de homologação".
7. Em consequência, fora elaborada a NOTA Nº 2002-2.17/2010/ELL/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 289/291 do processo da entidade), em que se concluiu pela anulação do ato que homologou o certame e adjudicou o objeto à entidade SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., *respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa*, haja vista que se detectou afronta ao disposto no art. 1.033, IV, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002); eis excerto da referida manifestação jurídica:

(...)

23. A legislação pátria admite que uma sociedade, originariamente constituída com a presença de pelo menos dois sócios, venha a adquirir, temporariamente, a condição de sociedade unipessoal. A lei, mais precisamente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), é expressa ao prever, como uma das hipóteses de dissolução da sociedade, a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias (art. 1.033, IV, CC).

24. A sociedade *in casu* assumiu a forma de limitada¹, cujos preceitos também são regulados pelo citado Código Civil, senão, veja-se:

CAPÍTULO IV
Da Sociedade Limitada
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (...)

Seção VIII
Da Dissolução

Art. 1.057. A sociedade dissolve-se, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no art. 1.044.

Art. 1.044. A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

¹ Realce-se que a sociedade simples é permitido adotar qualquer um dos tipos societários elencados no Código Civil, conforme preceitua o art. 983:

Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias. [grifo nosso]



CONJUR - M.
496
[assinatura]

(...)

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
[grifos nossos]

25. Consoante descrito no relatório acima, a alteração contratual que promoveu a exclusão dos sócios ANDRACI L. VELTRONI ATIQUE, HALIM ATIQUE NETTO, HENRY ATIQUE e ANDRACI MARIA ANTIQUE, data de 22.10.2004 (fl. 253-v) - restando apenas a figura do sócio HALIM ATIQUE JUNIOR, além da TESOUREIRA.

26. Destaque-se, preliminarmente, que aposição da 'tesouraria' como sócia não desqualifica a condição de sociedade unipessoal, visto se tratar de órgão da própria entidade. Aliás, referida previsão, segundo o Manual de Atos de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa nº 98, de 23.12.2003, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (Órgão integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), constitui-se em prática não mais possível após o advento do novo Código Civil².

27. Em prosseguimento, tendo a sociedade, a partir da data de 22.10.2004, adquirido a condição de unipessoal, iniciou-se a contagem do prazo de 180 dias para que reconstituísse sua pluralidade, tendo a data de 20.04.2005 como termo final.

28. Ocorre que a nova composição, com a entrada do sócio HALIM ATIQUE NETTO, deu-se apenas na data de 06.05.2005 - ou seja, 196 dias após a entidade ter adquirido a condição de unipessoal - contrariando, portanto, o prazo peremptório previsto no Código Civil.

(...)

8. Em resposta, a entidade apresentou a manifestação de fls. 292/294, protocolada sob o nº 53000.064315/2010-21, cujo teor limita-se a defender que efetuara as alterações contratuais em consonância com seu estatuto social e com o edital do certame, embora não conteste, especificamente, o argumento do descumprimento do art. 1.033, IV, do Código Civil, isto é, permaneceu na condição de unipessoal além do prazo estipulado em lei.

9. Sobre o tema, veja-se ensinamento de André Lutz Santa Cruz Ramos³:

Essa unipessoalidade da sociedade limitada, todavia, além de acidental, é temporária, uma vez que o Código estabelece um prazo para que seja restabelecida a pluralidade de sócios. Com efeito, segundo o art. 1.033, IV, a sociedade limitada que ficar com apenas um sócio deve restabelecer a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de dissolução.

10. Ressalte-se que a Lei 12.441, de 11 de julho de 2011, passou a permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Todavia, tal lei somente entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação. Portanto, a proibição de sociedade unipessoal prevalece no caso ora em análise, aplicada a lei vigente à época.

11. Ante as razões *supra*, opinou-se pela anulação definitiva do ato de homologação da licitação nº 110, de 2000, cujo objeto fora adjudicado à entidade SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., para a localidade de São José do Rio Preto/SP, já concedidos o contraditório e a ampla defesa, haja vista o descumprimento do art. 1.033, IV, do Código Civil.

12. Sucedeu-se a publicação do despacho de anulação da homologação (fls. 464 do processo principal) e da Portaria de outorga (Portaria nº 348, de 28 de junho de 2007 - fl. 233), seria necessário comunicar a anulação ao Congresso Nacional, mencionando o Decreto Legislativo nº 487, de 2009 (fl. 234), por intermédio do qual fora aprovado o referido ato de outorga.

13. Apesar de já ter se manifestado em sede de contraditório, SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA novamente trouxe sua argumentação para debate (fls. 308/313 do processo

² Disponível no site eletrônico <http://www.dnrc.gov.br/>. No item referente à "cessão e transferência de quotas", antevê o citado Manual *in verbis*:

3.2.10 - INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO

3.2.10.1 - Cessão e transferência de quotas

(...)

A aquisição de quotas pela própria sociedade já não mais está autorizada pelo novo Código Civil. [grifo nosso]

³ RAMOS, André Lutz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquematizado. Método: São Paulo, 2011. p.167.

53830.000776/2000). Logo, examinadas as alegações, concluiu-se que a manifestação deveria ser conhecida e não provida. Portanto, prevaleceu a desclassificação superveniente de SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, com arrimo no art. 43, § 5º da Lei 8.666/93. Isto porque houve fato superveniente a contaminar sua participação no certame.

14. Todavia, invoca-se a autotutela administrativa. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos elvados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando elvados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

15. Também o STJ já decidiu que *"A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte"*. No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.

2. Maçã Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.

16. Cite-se, outrossim, o disposto no caput do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual *"Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"*), a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando elvados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

17. O presente caso merece ser apreciado à luz do novo entendimento do Tribunal de Contas da União. Operou a decadência (artigo 54, Lei 9784/99), impedindo a Administração Pública de rever os atos administrativos praticados.

18. Isto porque a modificação do quadro societário de SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, tornando-a sociedade unipessoal, foi registrada em 22/10/2004, com ratificação em 13/12/2004 (fls. 248/260 do processo da entidade). Contados 180 dias (prazo máximo em que se podia manter a unipessoalidade), o termo inicial para fins decadenciais seria junho de 2005. Dali, transcorreram cinco anos (art. 54 da Lei 9784/99) em junho de 2010. A NOTA Nº 2002-2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 289/291 do processo da entidade) somente opinou pela anulação da homologação que contemplava SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA em 11/10/2010, ou seja, quando o Poder Público já estava impedido de agir, por força da decadência. Por derradeiro, a decisão do Ministro de Estado (efetiva anulação da homologação) somente ocorreu em 09/08/2011 (fl. 464 do processo principal).

19. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e



que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

20. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art. 54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

21. Logo, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012-TCU-Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revisando sua antiga tese nos seguintes termos:

Responder ao consultante, que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

22. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.

23. O Tribunal de Contas da União causou confusão no âmbito dos certames licitatórios desta Pasta Ministerial, visto que recomendou a adoção da antiga tese na ocasião em que a proferiu.

24. Assim, como explanado, incidindo o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/99, não cabe mais anulação do ato de habilitação e homologação atinentes a SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, devendo haver publicação de despacho de homologação do certame para São José do Rio Preto/SP, com adjudicação do objeto à entidade.

25. Por ocasião em que SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA fora alijada da competição, passou-se ao exame da documentação da segunda colocada no certame, qual seja, SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Constatou-se que restou descumprido o subitem 5.3.3 do edital, visto que o patrimônio líquido da empresa seria de apenas R\$ 3.300,00, abaixo, portanto, de 10% do preço mínimo da outorga (R\$ 235.892,50).

26. Assim, caberia anulação do ato de habilitação de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

27. Houve publicação para que SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA exercesse contraditório e ampla defesa (fl. 178 do processo da entidade). Todavia, a licitante silenciou.

28. Em momento posterior, entretanto, apresentou manifestação intempestiva (fls. 203 a 210 do processo 53830.000755/2000). Logo, não deve ser conhecida.

LOCALIDADE DE SANTA ADÉLIA/SP

29. Para Santa Adélia/SP, vencera MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA. Já houve homologação e decreto legislativo e os autos retornaram para assinatura do contrato. Porém, a empresa deixou de existir, houve distrato social e extinção por liquidação voluntária (fls. 169, 190/202 do processo da entidade).

30. Note-se que entidade MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA sofreu distrato social em 03/07/2003 (fl. 192 do processo 53830.000782/2000) e a pessoa jurídica não mais existia por ocasião da homologação do certame, em 25/11/2005 (fl. 440 do processo principal). Logo, a homologação se configurou como ato materialmente impossível (inexistente). Na definição de WEIDA ZANCANER⁴:

⁴ ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da invalidação dos atos administrativos. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 36, 37.

Figurem-se como hipóteses de atos materialmente impossíveis a nomeação de uma pessoa falecida, ou, ainda, um decreto de expropriação de imóvel inexistente. Ora, se analisarmos esse tipo de ato, verificaremos que, inobstante tenha conteúdo, essa declaração não tem um dos requisitos indispensáveis para existir juridicamente, constituindo-se, portanto, em um declaração sem viabilidade jurídica para se concretizar, por inexistência de objeto material. Nem há dizer que é um ato carente de pressuposto de validade, mas, sim, que é um pseudo-ato, pois seu objeto é materialmente impossível.

[...]

Forma e conteúdo, são, pois, os elementos que tornam possível juntamente com o objeto, a existência do ato administrativo. Portanto, é a conjugação dos elementos do ato - conteúdo e forma- com seu pressuposto de existência- objeto- que nos conduz à idéia de perfeição; no entanto, neste passo, cabe uma ressalva: não há confundir a forma com a mera exteriorização material de um conteúdo.

Cumpre aqui, esclarecer, então, como se realiza a perfeição do ato.

A maneira pela qual um ato ganha existência jurídica encontra-se estabelecida na própria ordem normativa; assim, não é a simples exteriorização fática condição suficiente para que um ato adquira existência jurídica, embora seja condição necessária.

31. Assim, nessa esteira, vê-se que a homologação da concorrência 110/2000, para a localidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo, foi um ato materialmente impossível, como já dito, visto que contemplava uma pessoa jurídica inexistente à época (MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA). Por isto, homologação não era ato administrativo em si (inexistia) e não se cogita da decadência (art.54 da Lei 9.784/99). A própria homologação, portanto, era inexistente. Assim, publicou-se o despacho ministerial que deu publicidade ao fato da inexistência (fl. 487 do processo principal) e impõe-se que seja analisada a documentação da segunda colocada, antes, porém, os autos precisam ser devidamente instruídos.

32. Pela instrução dos autos de LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA, RÁDIO INTERIOR FM S/C LTDA e CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, LM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

33. Diante do exposto, opino:

a) SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: Pelo não conhecimento do recurso de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, posto que intempestivo. Invoca-se a autotutela administrativa. Incidência da decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Pela homologação do certame, no que tange à localidade de São José do Rio Preto/SP, com adjudicação do objeto à entidade SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.

b) SANTA ADÉLIA/SP: Tendo em vista que a entidade MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA sofreu distrat social em 03/07/2003 (fl. 192 do processo 53830.000782/2000) e a pessoa jurídica não mais existia na ocasião da homologação do certame, em 25/11/2005 (fl. 440 do processo principal), a homologação se configurou como ato materialmente impossível (inexistente). Deve ser analisada a documentação da segunda colocada, antes, porém, os autos precisam ser devidamente instruídos.

c) Pela instrução dos autos de LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA e CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, LM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004

À consideração superior.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RÁZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Brasília, 24 de abril de 2013.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1600/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.003499/2000

ASSUNTO : Concorrência 110/2000.

Aprovo o **PARECER Nº 507/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da /
Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

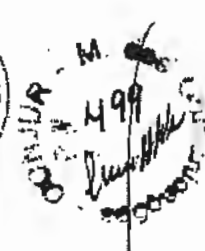
Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de maio de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1601/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.003499/2000

ASSUNTO : Concorrência 110/2000

Aprovo o DESPACHO Nº 1600/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER 507/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 7 de junho de 2013.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 5300003499/00 a documentação
a seguir consistindo em 03 folhas,
que assina número 500 502
Data: 14 / 06 / 2013
Nome: Valmir
Assinatura: [assinatura]

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 5300003499/00 a documentação
a seguir consistindo em 03 folhas,
que assina número 500 502
Data: 14 / 06 / 2013
Nome: Valmir
Assinatura: [assinatura]

PUBLICADO NO D.O.U. DE 14/06/13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2013.

Acolho o PARECER Nº 507/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULURA LTDA	53000.003499/2000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 13 de junho de 2013

Tendo em vista a manifestação ofertada por SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 507/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **NÃO conhecer da manifestação** conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO**MANIFESTAÇÃO- NÃO CONHECIDA**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

1040-2

Cópia 1 - Arquivo



LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
Rua Alagoas, 132 – sala 3 – CEP: 15.800-090-Catanduva-SP

Brasília, 29 de março de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Bernardo Silva
Ministro
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300
70044-900 Brasília DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
142
14/03/2012 14:05:35
RECEBIDA - TELECOMUNICAÇÕES
14/03/2012 14:05

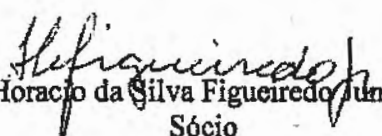
Assunto: Processo nº 53830.000782/2000

Venho por meio deste, comunicar ao Excelentíssimo Senhor Ministro, que a Empresa Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, participante do Processo Licitatório nr. 53830.782/2000, constituiu um novo endereço de funcionamento, sito à Rua Alagoas, 132, Sala 3, CEP: 15.800-090, Catanduva/SP.

Por oportuno, informo que o referido Processo se encontra tramitando na Coordenação-geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica desde 23 de março do corrente.

No mais, cumpre-me informar-lhe que fico a disposição de Vossa Excelência para o que se tornar necessário.

Atenciosamente,


Horacio da Silva Figueiredo Junior
Sócio

Exmo. Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 058073/2008-12

SEPRO/DILOG/COLOG/CGR/SPD

22/12/2008-14.22

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.937.636/0001-52, tendo sua matriz na Av. Porto Ferreira nº 180 Parque Iracema, concessionária do Serviço de Radiodifusão sonora, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

SÓCIOS	NACIONALIDADE	CAPITAL SOCIAL EM COTAS	
		TOTAL	VOTANTE
LOURIVAL VITÓRIO	BRASILEIRA	20.000	20.000
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	BRASILEIRA	20.000	20.000
TOTAL		40.000	40.000

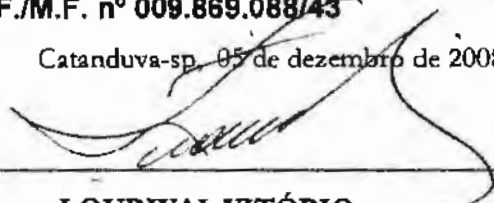
LOURIVAL VITÓRIO, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado por comunhão parcial de bens, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Gualanazes nº 306, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.932.903-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 138.637.468/72; e

HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR, brasileiro, natural de Irapuã, Estado de São Paulo, casado por comunhão total de bens, engenheiro civil, residente e

LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
MATRIZ : AV. PORTO FERREIRA, 180 - PARQUE IRACEMA - CATANDUVA-SP
FILIAL : SINAL DOIS FM - RUA SANTOS DUMONT, 128 - JOSÉ BONIFÁCIO - SP.

domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Porto Ferreira, 871, Parque Iracema, CEP 15809-020 portador da Cédula de Identidade RG nº 8.900.684-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 009.869.088/43

Catanduva-sp, 05 de dezembro de 2008.



LOURIVAL VITÓRIO

10037
130308



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02, E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

"LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME"

C.N.P.J. N.º 03.937.636/0001-52

N.I.R.E. N.º 35216394766

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, as partes:-

LOURIVAL VITÓRIO, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado, no regime da comunhão parcial de bens, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes nº 306, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802-140, portador da Cédula de identidade RG nº 4.932.903-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 138.637.468/72, e,

LAEDE LIA DE MORAES, brasileira, natural de Registro, Estado de São Paulo, solteira, publicitária, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Quata nº 100, Parque Iracema, CEP 15800-160, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.465.913-3-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 169.492.578/13, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que vem girando neste município de Catanduva, Estado de São Paulo, na Av. Porto Ferreira nº 180, Parque Iracema, CEP n.º 15.809-020, sob a denominação social de:-

"LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME"

Com seu ato constitutivo arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.ºs 35.216.394.766 em sessão de 19 de julho de 2000, com posterior alteração sob o nº 27.105/06-4 de 19 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.937.636/0001-52, têm entre si, e com **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, natural de Irapuã, Estado de São Paulo, casado, no regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Porto Ferreira, 871, Parque Iracema, CEP 15809-020 portador da Cédula de Identidade RG nº 8.900.684-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 009.869.088/43, **JUSTO e CONTRATADO**, alterar o referido Contrato Social, conforme segue:-

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

UNION
SOCIETY

União de Registro Civil
de Interligação
de Comunidade de Favelas
Dr. Maitheo Cruz da Silva
OFICIAL DELEGADO
13 MAR 2008
0227AA170227

a) A sócia **LAEDE LIA DE MORAES**, possuidora de 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais de seu capital social, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, ao novo sócio admitido na sociedade **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, já qualificado, recebendo do cessionário neste ato, a respectiva importância, referente a venda de suas cotas, no valor nominal acima mencionado, em dinheiro moeda corrente do país, pelo que se dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

b) A CLÁUSULA SÉTIMA (do Contrato Social):-

A partir desta data a administração da sociedade será exercida apenas pelo sócio, **LOURIVAL VITÓRIO**, isoladamente e terá direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore";

c) Em virtude das alterações havidas, as cláusulas "quinta e sétima" do Contrato Social, passarão a vigorar com as seguintes redações:-

CLÁUSULA QUINTA
(DO CAPITAL SOCIAL)

O capital social é de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente integralizado, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANT.	VALORES	%
LOURIVAL VITÓRIO	20.000	20.000,00	50,00
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	20.000	20.000,00	50,00
Total	40.000	40.000,00	100,00

Parágrafo Único – O capital Social esta totalmente integralizado e processou-se originalmente e posteriormente, com dinheiro, moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES)

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, **LOURIVAL VITÓRIO**, da qual fará uso e exercerá isoladamente e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo



卷

JUN 03 09



CLÁUSULA PRIMEIRA (DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

A sociedade girará sob o nome empresarial de:-

"LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME"

E será regida de conformidade com a Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA SEDE)

A sociedade terá a sua sede e foro na av. Porto Ferreira nº 180, Parque Iracema, CEP nº 15.809-020, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único – A sociedade manterá também uma filial na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na rua Santos Dumont nº 128, Bairro São José, CEP 15.200-000, de nome fantasia "Sinal Dois FM" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para este filial um Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais, registrada sob nº. NIRE 359.030.571.06 em sessão de 19 de janeiro de 2006 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 03.937.636/0002-33;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO OBJETO SOCIAL)

O ramo de atividade da sociedade será de :- A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, civicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA QUARTA (DO PRAZO DE DURAÇÃO)

[Handwritten signature]

+

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

13 MAR. 2008

0227AA170230

CLÁUSULA QUINTA
(DO CAPITAL SOCIAL)

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANT.	VALORES	%
LOURIVAL VITÓRIO	20.000	20.000,00	50,00
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	20.000	20.000,00	50,00
Total	40.000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA
(DA RESPONSABILIDADE)

CLAUSULA SÉTIMA
(DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES)

A sociedade será gerida e administrada pelo socio, **LOURIVAL VITORIO**, da qual fara uso e exercerá isoladamente e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo

JUL 03 2008
03 03 08



praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§1º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por ambos os sócios e desde que aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

§2º - Fica facultado ao administrador nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA OITAVA

(DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, são investidos de todos os poderes para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

§1º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

§2º - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

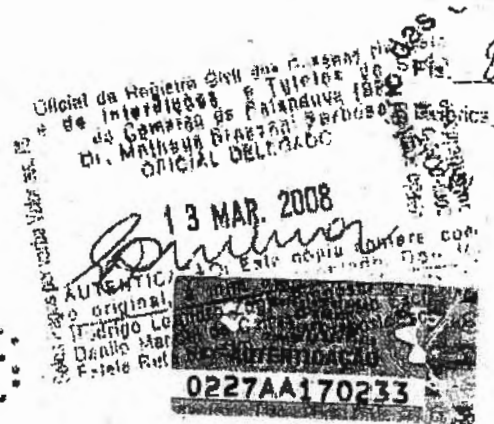
CLÁUSULA NONA

(DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO)

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, se procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos



JUL 03
03 03 03



§1º - A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002;

§2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de ambos os titulares da sociedade de forma obrigatória;

§3º - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002;

§4º - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta;

§5º - Nas reuniões o sócio poderá ser representado pelo outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico;

§6º - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do presente artigo:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3. a destituição dos administradores;
4. a modificação do contrato social;
5. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
6. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
7. o pedido de concordata;

149
Rubrica
13 MAR. 2008
0227AA170235

§7º - Na presente sociedade, por ser constituída por 2 (dois) únicos sócios, às deliberações serão tomadas, observada a participação obrigatória de ambos para qualquer decisão;

§8º - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento ou a manifestação dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (DO FALECIMENTO DE SÓCIO)

O falecimento, falência ou afastamento de um dos sócios, a sociedade reputa-se dissolvida, não se extinguindo, no entanto, o negócio que poderá continuar, mediante novo contrato, desde que, haja acordo entre o sócio remanescente e herdeiros;

§1º - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao outro remanescente, juntamente com um de seus herdeiros ou sucessor legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e fixar os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais;

§2º - O balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento;

§3º - Caso contrário, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido, será pago da seguinte forma:- 20% (vinte por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento, e o restante, em 12 (doze) meses, representados por 12 (doze) promissórias, iguais com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (DA CESSÃO DE QUOTAS)

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis, não podem ser cedidas direta ou indiretamente ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las, bem como, transferidas a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
de Intelligência e Tutelas de Sed.
de Comarca de Calanduya (SP),
Dr. Malthous Bressani Barbosa
OFICIAL DE REGISTRO

13 MAR. 2008

Barbosa

AUT. 0227AA170234

0227AA170234

§3º - O sócio, que ceder totalmente suas quotas ao outro sócio ou a terceiros, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes, de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

Ministério das Comunicações
Fis. 27
Rubrica 1

10

das Comunicações
Fls. 150
Rubrica
Ministério das Comunicações
Fls. 150
Rubrica

Fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(DO DESIMPEDIMENTO)

Os administradores declaram expressamente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por Lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

...oooOOOooo...

E, assim pôr estarem perfeitamente justos e combinados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, numeradas de 1 a 11 folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Catanduva/SP, 17 de Dezembro de 2004.

LOURIVAL VITÓRIO

LAÉDE LIA DE MORAES

HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1. **Inocêncio Dionízio Figueiredo**
R.G. Nº 5.395.098-SSP-SP

2. **Mário Luis Trassol Colnaghi**
RG nº 5.585.379-SSP-SP

11

Ministério da Justiça
de Interdições e Tutelas de São
de Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressan
OFICIAL DELEGADO

13 MAR. 2008

AUTENTICAÇÃO
Rodrigo Leonardo
Danilo Manoel da Silva
Estelita Rute Navarro



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 71.036/08-8
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL



JUCESP

das Comunicações
Fls. 151
Rubrica
R**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾

SRD >> Consultas >> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
223	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	SP	José Bonifácio	FM	3	M	
224	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	SP	Pirangi	FM	2	H	
243	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	SP	Sales	FM	1		

Usuário: - Data: 09/07/2013 Hora: 09:39:49

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Continuado em
32/12/13

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ: 03937636000152

Presidente:

Endereço: RUA ALAGOAS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
009.869.088-43	HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	20.000	20.000,00
138.637.468-72	LOURIVAL VITORIO	20.000	20.000,00

Conselho**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
138.637.468-72	LOURIVAL VITORIO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Confirmado em
32/12/13

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consulta Participação do Sócio

Internet tela menu ajuda

RADIO DIFUSÃO



Dados da consulta



Resultado

Consulta Participação do Sócio - LOURIVAL VITORIO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	SP	José Bonifácio	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME
230	SP	Pirangi	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME
230	SP	Sales	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Confirmado em 12/12/13

Fls. 154
Rubrica
SCE-M
Comunicações



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO

Internet tela menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Participação do Sócio - HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	SP	José Bonifácio	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME
230	SP	Pirangi	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME
230	SP	Sales	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

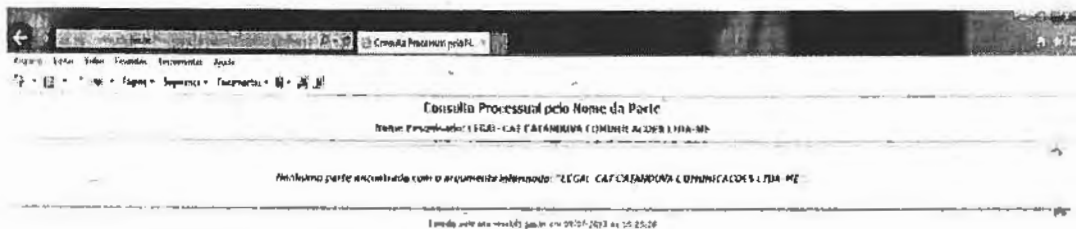
Continuado em 12/12/13.

[Handwritten signature]

[illegible]

Continuado em 32/12/13. 

das Comunicações
Fls. 156
Rubrica
SSC



Confirmado em 12/12/13

Conferido em 12/12/13 

das Comarca
Fls. 158
Rubrica
SS

TRF3ª Região
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Consulta Processual

Não há opção de seleção de processo que contenha os parâmetros de pesquisa.

Exibir por intervalo de páginas:

Intervalo em páginas: 1

Mostrar parâmetros

Mostrar de 1 a 100

UF da Origem: 29

Cidade da Origem:

CPF do Autor: 62224820122

Nome da Parte: Ingrid de Alencar Camargo

Cel do Advogado:

Nome do Advogado:

Foto do Advogado: 24 26 28

Exibir sobre o caso

Exibir o caso sobre

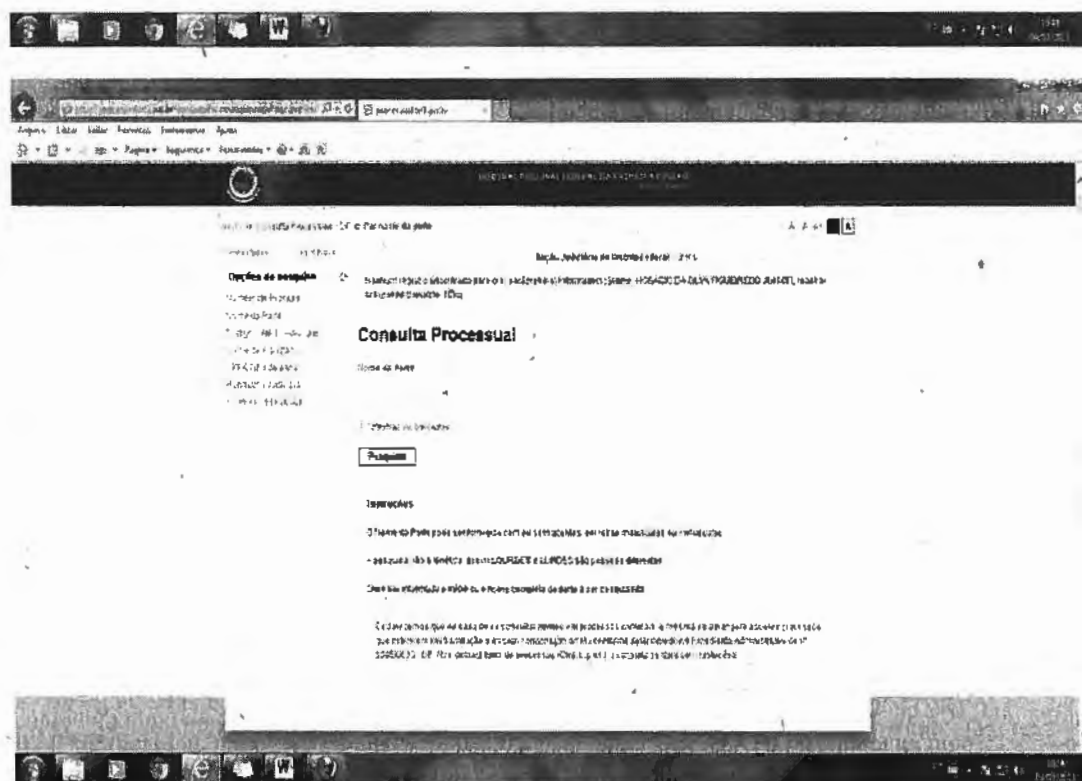
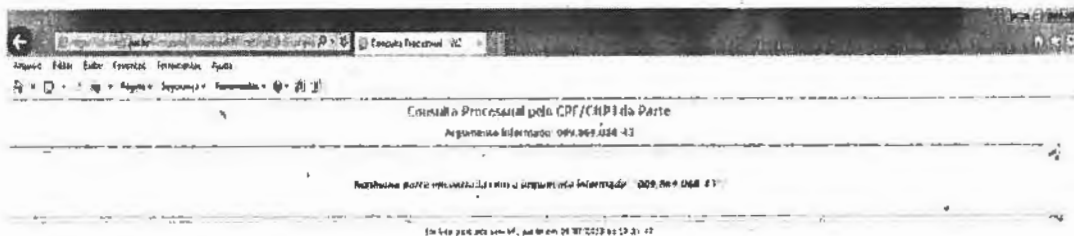
Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR

Resultado para encontrado com o argumento informado: "TITULO DA SEXTA / RUA SAKITO KUMORI"

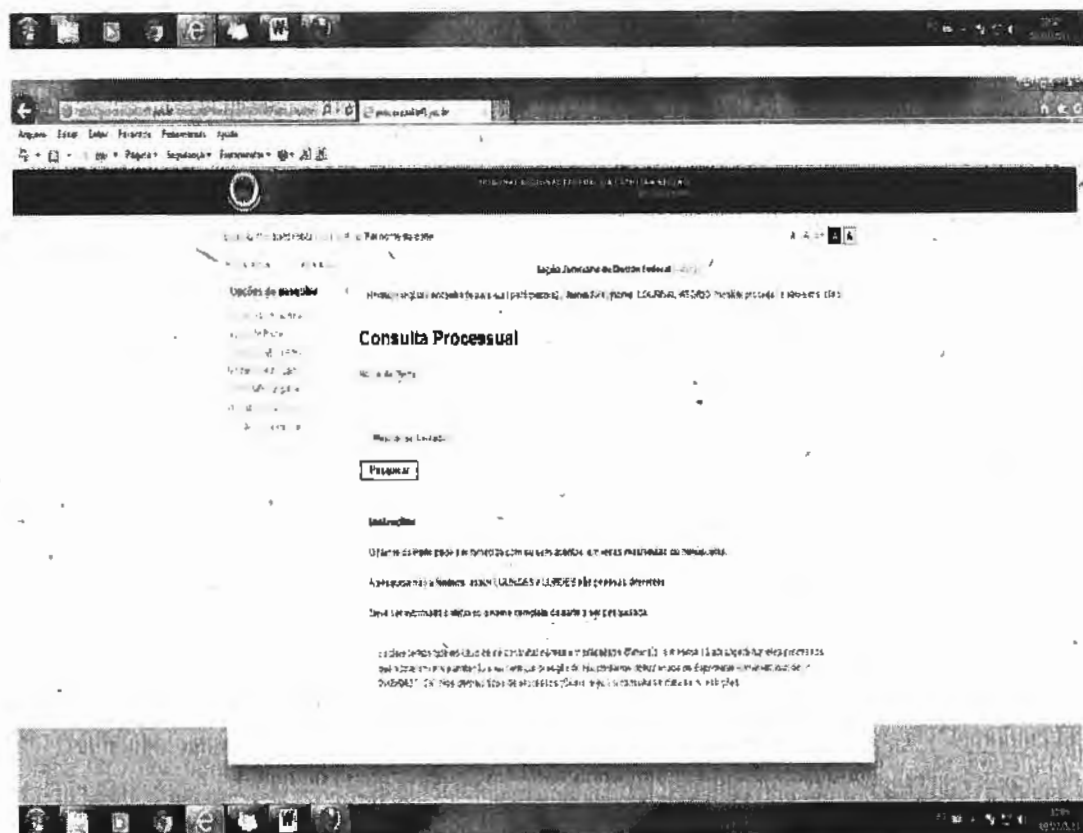
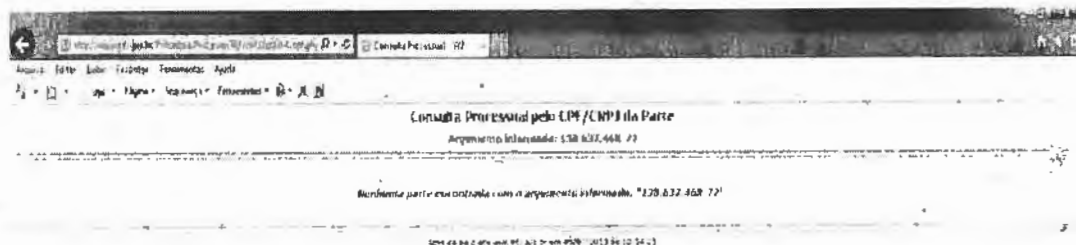
Exatidão pelo processo: 2017/07/2012 de 19:32:48

2017/07/2012 de 19:32:48



Confirmado em 12/12/13

Continuado em 1212113



Confirmado em 12/12/13. 

[illegible]

Continuado em 12/12/13. 

das Comarca
Fls. 162
Rubrica

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: terça-feira, 9 de julho de 2013 às 11:28

Número (CNJ, 20 dígitos)

0005347-72.1993.4.03.6100

Processo

95.03.002373-4

Número de origem

93.00053477

Classe

227526 AC - SP

Vara

1 SAO PAULO - SP

Data de autuação

12/01/1995

Partes

	Nome
Apelante	LEOPOLDO DE MELLO RIBEIRO
Advogado	PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Apelado	OS MESMOS
AUTOR	LESTYCHILDES FRANCISCO CLEMENTE JUNIOR
AUTOR	LEVI DE OLIVEIRA
AUTOR	LICURGO CAPINZAIKI JUNIOR
AUTOR	LIDIA ISABEL STEFANI
AUTOR	LILIANA LAURA JIRASEK
AUTOR	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
AUTOR	LOURIVAL VITORIO
AUTOR	LUCI CARDOSO PEDRETTI
AUTOR	LUCIANO JOSE LEMOS
AUTOR	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	TADAMITSU NUKUI
ASSIST	Uniao Federal
Advogado	TÉRCIO ISSAMI TOKANO

Relator

DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

Confirmado em 12/12/13. 50

Assuntos

	Descrição
Assunto	FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Órgão julgador
SEGUNDA TURMA

Localização
JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SÃO PAULO >1ªSSJ>SP (GR)

Número de volumes
1

Número de páginas
217

Peticões

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
1999159261	RECURSO ESPECIAL	CEF	11/11/1999	20/03/2000
1999159213	RECURSO EXTRAORDINÁRIO	Caixa Economica Federal - CEF	11/11/1999	20/03/2000
2000156860	CONTRA-RAZÕES (RE/RESP/RO)	LEOPOLDO DE MELLO RIBEIRO	14/07/2000	22/08/2000
2000156863	CONTRA-RAZÕES (RE/RESP/RO)	LEOPOLDO DE MELLO RIBEIRO	14/07/2000	22/08/2000
2000158941	MANIFESTAÇÃO	UNIAO FEDERAL	18/07/2000	22/08/2000
2000293167	AGRAVO INSTRUMENTO RE/RESP/RO	cef	04/12/2000	
2000293230	AGRAVO INSTRUMENTO RE/RESP/RO	cef	04/12/2000	

Fases

Data	Descrição	Documentos
09/03/2001	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2001026812 Destino: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	-
06/03/2001	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2001024233 ORIGEM : SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA	-
06/03/2001	REMESSA PELA DINT À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA GUIA NR.: 2001024233 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-

 [Assinar o RSS](#)



Consulta Processual - Pesquisa

Pesquisar nos resultados:

Visualizar	Número	Processo de Origem	Classe	Relator	Situação
	0005347-72.1993.4.03.6100	93.00053477	227526 AC	PEIXOTO JUNIOR	BAIXADO VARA ORIG.
	0067151-61.2000.4.03.0000	95.03.002373-4	73447 AGR	VICE PRESIDENTE	Eliminado
	0067212-19.2000.4.03.0000	95.03.002373-4	73508 AGR	VICE PRESIDENTE	BAIXADO VARA ORIG.

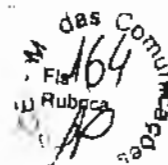
Mostrando 3 registros.

[Nova consulta](#)

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista 1342 - Cep 04131-900 - SP

Confirmado em 12/12/13 



Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: terça-feira, 9 de julho de 2013 às 11:30

Número (CNJ, 20 dígitos)
0067151-61.2000.4.03.0000

Processo
2000.03.00.067151-2

Número de origem
95.03.002373-4

Classe
73447 AGR - SP

Vara
SAO PAULO - SP

Data de autuação
14/12/2000

Partes

	Nome
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RUI GUIMARAES VIANNA
Agravado	LEOPOLDO DE MELLO RIBEIRO
Advogado	PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
REU	LESTYCHILDES FRANCISCO CLEMENTE JUNIOR
REU	LEVI DE OLIVEIRA
REU	LICURGO CAPINZAÍKI JUNIOR
REU	LIDIA ISABEL STEFANI
REU	LILIANA LAURA JIRASEK
REU	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
REU	LOURIVAL VITORIO
REU	LUCI CARDOSO PEDRETTI
REU	LUCIANO JOSE LEMOS
PARTE A	União Federal
Advogado	TÉRCIO ISSAMI TOKANO

Relator
DES.FED. VICE PRESIDENTE

Assuntos

	Descrição
Assunto	FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Órgão julgador
VICE-PRESIDÊNCIA

Confirmado em 12/12/13

Localização

JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SÃO PAULO > 1ªSSJ>SP (GR)

Número de volumes

1

Número de páginas

0

Número de caixa

0

Fases

Data	Descrição	Documentos
08/04/2010	Gestão Documental do Arquivo - Eliminação EM 23/07/09	-
07/04/2010	Gestão Documental do Arquivo - Edital de Eliminação disponibilizado ED.7/08-CÍVEL-17/11/08	-
04/02/2002	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2002011179 Destino: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	-
24/01/2002	CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA OS 11/92	-
04/12/2001	RECEBIDO(A) ORIGEM - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	-
07/03/2001	REMESSA PELA PASSAGEM DE AUTOS A(O) GR.2001025589 Destino: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	-
06/03/2001	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2001024924 ORIGEM : SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA	-
06/03/2001	REMESSA PELA DINT À DPAS PARA STJ GUIA NR.: 2001024924 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-
13/02/2001	PUBLICADO NO DJU VISTA PARA RESPOSTA AO AGRAVO	-
28/12/2000	RECEBIDO PELA SEÇÃO DE PROC.DIVERSOS - DINT GUIA NR. : 2000161117 ORIGEM : SUBSECRETARIA DE REGISTRO E INFORM.PROCESSUAIS	-
15/12/2000	REMESSA GUIA NR.: 2000161117 DESTINO : SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA	-
15/12/2000	REGISTRO Distribuição por registro VICE PRESIDENTE registro do dia 15.12.2000 14:10:51	-



Assinar o RSS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

das Comunicações
Fls. 165
Rubrica

CONCLUSÃO

Em 06 de Maio de 2001
faço conclusos estes autos ao
Excelentíssimo Senhor Desembargador
Federal Vice-Presidente, Dr. Marcio
Moraes

Divisão de Agravo de Instrumento

Agravo de Instrumento nº 2000 03 00 0 67151 - 2

Mantenho a decisão agravada, por seus
próprios fundamentos

Prossiga-se, nos termos da Resolução nº
01, de 31/01/1996 do E. Superior Tribunal de
Justiça

São Paulo, data supra

Desembargador Federal MARCIO MORAES
Vice-Presidente

Confirmado em 12/12/13.

2000 03 00 067151-2

AFJR SP

30/06/2010

0067151 61 2000 4 03 0000

ACR 73447

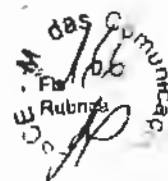
AUTUADO EM 14/12/00

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL VARA SAO PAULO SP
AGRTE 95030023734
ADV Rui GUIMARAES VIANNA
AGROO LEOPOLDO DE MELLO RIBEIRO e OUT
ADV PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
PARTE A Un o Fede 1
ADV GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR DES FED VICE PRESIDENTE / VICE PRESIDENCIA
LOCALIZ F0101 JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO 1 55J SP (GR)
ASSUNTO FGTS/Fundo d G t po Tempo d Se v ço Ent dados Adm n et at v
FASE ATUAL: Gestão Docum tal do Arqu vo El m nação EM 08 04 2010 12 00 49
EM 23/07/09

São Paulo 30 06 2010 12 04 45

DATA / HORA FASE
15/12/00 14 10 51 REGISTRO D t bu cção por reg et o VICE PRESIDENTE eg stro d
o d 15 12 2000 14 10 51
15/12/00 16 32 22 REMESSA GUIA NR 2000161117 DESTINO SUSS DE FEITOS DA VIC
E PRESIDENCIA
28/12/00 19 30 42 RECEBIDO PELA SECAO DE PROC DIVERSOS DINT GUIA NR 200016
1117 ORIGEM SUBSECRETARIA DE REGISTRO E INFORM PROCESSUAIS
13/02/01 11 33 39 PUBLICADO NO DJU VISTA PARA RESPOSTA AO AGRAVO
06/03/01 14 47 53 REMESSA PELA DINT A DPAS PARA STJ GUIA NR 2001024924 DESTIN
O PASSAGEN DE AUTOS
06/03/01 19 43 48 RECEBIDO(A) GUIA NR 2001024924 ORIGEM SUBS DE FEITOS DA
VICE PRESIDENCIA
07/03/01 12 47 6 REMESSA PEIA PASSAGEN DE AUTOS A(O) GR 2001025589 De t no SU
PERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
04/12/01 15 34 16 RECEBIDO(A) ORIGEM SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
24/01/02 10 00 13 CERTIDAO DE CUMPRIMENTO DA OS 11/92
04/02/02 15 45 23 BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GREJ W GR 2002
011179 Dest no JUIZO FEDERAL DA 1 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
07/04/10 16 31 29 Gestão Document 1 do Arqu vo Ed tal de El m ação d spon b 1
ado ED 7/08 CIVEL 17/11/08
08/04/10 1 00 49 Ge t o D cument 1 do Arqu vo El m n cção EM 23/07/09

Su e or d
Su d do p



Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: terça-feira, 9 de julho de 2013 às 11:31

Número (CNJ, 20 dígitos)

0067212-19.2000.4.03.0000

Processo

2000.03.00.067212-7

Número de origem

95.03.002373-4

Classe

73508 AGR - SP

Vara

SAO PAULO - SP

Data de autuação

14/12/2000

Partes

	Nome
Agravante	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RUI GUIMARAES VIANNA
Agravado	LEOPOLDO DE MELLO RIBEIRO
Advogado	PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
REU	LESTYCHILDES FRANCISCO CLEMENTE JUNIOR
REU	LEVI DE OLIVEIRA
REU	LICURGO CAPINZAIKI JUNIOR
REU	LIDIA ISABEL STEFANI
REU	LILIANA LAURA JIRASEK
REU	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
REU	LOURIVAL VITORIO
REU	LUCI CARDOSO PEDRETTI
REU	LUCIANO JOSE LEMOS
PARTE R	Uniao Federal
Advogado	TÉRCIO ISSAMI TOKANO

Relator

DES.FED. VICE PRESIDENTE

Assuntos

	Descrição
Assunto	FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Órgão julgador

VICE-PRESIDÊNCIA

Confirmado em 12/12/13.

Localização

JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SÃO PAULO > 1ªSSJ>SP (GR)

Número de volumes

1

Número de páginas

0

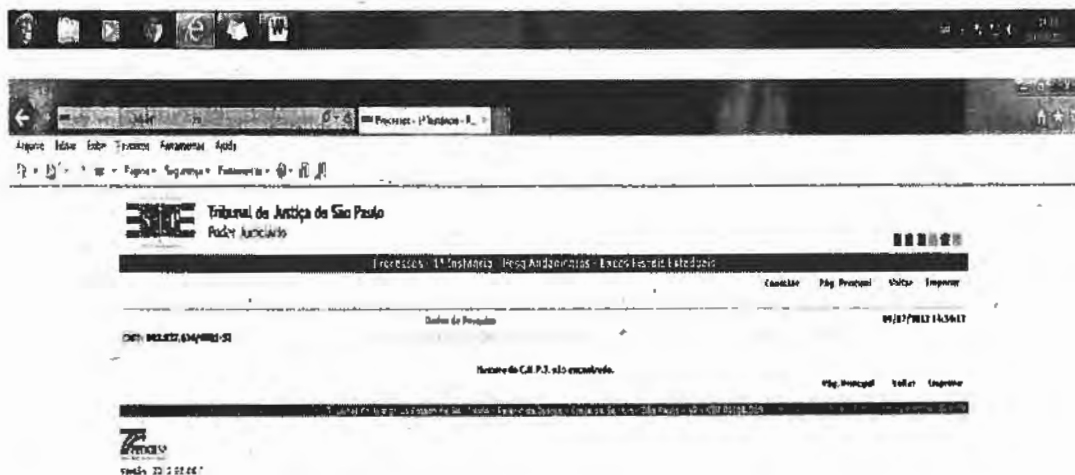
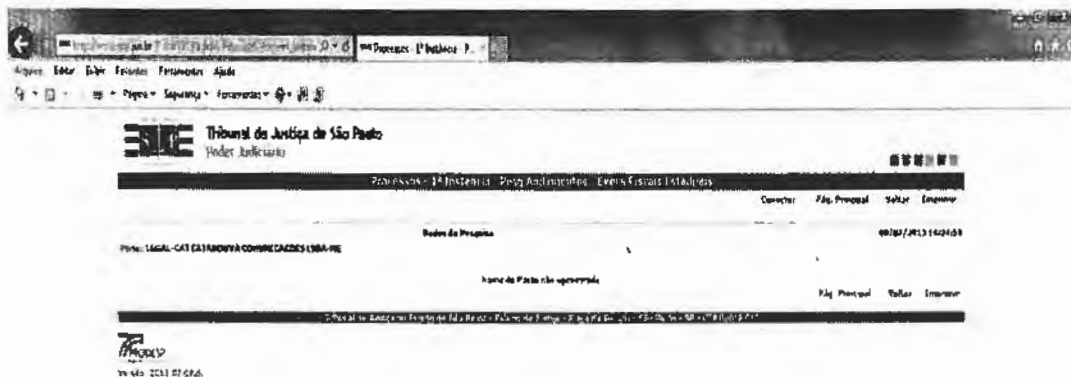
Número de caixa

0

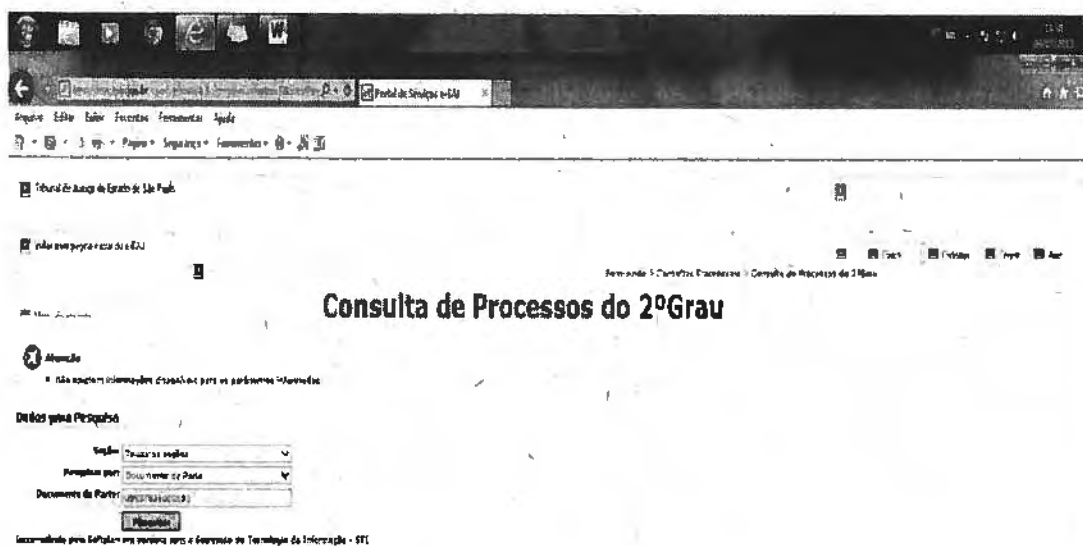
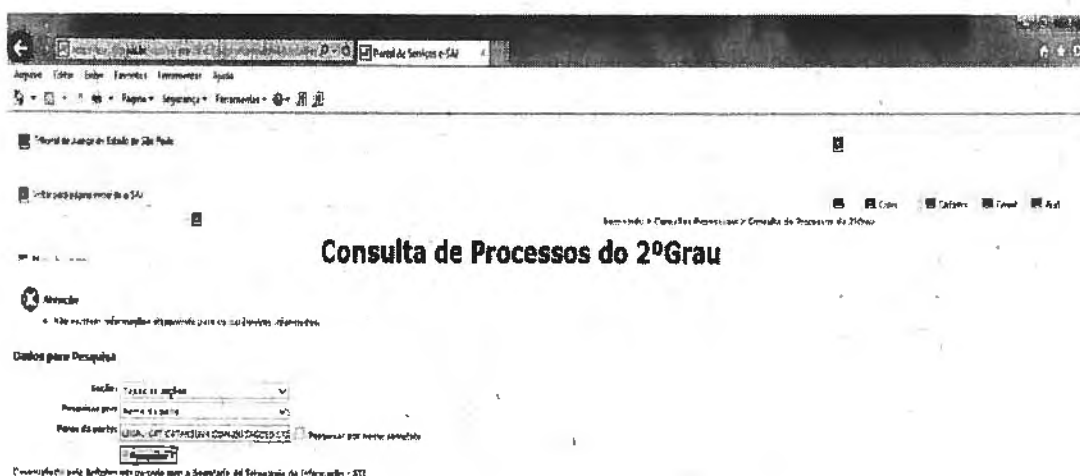
Fases

Data	Descrição	Documentos
16/01/2003	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2003005148 Destino: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	-
11/12/2002	RECEBIDO(A) ORIGEM - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	-
24/01/2002	REMESSA PELA PASSAGEM DE AUTOS A(O) GR.2002007018 Destino: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	-
24/01/2002	CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA OS 11/92	-
24/01/2002	DESARQUIVADO PARA REMESSA AO STF	-
07/03/2001	ARQUIVADO AGUARDANDO DECISÃO DO STJ	-
06/03/2001	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2001024981 ORIGEM : SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA	-
06/03/2001	REMESSA PELA DINT À DPAS PARA ARQUIVO GUIA NR.: 2001024981 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-
13/02/2001	PUBLICADO NO DJU VISTA PARA RESPOSTA AO AGRAVO	-
28/12/2000	RECEBIDO PELA SEÇÃO DE PROC.DIVERSOS - DINT GUIA NR. : 2000161117 ORIGEM : SUBSECRETARIA DE REGISTRO E INFORM.PROCESSUAIS	-
15/12/2000	REMESSA GUIA NR.: 2000161117 DESTINO : SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA	-
15/12/2000	REGISTRO Distribuição por registro VICE PRESIDENTE registro do dia 15.12.2000 14:13:33	-

 Assinar o RSS



Confirmado em 12/12/13. 



Confirmado em 12/12/13 ~~JO~~



das Comunicações
Fls. 169
Rubrica
R



Arquivo Editar Excluir Imprimir Favoritos Ajuda
Página 1 de 1



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



Processos Peticões Peticões Recebidas Peticões Recebidas em Juízo

Consultar Filtrar Imprimir Voltar Sair

Dados de Pesquisa

09/07/2013 14:04:57

Nota: NENHUMA DAS SEUS PESQUISAS ENCONTRADAS

Página de Teste não encontrada.

Página Principal Voltar Sair

Informações sobre o sistema de acesso ao Poder Judiciário de São Paulo



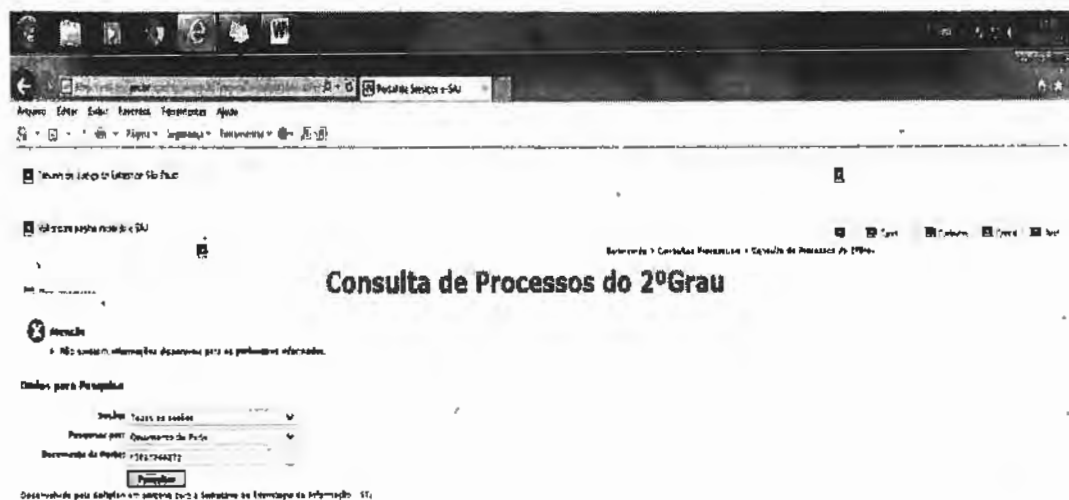
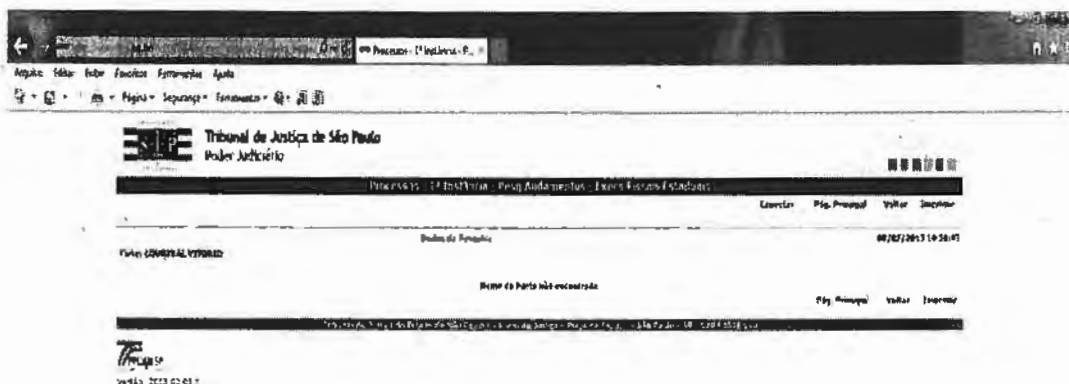
versão 2013 07 02.0



The screenshot shows a web application interface for consulting 2nd degree processes. At the top, there is a navigation bar with links like 'Home', 'Sobre', 'Contato', 'Ajuda', and 'Sair'. Below this is a search bar with the text 'Processos de 2º Grau' and a 'Pesquisar' button. The search results are displayed in a table with columns for 'Processo de 2º Grau', 'Data de Entrada', and 'Status'. The first result is 'Processo de 2º Grau' with a date of '10/10/2010' and a status of 'Em andamento'.

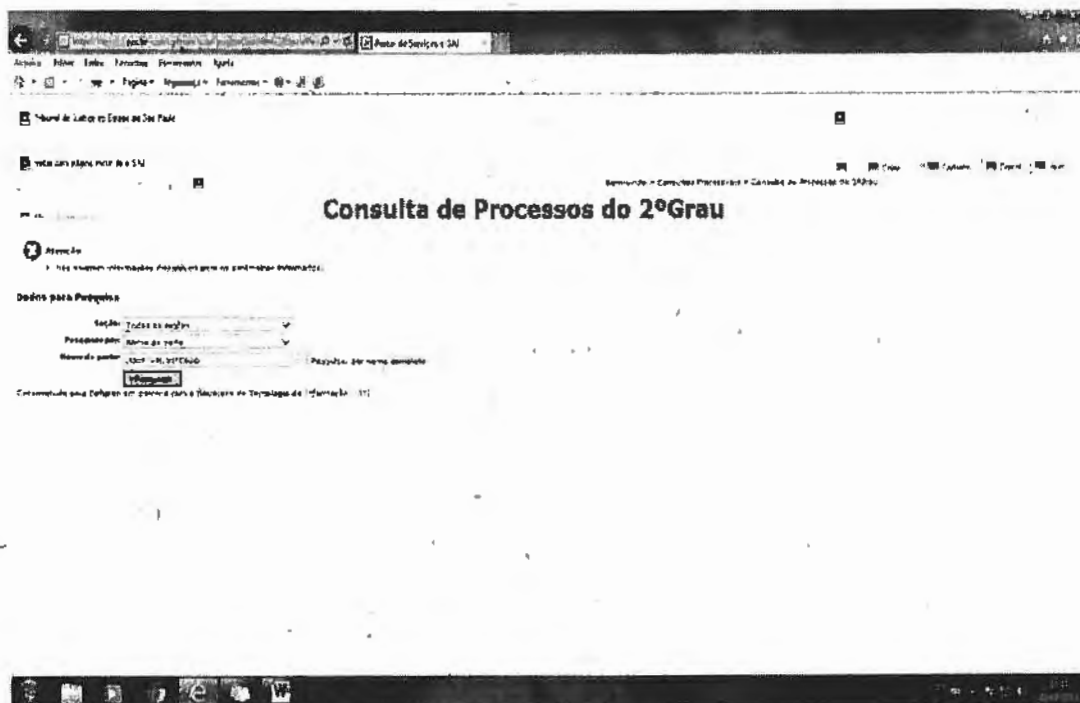
Confirmed on 12/12/13

das Comunicações
Fls. 171
Rubrica



confirmado em 12/12/13





Confirmed on 12/12/13. *JS*

Fis. 173
Rubrica
SSCM**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
295	MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA	SP	Santa Adélia	FM	C	

Usuário: - Data: 09/07/2013 Hora: 16:24:21

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Confirmado em 12/12/13.

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

Rua Alagoas, 132 – sala 3 – CEP: 15.800-090-Catanduva-SP

110/2000
119
Circular - M. das Comunicações
Fls. 174
Rubrica
5893

Catanduva, 16 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300
70044-900-Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 055518/2012-99

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

21/11/2012-08:59 - *SKall*

Assunto: Processo 5383000782/2000-89

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Considerando que a licitação nº 110/2000-SSR/MC para a localidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, referente a uma Rádio FM, contemplada pela empresa "Mega Canal de Catanduva Ltda" – Catanduva, Estado de São Paulo.

Considerando que a mesma "Mega Canal de Catanduva Ltda, encaminhou a este Ministério, documentos que informa que encerrou suas atividades no ano de 2003, e tendo sido baixado em todos os órgãos públicos pertinentes como: Prefeitura de Catanduva, Junta Comercial do Estado de São Paulo e os Órgãos federais, conforme comprovantes em anexo.

Considerando que na citada licitação a empresa Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-Me, foi a segunda colocada neste certame;

Considerando que eu, Lourival Vítório, como sócio administrador da Legal Cat Catanduva Comunicações Ltda-Me;

Venho, através deste, manifestar o interesse da empresa Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-Me, assumir todas as obrigações legais decorrentes desta licitação.

Aguardo manifestação por parte deste Ministério.

Respeitosamente,



Lourival Vítório

CPF Nº 138.637.468/72

RG Nº 4.932.903-SSP-SP

CONFERE COM O ORIGINAL.
06/08/2013
B

JUCESP

09

25 06 12



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04, E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

C.N.P.J. N.º 03.937.636/0001-52

N.I.R.E. Nº 35216394766

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, as partes:-

LOURIVAL VITÓRIO, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado por comunhão parcial de bens, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes nº 306, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.932.903-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 138.637.468/72, e, **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, natural de Irapuã, Estado de São Paulo, casado pelo regime universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Porto Ferreira, 871, Parque Iracema, CEP 15809-020 portador da Cédula de Identidade RG nº 8.900.684-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 009.869.088/43, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que vem girando neste município de Catanduva, Estado de São Paulo, Rua Alagoas, 132, sala 3, CEP 15800-080, centro, sob a denominação social de:-

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

com seu ato constitutivo arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.ºs 35.216.394.766 em sessão de 19 de julho de 2000, com posteriores alterações sob os nº 27.105/06-4, 71.036/08-8 e 121.425/12-5, de 19 de janeiro de 2006, 03 de março de 2008 e 09 de abril de 2012, respectivamente, têm entre si, e com, **JUSTO e CONTRATADO**, alterar o referido Contrato Social, conforme segue:-

- a) Os sócios, em função da outorga pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, de uma emissora de Frequência Modulada (FM), deliberam, a constituição de uma filial na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, na Rua Adriano Scardelato nº. 561, Bairro Vila Nunes, CEP 15.820-000, com início de atividade em 01 de junho de 2012, com o

JUL 29

09

26 06 12



nome fantasia "Rede Brasil Atual Noroeste Paulista" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado do Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais;

- b) Em virtude da alteração havida, a cláusula "segunda" do primitivo contrato social, passará a vigorar com a seguinte redação:

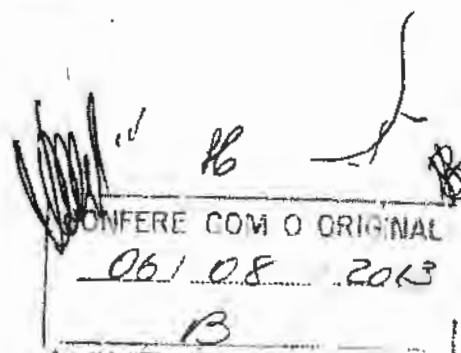
CLÁUSULA SEGUNDA
(DA SEDE)

A sociedade terá a sua sede e foro na Rua Alagoas, 132, sala 4, CEP 15800-090, centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

§1º - A sociedade mantém uma filial na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na rua Santos Dumont nº 128, Bairro São José, CEP 15.200-000, de nome fantasia "Sinal Dois FM" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais, registrada sob o nº. NIRE 359.030.571.06 em sessão de 19 de janeiro de 2006 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 03.937.636/0002-33;

§2º - A sociedade constituiu uma segunda filial na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, na Rua Adriano Scardelato nº. 561, Bairro Vila Nunes, CEP 15.820-000, com início de atividade em 01 de junho de 2012, com nome fantasia "Rede Brasil Atual Noroeste Paulista" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais;

- c) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento;



JUL 29

09

25 08 12



- d) Diante da modificação havida, os sócios, deliberam de comum acordo **CONSOLIDAR** o presente Contrato Social, dando nova redação as suas cláusulas, que passará a vigorar com a seguinte redação:-

CONTRATO SOCIAL

A sociedade limitada composta pelos sócios: **LOURIVAL VITÓRIO**, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado por comunhão parcial de bens, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes nº 306, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.932.903-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 138.637.468/72, e **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, natural de Irapuã, Estado de São Paulo, casado pelo regime universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, a Avenida Porto Ferreira, 871, Parque Iracema, CEP 15809-020 portador da Cédula de Identidade RG nº 8.900.684-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 009.869.088/43, é regida pelas seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA **(DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)**

A sociedade girará sob o nome empresarial de:-

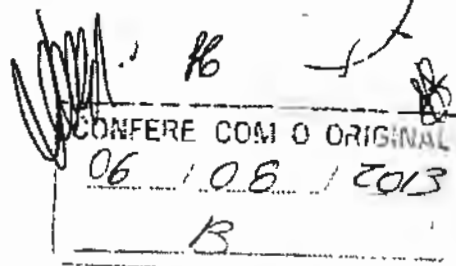
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

e será regida de conformidade com a Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA **(DA SEDE)**

A sociedade terá a sua sede e foro na Rua Alagoas, 132, sala 4, CEP 15800-090, centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

§1º – A sociedade mantém uma filial na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na rua Santos Dumont nº 128, Bairro São José, CEP 15.200-000,



JUCESP

09

26 06 12



de nome fantasia "Sinal Dois FM" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais, registrada sob o nº. NIRE 359.030.571.06 em sessão de 19 de janeiro de 2006 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 03.937.636/0002-33;

§2º – A sociedade constituiu uma segunda filial na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, na Rua Adriano Scardelato nº. 561, Bairro Vila Nunes, CEP 15.820-000, com início de atividade em 01 de junho de 2012, com nome fantasia "Rede Brasil Atual Noroeste Paulista" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO OBJETO SOCIAL)

O ramo de atividade da sociedade será de:- A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE DURAÇÃO)

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de julho de 2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (DO CAPITAL SOCIAL)

O capital social é de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente integralizado, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$

JUL 05 2012

09

25 08 12



1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

LOURIVAL VITÓRIO	20.000	20.000,00	50,00
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	20.000	20.000,00	50,00
Total	40.000	40.000,00	100,00

Parágrafo Único – O capital Social esta totalmente integralizado e processou-se originalmente e posteriormente, com dinheiro, moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA
(DA RESPONSABILIDADE)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES)

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, **LOURIVAL VITÓRIO**, da qual fará uso e exercera isoladamente e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§1º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, fica permitida a

5

 CONFERE COM O ORIGINAL
06.08.2013
B

JUCESP

09

26 08 12



alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por ambos os sócios, desde que aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

§2º - Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA OITAVA

(DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, são investidos de todos os poderes para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

§1º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

§2º - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA

(DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO)

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, se procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão

JUCESP

09

26 08 12



atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

§1º - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002;

§2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros por conta do resultado do exercício, com base em balanços intermediários, devidamente transcritos no Livro Diário, levantados especialmente para esse fim, mas observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002;

§3º - A distribuição dos lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA **(DAS RETIRADAS "PRO-LABORE")**

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", creditada ou paga, em importância que será de comum acordo, periodicamente estabelecida entre si e levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **(DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS)**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão uma Ata de reunião levada

JUL 03

09

26 06 12



posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção do Livro de Ata.

§1º - A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002;

§2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de ambos os titulares da sociedade de forma obrigatória;

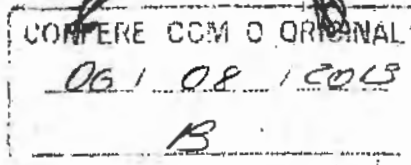
§3º - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002;

§4º - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta;

§5º - Nas reuniões o sócio poderá ser representado pelo outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico;

§6º - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do presente artigo:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3. a destituição dos administradores;
4. a modificação do contrato social;
5. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
6. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;



JUL 09

09

28 06 12



7. o pedido de concordata;

§7º - Na presente sociedade, por ser constituída por 2 (dois) únicos sócios, às deliberações serão tomadas, observada a participação obrigatória de ambos para qualquer decisão;

§8º - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento ou a manifestação dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (DO FALECIMENTO DE SÓCIO)

O falecimento, falência ou afastamento de um dos sócios, a sociedade reputa-se dissolvida, não se extinguindo, no entanto, o negócio que poderá continuar, mediante novo contrato, desde que, haja acordo entre o sócio remanescente e herdeiros;

§1º - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios caberá ao outro remanescente, juntamente com um de seus herdeiros ou sucessor legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e fixar os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais;

§2º - O balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento;

§3º - Caso contrário, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido, será pago da seguinte forma:- 20% (vinte por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento, e o restante, em 12 (doze) meses, representados por 12 (doze) promissórias, iguais com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas monetariamente pelo Índice da Cagemeta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (DA CESSÃO DE QUOTAS)

9

CONFERE COM O ORIGINAL

06/08/2013

B

JUCESP

09

26 06 12



As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, não podem ser cedidas direta ou indiretamente ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las, bem como, transferidas a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**;

§1º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros sócios, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à sua intenção de não mais continuar na Sociedade;

§2º - Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos de conformidade com os parâmetros estabelecidos na cláusula anterior.;

§3º - O sócio que ceder totalmente suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes, de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE)

A sociedade será dissolvida de pleno direito quando ocorrer quaisquer das causas previstas no art. 1.044 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será nomeado por deliberação da maioria dos presentes em reunião convocada para esse fim. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver,

JUCESP

09

28 06 12



rateado entre os quotistas na proporção ao número de quotas que cada um possuir, conforme balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(DOS CASOS OMISSOS)

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053 parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria, principalmente as determinadas pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(DO FORO)

Fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(DO DESIMPEDIMENTO)

O administrador **LOURIVAL VITÓRIO** e o sócio **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, declaram expressamente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por Lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei

JUCESP

09

26 06 12



8.934/94.

E, assim pôr estarem perfeitamente justos e combinados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, numeradas de 1 a 12 folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Catanduva/SP, 01 de junho de 2012.

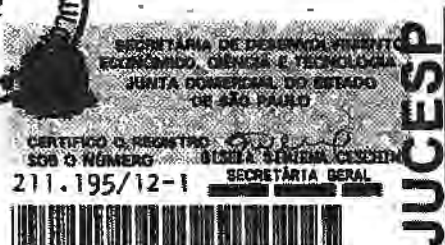
LOURIVAL VITÓRIO

HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR

TESTEMUNHAS:-

1.
Hénlla Boselli Romanini
R.G. Nº11.776.458-SSP-SP

2.
Mário Luis Frassi Colnaghi
RG nº 5.585.379-SSP-SP



CONFERE COM O ORIGINAL
06.08.2013
B

Nesta data, anexo aos autos do processo de
nº 388.00784/2000 a situação
a seguir descrita: 02 180/181 181
que está em andamento
Data: 08 04 2016
Nome: Emerson
Assinatura: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Nota Técnica nº 1434/2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.

Referência: Processo Principal nº 53000.003499/2000 (Conc. nº 110/2000-SSR/MC)
Processo nº 53830.000769/2000 (proponente)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de **permissão**, referente à **Concorrência nº 110/2000 - SSR/MC**, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Adélia, Estado de São Paulo**, cujos autos da proponente vencedora, a empresa **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME.**, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas a provável homologação do certame, haja vista a declaração de nulidade dos atos de outorga deferidos à MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA.

ANÁLISE

2. Em cumprimento à Ordem de Serviço já referenciada, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão realizou pesquisas junto aos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como na Seção Judiciária do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, cujos extratos foram anexados às fls. 155/172. Ressalta-se que foram encontrados registros em nome do sócio administrador Sr. Lourival Vitorio (fls. 162/166).

3. O extrato eletrônico do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (fl. 173) atesta a existência do canal licitado (canal 295, classe C), no Plano Básico de Distribuição de FM.

4. Realizada a verificação junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, ambos da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à entidade e seus sócios, conforme documentos de fls. 152/154, constata-se que a empresa possui 3, (três) outorgas de FM, e que a empresa e seus sócios não excedem aos limites da norma, restando, portanto, observado dito dispositivo legal.

5. Impende informar, ainda, que não foi encontrado nenhum recurso ou manifestação de terceiros nos autos dos processos nessa fase do certame.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, concluímos que o processo está instruído e deve ser encaminhado à Consultoria Jurídica, juntamente aos demais da Concorrência nº 110/2000 – SSR/MC, para análise e manifestação quanto à regularidade processual para a homologação e adjudicação do objeto licitado à proponente vencedora, a LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. Antes, porém, a CONJUR deve se manifestar quanto à questão levantada no item 5 da outra nota acostada aos autos principais da concorrência.

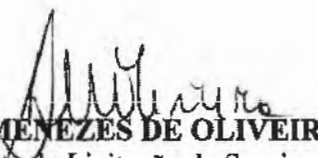
À consideração superior.

Brasília, 6 de agosto de 2013.


MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Proceda-se como proposto.

Brasília, 6 de agosto de 2013.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 1453/2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Encaminha autos dos processos da Conc. nº 110/2000-SSR/MC, após cumprimento do PARECER Nº 507/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e envia para análise minuta de Portaria e de Exposição de Motivos.

Referência: Processo Principal nº 53000.003499/2000 (Conc. 110/2000-SSR/MC)
Processo nº 53830.000782/2000 (Mega Canal de Catanduva Ltda.)
Processo nº 53830.000789/2000 (Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.)
Processo nº 53830.000776/2000 (Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda.)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, referente às outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada em várias localidades no Estado de São Paulo. Os autos dos processos retornaram da Consultoria Jurídica por meio do PARECER Nº 507/2013/TFC/CGCE/COMJUR-MC/CGU/AGU (fls. 495/499) para que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica promovesse diligências quanto as duas outorgas restantes, a de São José do Rio Preto/SP e a de Santa Adélia/SP.

ANÁLISE

2. Em se tratando da outorga para **São José do Rio Preto/SP**, a CONJUR, respaldada no novo entendimento do TCU, também expresso pelo STJ, de que o prazo decadencial iniciasse do ato praticado, ou seja, da publicação da habilitação, opinou pela volta da empresa **SOCIEDADE DE RÁDIO-DIFUSÃO E CULTURA LTDA.** ao certame licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto licitado a essa entidade. Por esse passo, foi publicado o Despacho Ministerial de homologação (DOU de 14/06/2013), conforme sugerido.

3. Em prosseguimento, o GTCO deveria redigir minuta de Portaria da Outorga e Exposição de Motivos para validação da CONJUR e, conseqüentemente, assinatura e publicação dos atos pelo Ministro. Ocorre que, em análise dos autos da licitante de nº **53830.000776/2000**, o GTCO verificou que, pela economia e celeridade processual, seria mais adequado **anular os despachos do Ministro, publicados no DOU de 12/06/2012 (fls. 322/324), e ratificar os atos anteriores (fls. 232/233)**, do que reiniciar novos procedimentos. Assim se evitaria ter que enviar cópia dos autos à Casa Civil para envio ao Congresso Nacional com o fito de aprovar nova portaria, **haja vista que houve publicação do Decreto**

Legislativo nº 489, de 2009, em 20 de julho de 2009 (fl. 234), que aprovou a Portaria de Outorga nº 348, de 28/06/2007. Portanto, caso a Consultoria Jurídica entenda possível a sugestão acima, deverá ser tornada nula a homologação publicada no dia 14/06/2013 (fls. 331/332), para não ocorrer duplicidade de ato, tendo em vista que o ato anterior seria revalidado.

4. Quanto à localidade de **Santa Adélia/SP**, com o despacho do Ministro que deu publicidade à inexistência de sua homologação à **MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA., processo nº 53830.000782/2000**, serão enviadas, anexas a essa Nota, **minutas de portaria e exposição de motivos que declara a nulidade da Portaria nº 529, de 2006, publicada no DOU de 20/09/2006 (fl. 165)** e encaminha à Casa Civil a informação para que, se assim entender, transmita ao Congresso Nacional os esclarecimentos necessários para medidas outras quanto ao **Decreto Legislativo nº 804, de 2009 (fl. 166)**, que aprovou o ato de outorga à entidade em comento.

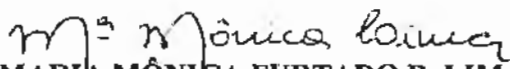
5. Ainda, pela celeridade processual, os autos da 2ª colocada, a empresa **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.**, foi instruído, de acordo com a Ordem de Serviço Conjunta **SSCE/CONJUR Nº 001/2004**, conforme solicitado no **PARECER Nº 507/2013/TFC/CGCE/COMJUR-MC/CGU/AGU (fls. 495/499)**, contudo há uma questão a ser esclarecida: como iremos tratar essa empresa, **como vencedora do certame ou 2ª colocada que deverá ser consultada para informar se quer assumir o lugar da primeira?**

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, opino pelo encaminhamento dos autos da Concorrência 110/2000 à **CONJUR**, para análise e encaminhamento das minutas de Portaria e Exposição de Motivos ao Gabinete do Sr. Ministro para que, após assinatura, sejam encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República, bem como para manifestação em relação aos itens 3 e 5 dessa nota.

À consideração superior.

Brasília, 6 de agosto de 2013.


MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

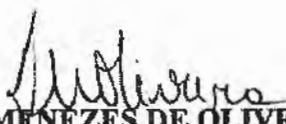
Brasília, 6 de agosto de 2013.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial



De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 6 de agosto de 2013.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituta.

Brasília, 22 de agosto de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

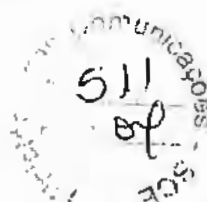
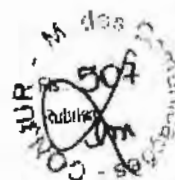
Brasília, 22 de agosto de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.003499/2000

EMENTA: Concorrência nº 110/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de São José do Rio Preto e de Santa Adélia, ambas no Estado de São Paulo.

I-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: Pela desclassificação superveniente da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, para todas as localidades em que participava e pela anulação do ato de homologação da Concorrência nº 110/2000, publicado em 14.06.2013. Deverá ser respeitado previamente o contraditório e a ampla defesa. Pela anulação do despacho que inabilitou a licitante SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, com a expressa reabilitação dos efeitos decorrentes do ato de habilitação publicado em 19.09.2000. Necessidade de comunicar ao Congresso Nacional a anulação da Portaria nº 348, de 28.06.2007.

II-SANTA ADÉLIA/SP: Pela publicação de despacho tomando sem efeito o ato de habilitação MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA, tendo em vista sua dissolução. A Secretaria deverá adotar as medidas necessárias para que se promova nova classificação das licitantes remanescentes, anulando o resultado anterior. Após, os autos deverão ser submetidos à CONJUR para análise quanto à homologação do certame e à adjudicação do objeto em favor da licitante vencedora. O Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, cuja cópia se apresenta. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

Senhor Coordenador Geral,

Trata-se de processo cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de São José do Rio Preto e de Santa Adélia, ambas no Estado de São Paulo, nos autos da Concorrência nº 110/2000/SSR/MC.

2. Com relação à LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à licitante Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda, conforme despacho de homologação publicado no DOU de 25.05.2007 (fl. 457). A Portaria nº 348, de 28 de junho de 2007, DOU de 02.07.2007, outorgou o serviço em favor da licitante vencedora (fl. 233, do Processo nº 53830.000776/2000). O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 487, de 2009, DOU de 20.07.2009 (fl. 234, do Processo nº 53830.000776/2000), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. Ocorre que, quando da instrução dos autos para a assinatura do contrato, foram detectadas alterações contratuais que resultaram na modificação do quadro societário da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA. O Contrato Social e os Instrumentos de alteração apresentados pela entidade às fls. 240 a 276, do Processo nº 53830.000116/2000, retratam as seguintes modificações:

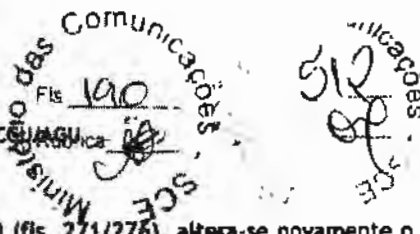
1ª Alteração registrada no dia 22.10.2004 (fls. 248/253-v), com as seguintes mudanças, dentre outras: novo enquadramento da entidade - sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada sob a roupagem de empresária; a previsão, em consequência, de que o registro de seus atos passem a ser realizados na Junta Comercial; e a adoção de novo quadro societário da entidade, nos seguintes termos:

QUADRO SOCIETÁRIO ORIGINAL	NOVO QUADRO SOCIETÁRIO - 22.10.2004
HALIM ATIQUE JUNIOR	HALIM ATIQUE JUNIOR
ANDRACI L. VELTRONI ATIQUE	TESOURARIA
HALIM ATIQUE NETTO	QUADRO DIRETIVO
HENRY ATIQUE	HALIM ATIQUE JUNIOR
ANDRACI MARIA ANTIQUE	
QUADRO DIRETIVO	
HALIM ATIQUE JUNIOR	

2ª Alteração registrada no dia 13.12.2004 (fls. 254/260-v), por intermédio do qual se "re-ratificaram" os termos da alteração pretérita, com a modificação de dois itens: (I) altera novamente a natureza jurídica da sociedade, a qual passará a deter a qualidade de sociedade simples limitada, ao invés de empresária e (II) em consequência, o registro dos atos volta a se dar no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto.

3ª Alteração registrada no dia 06.05.2005 (fls. 262/269-v), ingressa na sociedade novo sócio, Sr. HALIM ATIQUE NETTO, configurando a seguinte composição societária, a saber:

QUADRO SOCIETÁRIO - 22.10.2004	NOVO QUADRO SOCIETÁRIO - 06.05.2005
HALIM ATIQUE JUNIOR	HALIM ATIQUE JUNIOR
TESOURARIA	HALIM ATIQUE NETTO
QUADRO DIRETIVO	QUADRO DIRETIVO
HALIM ATIQUE JUNIOR	HALIM ATIQUE JUNIOR



4ª) Alteração registrada em 10.02.2009 (fls. 271/276), altera-se novamente o quadro societário da entidade pela exclusão do sócio Halim Atique Netto. A sociedade volta a ser composta por um único sócio:

QUADRO SOCIETÁRIO - 06.05.2005	NOVO QUADRO SOCIETÁRIO - 05.02.2009
HALIM ATIQUE JUNIOR	HALIM ATIQUE JUNIOR
HALIM ATIQUE NETTO	TESOURARIA
QUADRO DIRETIVO	QUADRO DIRETIVO
HALIM ATIQUE JUNIOR	HALIM ATIQUE JUNIOR

4. A Certidão emitida pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto/SP, acostada à fl. 238, do Processo nº 53830.000776/2000, confirma o registro dessas quatro alterações contratuais.

5. Considerando a 1ª Alteração Contratual realizada em 22.10.2004 e "re-retificada" em 13.12.2004, opinou-se pela anulação definitiva do ato de homologação da Concorrência nº 110/2000, que adjudicou o objeto à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, para a localidade de São José do Rio Preto/SP, haja vista o descumprimento do art. 1.033, IV, do Código Civil¹.

6. Foi publicado despacho de anulação da homologação (fl. 464) bem como de anulação da Portaria de Outorga nº 348, de 28 de junho de 2007 (fl. 476). A SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA foi desclassificada supervenientemente para a localidade de São José do Rio Preto/SP, conforme despacho publicado no DOU de 12.06.2012 (fl. 476).

7. É bom ressaltar que, apesar da anulação da Portaria de Outorga nº 348, de 28.06.2007, ainda não foi providenciada a comunicação do fato ao Congresso Nacional, em razão do Decreto Legislativo nº 487, de 2009, por intermédio do qual fora aprovado o referido ato de outorga (fl. 234, do Processo nº 53830.000776/2002).

8. O Parecer nº 507/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 495/499) reviu a decisão de anulação do ato de homologação e adjudicação do objeto em favor da Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda.

9. Na ocasião, restou esclarecido que a modificação do quadro societário da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, tornando-a sociedade unipessoal, foi registrada em 22/10/2004, com ratificação em 13/12/2004 (fls. 248/260 do processo da entidade). Contados 180 dias (prazo máximo em que se podia manter a unipessoalidade), o termo inicial para fins decadenciais seria junho de 2005. A anulação da homologação que contemplava SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA ocorreu apenas com a publicação do despacho do Ministro em 09/08/2011 (fl. 464), portanto após transcorrido o prazo de cinco anos, previsto no artigo 54, da Lei nº 9.784/99.

10. Em decorrência do reconhecimento da decadência, o Despacho de 13.06.2013, publicado no DOU de 14.06.2013, HOMOLOGOU a Concorrência nº 110/2000 e promoveu a adjudicação do objeto em

¹ Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer: IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

favor da proponente vencedora SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, para exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de São José do Rio Preto/SP (fl. 502).

11. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica questionou a Consultoria Jurídica sobre a possibilidade de retomar os efeitos da homologação anterior, tornando nulo o ato de homologação publicado em 14.06.2013, como forma de preservar o Decreto Legislativo nº 489, de 2009, que aprovou a Portaria de Outorga nº 348, de 28.06.2007 (Nota Técnica nº 1453/2013/GTCO/SCE-MC, fls. 503/504).

12. Em resposta, tem-se que a SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA realizou quatro alterações contratuais, conforme foi explicitado no item 03 deste Parecer. De fato, incidiu o prazo decadencial do artigo 54, da Lei nº 9.784/99, quanto à alteração contratual registrada em 22/10/2004, com re-ratificação em 13/12/2004, não cabendo mais a anulação da homologação com este fundamento, nos termos reconhecidos pelo Parecer nº 507/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

13. Ocorre que, após a homologação do certame ocorrida em 25 de maio de 2007, a SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA realizou a 4ª Alteração Contratual, registrada em 10.02.2009, através da qual modificou novamente seu quadro societário pela exclusão do sócio Halim Atique Netto, tornando a caracterizar-se como sociedade unipessoal.

14. Conforme já foi explicitado na Nota nº 2002-2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 289/291, do Processo nº 53830.000776/2000), a legislação pátria admite que uma sociedade venha a adquirir apenas temporariamente a condição de sociedade unipessoal. Restou esclarecido que o artigo 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) prevê expressamente como uma das hipóteses de dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias:

Art. 1.044. A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.

...

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

(...)

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; [grifos nossos]

15. A 4ª Alteração Contratual, registrada em 05 de fevereiro de 2009, promoveu a exclusão do sócio HALIM ATIQUE NETTO, restando apenas a figura do sócio HALIM ATIQUE JUNIOR, além da TESOUREARIA. A aposição da 'tesouraria' como sócia não desqualifica a condição de sociedade unipessoal, visto se tratar de órgão da própria entidade. Ainda que a SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA tenha se manifestado nos autos em duas oportunidades, fls. 292/294 e fls. 308/313, não apresentou informações de que tenha sido reconstituída a pluralidade de sócios, o que caracteriza a hipótese legal de dissolução da sociedade.

16. É válido destacar que a Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, passou a permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, todavia entrou em vigor apenas em janeiro de 2012 (cento e oitenta dias da data de sua publicação). Dessa forma, a proibição de sociedade unipessoal prevalece no caso ora em análise, aplicada a lei vigente à época.

17. Além da proibição legal incidente sobre a existência perene de sociedade unipessoal, deve ser destacado o artigo 38, alínea 'b', da Lei nº 4.117/62, segundo o qual:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

18. O Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU destacou a necessidade de observância estrita aos termos do artigo 38, da Lei nº 4.117/62, devendo a entidade comunicar ou pedir anuência prévia ao Ministério das Comunicações acerca das alterações contratuais realizadas após a homologação do certame.

19. No presente caso, a Informação nº 367/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, prestada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, faz o registro de que somente em junho de 2010 este Ministério tomou conhecimento das alterações contratuais promovidas pela entidade.

20. Diante do exposto, além de apresentar a condição de sociedade unipessoal, a SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA descumpriu o dever inscrito no artigo 38, da Lei nº 4.117/62, ao deixar de comunicar a esta Pasta as alterações contratuais realizadas, especialmente a 4ª Alteração Contratual registrada em 05.02.2009, que se deu após a homologação do certame, ocorrida em 25.05.2007.

21. Em prosseguimento, a partir de 05 de fevereiro de 2009, iniciou-se a contagem do prazo de 180 dias para que a SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA reconstituísse sua pluralidade, tendo a data de 04.08.2009 como termo final. A partir daí, de acordo com o novo entendimento do Tribunal de Contas da União, tem início o prazo decadencial previsto no artigo 54, da Lei nº 9.784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela.

22. Assim, o prazo para anulação de ato administrativo em decorrência da quarta alteração contratual realizada pela SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA extingui-se-á apenas em 04 de agosto de 2014.

23. Diante do exposto, opina-se pela ~~desclassificação~~ desclassificação superveniente da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, para todas as localidades em que participava, em razão da aplicação do artigo 1.044, do Código Civil, e por descumprimento aos termos do artigo 38, alínea 'b', da Lei nº 4.117/62. Em decorrência, deverá ser anulado o ato de homologação da Concorrência nº 110/2000, que adjudicou o objeto em favor daquela licitante, para a localidade de São José do Rio Preto/SP, publicado em 14.06.2013. Deverá ser respeitado previamente o contraditório e a ampla defesa.

24. É necessário expedir comunicação ao Congresso Nacional, tendo em vista que a anulação da Portaria de Outorga nº 348, de 28.06.2007, que foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 487, de 2009. A Secretaria deverá preparar minuta de Exposição de Motivos a ser remetida à Casa Civil.

25. Superada a questão, passa-se à análise da situação referente à segunda colocada, a licitante SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

26. O Despacho de 05.09.2012, publicado em 06.09.2012 (fl. 486), anulou a habilitação da proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, tendo em vista o descumprimento do subitem 5.3.3 do Edital, visto que o patrimônio líquido da empresa seria de apenas R\$ 3.300,00, abaixo de 10% (dez por cento) do preço mínimo da outorga (R\$ 235.892,50).

27. Todavia, invoca-se a autotutela administrativa. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

28. Também o STJ já decidiu que *"A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte"*. No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

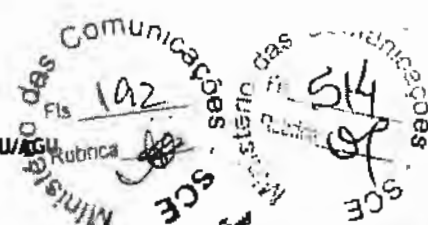
1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
2. Maçã Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
3. Recurso improvido.

29. Cite-se, outrossim, o disposto no caput do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual *"Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"*), a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

30. O presente caso merece ser apreciado à luz do novo entendimento do Tribunal de Contas da União. Operou a decadência (artigo 54, Lei 9784/99), impedindo a Administração Pública de rever os atos administrativos praticados.

31. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:



60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

32. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

33. Logo, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revisando sua antiga tese nos seguintes termos:

Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

34. À luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.

35. A SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA foi habilitada em 19.09.2000 e o resultado dos recursos apresentados em face dessa habilitação foi publicado em 06.03.2001 (fls. 120 e 137, respectivamente). Assim, o prazo para a Administração rever o ato de habilitação decaiu em 06.03.2006.

36. Diante do exposto, não cabe a anulação do ato de habilitação atinente à ~~SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA~~, tendo em vista a incidência do prazo decadencial do artigo 54 da Lei nº 9.784/99. Deve, portanto, ~~ser anulado o~~ Despacho de 05.09.2012, publicado em 06.09.2012 (fl. 486), com a expressa repristinação dos efeitos decorrentes do ato de habilitação da concorrente, publicado em 19.09.2000.

37. Deve-se aguardar o exercício do contraditório pela licitante SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA e, após a publicação dos atos de desclassificação superveniente e de anulação da homologação, caso ocorra, ~~deverão ser instruídos os autos~~ da licitante SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, com vistas à homologação do certame.

38. Com relação à LOCALIDADE DE SANTA ADÉLIA/SP, o Despacho de 05.09.2012, publicado no DOU de 06.09.2012, acolhendo os termos do Parecer nº 1385/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, deu publicidade à INEXISTÊNCIA da homologação (ato materialmente impossível) da Concorrência nº 110/2000 para referida localidade (fl. 485). Isso porque a licitante vencedora MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA

sofreu distrato social e extinção por liquidação voluntária em 03.07.2003, antes mesmo da homologação do certame que ocorrera em 28 de novembro de 2005 (fls. 441/442).

39. A Nota Técnica nº 1453/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 503) submeteu à análise da CONJUR minutas de portaria e de exposição de motivos, com vistas, respectivamente, à declaração de nulidade da Portaria de Outorga nº 529, de 13.09.2006, e à comunicação do Congresso Nacional a respeito do fato, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 804, de 2009, DOU de 05.11.2009 (fls. 165 e 166, do Processo nº 53830.000782/2000).

40. Com relação à minuta de portaria para anulação da Portaria de Outorga nº 529, de 13.09.2006, publicada em 20.09.2006, deverá ser suprimida a referência ao "artigo 32, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995", uma vez que tal dispositivo encontra-se revogado. Deverá constar menção apenas ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

41. Também merece reparos a expressão "declarou a nulidade da homologação (ato materialmente impossível) do certame licitatório", tendo em vista que, na verdade, a decisão proferida no Despacho de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU do dia 06.09.2012, DEU PUBLICIDADE À INEXISTÊNCIA da homologação (ato materialmente impossível).

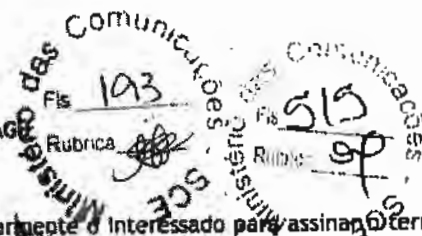
42. A minuta de exposição de motivos a ser remetida à Casa Civil deverá referir-se expressamente à Portaria de Outorga nº 529, de 13.09.2006, DOU de 20.09.2006. Sugere-se a seguinte redação: "... informando a publicação do ato que declarou nula a Portaria nº 529, de 13 de setembro de 2006, DOU de 20.09.2006, que outorgou à empresa MEGA CANAL CATANDUVA LTDA permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada..."

43. Ao remeter a Exposição de Motivos à Casa Civil, deverá ser encaminhado o parecer desta Consultoria Jurídica acerca das razões que ocasionaram a declaração de inexistência da homologação da Concorrência nº 110/2000 - SSR/MC, referente à localidade de Santa Adélia/SP, para melhor compreensão da matéria. A SCE deve conferir a numeração e a data de publicação dos atos mencionados.

44. Diante da publicação da inexistência do ato de homologação e adjudicação do objeto em favor da Mega Canal de Catanduva Ltda, foram instruídos os autos da 2ª colocada LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, com vistas à homologação do certame.

45. Convém, entretanto, antes de apreciar a documentação da LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME esclarecer a questão apresentada pela Secretaria nos termos da Nota Técnica nº 1453/2013/GTCO/SCE-MC: "Como iremos tratar essa empresa, como vencedora do certame ou 2ª colocada que deverá ser consultada para informar se quer assumir o lugar da primeira?".

46. O artigo 60, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, dispõe que, diante do não comparecimento do licitante convocado, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, ofertando-lhes as mesmas condições oferecidas na proposta do primeiro classificado, conforme se verifica:



Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifei)

47. Ocorre que, nos casos em que a proposta da licitante mostre-se inválida, outra solução deverá ser adotada, conforme nos esclarece o Professor Marçal Justen Filho²:

Observe-se que outra será a solução se a Administração descobrir que a proposta do licitante era inválida ou que ele não preenchia os requisitos de habilitação. Será o caso de excluir o licitante do certame e promover nova classificação, anulando a anterior. A proposta apretnada pelo licitante excluído será considerada como inexistente. Haverá nova classificação, considerando como vitoriosa aquela que, até então, era a segunda classificada. Então não será o caso de convocar o "segundo" colocado para executar a proposta do "primeiro". Aquele que era "segundo" passará a ser o primeiro, sendo chamado a executar sua própria proposta. (grifei)

48. A proposta de preço apresentada pela MEGA CANAL DE CATANDUYA LTDA deve ser considerada inexistente, tendo em vista que, quando da abertura do invólucro contendo os valores ofertados bem como quando da publicação do resultado de classificação, aquela licitante já estava extinta. A Comissão de licitação procedeu à abertura dos invólucros com as propostas de preço em 15.10.2004 (fl. 290), propôs como vencedora para a localidade de Santa Adélia a MEGA CANAL DE CATANDUYA LTDA em D7.D1.2005 (f. 301) e o resultado final de classificação foi publicado em 19.01.2005 (fl. 425), sendo que no momento da prática de tais atos a entidade estava extinta por dissolução realizada em 03.07.2003 (fl. 190, do Processo nº 53830.000782/2000).

49. Assim, aplicando o entendimento exposto acima, a MEGA CANAL DE CATANDUYA LTDA deverá ser excluída do certame, por meio da publicação de despacho que torne sem efeito o ato de habilitação da entidade, tendo em vista sua dissolução, fato superveniente do qual a Administração teve conhecimento apenas em 17.09.2010, por meio de informação prestada pelo Sr. Pedro Venturini Filho, ex-sócio da MEGA CANAL DE CATANDUYA LTDA (fl. 174, do Processo nº 53830.000782/2000). Não á que se falar, portanto, em decadência.

50. Sucessivamente, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que se promova nova classificação das licitantes remanescentes, anulando o resultado anterior. Nessa nova classificação

² Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. – São Paulo: Dialética, 2010, p. 766.

será considerada como vitoriosa aquela que, até então, era a segunda classificada, qual seja LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.

51. Após essas providências, os autos deverão ser novamente submetidos à CONJUR para análise da documentação com vista à homologação do certame e à adjudicação do objeto em favor da vencedora LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA, que deverá então ser convocada para executar sua própria proposta.

52. Deixo, portanto, de apreciar a documentação da licitante LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA submetida a esta CONJUR nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004, por meio da Nota Técnica nº 1454/2013/GTCO/SCE-MC, tendo em vista que as diligências narradas nos itens 49 e 50 deverão ser implementadas antes da análise sobre a homologação do certame.

53. Todavia, antes de tais providências o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, cuja cópia se apresenta. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

54. Diante do exposto, opino:

X - LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP:

a) Pela desclassificação superveniente da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, para todas as localidades em que participava. Pela anulação do ato de homologação da Concorrência nº 110/2000, que adjudicou o objeto em favor da entidade, publicado em 14.06.2013. Deverá ser respeitado previamente o contraditório e a ampla defesa.

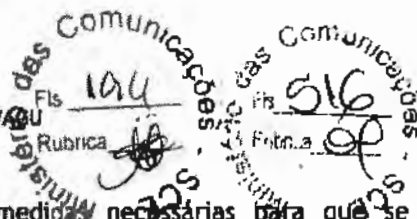
b) Pela anulação do despacho que inabilitou a licitante SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, com a expressa repristinação dos efeitos decorrentes do ato de habilitação publicado em 19.09.2000.

c) A Secretaria deverá preparar minuta de Exposição de Motivos a ser remetida à Casa Civil, com objetivo de comunicar ao Congresso Nacional a anulação da Portaria nº 348, de 28.06.2007, que deferiu a outorga em favor da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 487, de 2009.

- LOCALIDADE DE SANTA ADÉLIA/SP:

d) Sejam feitas as devidas correções no texto das minutas de portaria e de Exposição de Motivos, conforme sugestões formuladas nos itens 40 a 42 deste Parecer. Ao remeter a Exposição de Motivos à Casa Civil, deverá ser encaminhado o parecer desta Consultoria Jurídica acerca das razões que ocasionaram a declaração de inexistência da homologação da Concorrência nº 110/2000 - SSR/MC, referente à localidade de Santa Adélia/SP, para melhor compreensão da matéria.

e) Pela publicação de despacho tornando sem efeito o ato de habilitação MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA, tendo em vista sua dissolução.



f) Sucessivamente, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que se promova nova classificação das licitantes remanescentes, anulando o resultado anterior.

g) Após, os autos deverão ser submetidos à CONJUR para análise quanto à homologação do certame e à adjudicação do objeto em favor da vencedora LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA, que será considerada vencedora da licitação.

h) O Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para essa localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, cuja cópia se apresenta. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Brasília, 05 de setembro de 2013.

Rejane de V. Perfeito
REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



DESPACHO Nº 3780/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003499/2000

EMENTA: Concorrência nº 110/2000 - SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de São José do Rio Preto e de Santa Adélia, ambas no Estado de São Paulo.

Aprovo o PARECER Nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 11 de setembro de 2013.


DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

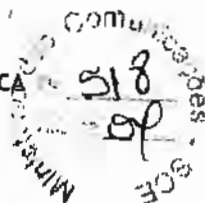
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



514
m



DESPACHO Nº 3781/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003499/2000

EMENTA: Concorrência nº 110/2000 - SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de São José do Rio Preto e de Santa Adélia, ambas no Estado de São Paulo.

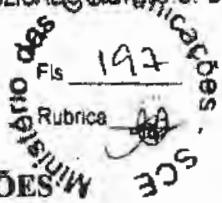
Aprovo o DESPACHO Nº 3780/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 9 de outubro de 2013.


JOSE FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO D.O.U. DE 14/10/13



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2013.



Acolho o **PARECER Nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para **TORNAR SEM EFEITO A HABILITAÇÃO** da licitante **MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA**, na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SANTA ADÉLIA	FM	MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA	53830.000782/2000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



NOTA TÉCNICA Nº 244 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Cumprimento do PARECER nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU solicitando a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão para anular a classificação na Concorrência 110/2000, promovendo nova classificação das proponentes em relação à cidade de Santa Adélia, no estado de São Paulo, uma vez que a entidade vencedora teve sua habilitação tornada sem efeito.

Referência: - Processo nº 53000.003499/2000
- Concorrência nº 110/2000

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise da Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, referente à outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Adélia, no estado de São Paulo. A MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA, vencedora do certame, teve sua habilitação tornada sem efeito pelo despacho do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que acatou o PARECER nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU. Necessidade de promover nova classificação.

ANÁLISE

2. O PARECER nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, item 50, determinou à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão a anulação da classificação referente a cidade de Santa Adélia, no estado de São Paulo (fls. 304, Volume II) com a consequente classificação das licitantes remanescentes, uma vez que a vencedora da concorrência teve o ato de sua habilitação tornado sem efeito por meio do Despacho Ministerial de 11 de outubro de 2013 (fls. 523, Volume III).

CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, sugere-se à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a anulação da classificação referente a cidade de Santa Adélia, no estado de São Paulo com a consequente classificação das licitantes remanescentes e o posterior prosseguimento do certame com a publicação do Resultado de Julgamento da outorga na localidades supracitada.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Vice - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.


CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores
Membros da Comissão Permanente de Licitação a aprovação da Nota Técnica nº
2443/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC. Consigne-se em ata própria a decisão tomada.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.



CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR

Vice - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: quinta-feira, 12 de dezembro de 2013 às 11:30

Número (CNJ, 20 dígitos)
0006778-75.2006.4.03.6104

Processo
2006.61.04.006778-9

Número de origem
0006778-75.2006.4.03.6104

Classe
1713466 AC - SP

Vara
2 SANTOS - SP

Data de autuação
31/01/2012

Partes

	Nome
Apelante	JUREIA FM RADIOFUSAO LTDA
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS
Apelado	LEGAL CAST CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME
Advogado	ANTONY NELSON FIGUEIREDO CARDOSO

Relatora
DES.FED. MÔNICA NOBRE

Assuntos

	Descrição
Assunto	Rádiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Órgão julgador
QUARTA TURMA

Localização
GAB.DES.FED. MÔNICA NOBRE (CDZ9BF)

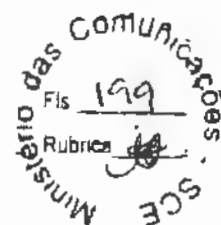
Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 21º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes
8

Número de páginas
1936

Número de caixa
0

Fases



Data	Descrição	Documentos
20/09/2013	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO Redistribuição por atribuição MÔNICA NOBRE registro do dia 20.09.2013 00:00:00	-
22/10/2012	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO Redistribuição por atribuição DIVA MALERBI registro do dia 22.10.2012 00:00:00	-
23/07/2012	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO Redistribuição por atribuição DAVID DINIZ registro do dia 23.07.2012 00:00:00	-

 [Assinar o RSS](#)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Voltar para página inicial do e-SAJ

200

Busca

Caixa Cadastro Contato Ajuda

Bem vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Menu de serviços

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Documento da Parte

Documento da Parte: 00986908843

Resultados 1 a 6 de 6

1

Foro de Catanduva

0504293-31.2012.8.26.0132 (132.01.2012.504293)

Execução Fiscal

Requ: HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR CPF 009869088-43

Recebido em: 24/09/2012 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0504292-46.2012.8.26.0132 (132.01.2012.504292)

Execução Fiscal

Requ: HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR CPF 009869088-43

Recebido em: 24/09/2012 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0504702-12.2009.8.26.0132 (132.01.2009.504702)

Execução Fiscal / ISS/ Imposto sobre Serviços

Requ: Horacio da Silva Figueiredo Junior CPF 009.869.088-43

Recebido em: 26/08/2009 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0003722-06.2001.8.26.0132 (132.01.2001.003722)

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

Requ: Horacio da Silva Figueiredo Junior CPF 009.869.088-43

Recebido em: 14/08/2001 - 1ª Vara Cível

0007963-23.2001.8.26.0132 (132.01.2001.007963)

Mandado de Segurança

Requ: Horacio da Silva Figueiredo Junior CPF 009.869.088-43

Recebido em: 21/02/2001 - 2ª Vara Cível

0003857-52.2000.8.26.0132 (132.01.2000.003857)

Procedimento Ordinário

Requ: Horacio da Silva Figueiredo Junior CPF 009.869.088-43

Recebido em: 17/02/2000 - 1ª Vara Cível

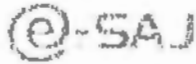
Resultados 1 a 6 de 6

1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



Portal
de Serviços

CADIA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se



Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0003722-06.2001 8.26 0132

Dados do Processo

Processo: 0003722-06.2001.8.26.0132 (132.01.2001.003722)

Classe: Ação Civil Pública

Área: Cível

Assunto: Improbidade Administrativa

Local Físico: 27/11/2013 00:00 - Pertos

Distribuição: Livre - 14/08/2001 às 17:23

1ª Vara Cível - Foro de Catanduva

Juiz: José Roberto Lopes Fernandes

Outros números: 23264-2001, 0003722-06.2001.8.26.0132

Valor da ação: R\$ 1.500.000,00

Partes do Processo

Exibir todas as partes. - Exibir somente as partes principais.

Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo
Reqdo: Felix Sahoo Junior
Advogado: Fabio Andrade Ribeiro
Reqdo: Caio Marcelo Bastos Martani
Advogado: Marco Túlio Bastos Martani
Reqdo: Antonio Carlos Salathie
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Jose Roberto Batista
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Emerson Aparecido da Silva
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Leandro Alves Oliveira
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Jose da Penha Menezes
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Sergio Nelson Ribeiro da Silva
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Luis Carlos Magnaker Banito
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Edson Martin Centurion Barrionuevo
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Sonia Aparecida da Graca
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Augusto de Carvalho Quelhas
Advogado: Fabio Andrade Ribeiro
Reqdo: Rubens Rodrigues de Oliveira
Advogado: Antonio Barato Neto
Advogado: Luis Mario Cavallini
Reqdo: Sebastian de Souza Rego
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz
Reqdo: Elias Antonio Andraus
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz

Reqdo: Sérgio Nino de Carvalho
Advogado: Nilton Lourenco Candido

Reqdo: Willans Carliho da Costa
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz

Reqdo: Laier Pereira da Silva
Advogado: Ricardo Willy Franco de Menezes

Reqdo: Construtora H Figueiredo Ltda
Advogado: Fabio Cesar Figueiredo

Reqdo: Ariovaldo Soriano de Castro
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz

Reqdo: Elisabeth Sahaó
Advogado: Fabio Andrade Ribeiro

Reqdo: Valeria Pet Gardiano
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz

Reqdo: Maria Teresa Vieira Nogueira Abdo
Advogado: Jose Alfredo Lutz Jorge

Reqdo: Ana Paula Carneirossi
Advogado: Fabio Andrade Ribeiro

Reqdo: Horacio da Silva Figueiredo
Advogado: Fabio Cesar Figueiredo

Reqdo: Sindicato dos Trab Nas Ind Met Mec de Material Elétrico de Cat
Advogado: Tiago Bzari

Reqdo: Nilton Mario Vieira da Cruz
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz

Reqdo: Alex Tomazini
Advogado: Laerte Tomazini

Reqdo: Adalgisa Luzia Paulatti
Advogado: Carlos Gomes Coimbra

Reqdo: Edson Andreia
Advogado: Fabio Andrade Ribeiro

Reqdo: Cosan Catanduva Eng e Constr Ltda
Advogado: Daniela Soares Burgueira

Reqdo: Daniela Soares Burgueira
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz

Interesdo.: Rodrigo Baracot Sanchez
Advogado: Antonio Hercules

Interesdo.: José Ricardo Magatti
Advogado: Palmiro Domingos Vieira da Cruz

Movimentações

Data	Movimento
27/11/2013	Remetidos os Autos para o Perito Perito-JOSÉ EDUARDO B. COSTANTINI Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Perito Vencimento: 12/12/2013
04/11/2013	Conclusos para Decisão
04/11/2013	☐ Decisão Proferida Esclareça o nome perito o tempo necessário para entrega do laudo, informação esta que deverá ser requisitada e respondida eletronicamente. Após, tornem conclusos.
15/10/2013	Recebidos os Autos do Ministério Público Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Cível
14/10/2013	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista determinação judicial Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público Vencimento: 21/10/2013

Incidentas, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há Incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

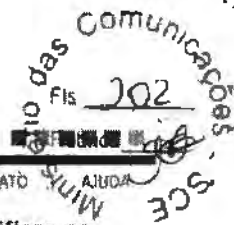
Data	Tipo
21/08/2013	Petição Intermediária Juntada Petição do perito Constantini

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



Portal
de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MP PJ1

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

• Unificado Outros

Número do Processo: 0007963-23.2001 8.26 0132

Dados do Processo

Processo: 0007963-23.2001.8.26.0132 (132.01.2001.007963)

Classe: Mandado de Segurança

Área: Cível

Distribuição: Livre - 21/02/2001 às 11:55

2ª Vara Cível - Foro de Catanduva

Juiz: Maria Clara Schmidt de Freitas

Outros números: 4635-2001, 0007963-23.2001.8.26.0132

Valor da ação: R\$ 10.000,00

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. «Exibir somente as partes principais.

Repte: Pascoal Belotti Neto

Advogado: Marcos Tadeu de Souza

Repte: Breno Eduardo Monti

Advogado: Marcos Tadeu de Souza

Repte: Reginaldo Rocha

Advogado: Marcos Tadeu de Souza

Repto: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

Repto: Horacio da Silva Figueiredo Junior

Movimentações

Data	Movimento
11/07/2013	Classe Processual alterada

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

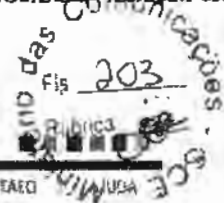
Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



Portal
de Serviços

CADIA POSTAL | CADASTRO | CONSULTA

Identificar-se

Bem vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0003857-52.2000 8.26 0132

Dados do Processo

Processo: 0003857-52.2000 8.26 0132 (132.01 2000.003857)

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Distribuição: Livre - 17/02/2000 às 17:34

1ª Vara Cível - Foro de Catanduva

Juiz: José Roberto Lopes Fernandes

Outros números: 1942-2000, 0003857-52.2000.8.26.0132

Valor da ação: R\$ 17.745,00

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. < Exibir somente as partes principais

Reqte: Balmor Engenharia e Construções Ltda
Advogado: José Geraldo Glório

Reqdo. José Pedro da Motta Salles
Advogado: Antonio Mario Sales Vanni

Reqdo. Leda Zancaner Sales
Advogado: Antonio Mario Sales Vanni

Reqdo. Beatriz Sales Zancaner

Reqdo. Heráclio da Silva Figueiredo Junior
Advogado: Ramiro Soares

Reqdo. Marina Motta Salles

Reqdo. Construtora H Figueiredo Ltda
Advogado: Ramiro Soares

Reqdo. Silvana Teixeira Guimarães
Advogado: Ramiro Soares

Movimentações

Exibindo 5 últimas. < Listar todas as movimentações

Data	Movimento
11/07/2013	Classe Processual alterada
28/06/2006	Arquivamento Volume 1 arquivado no pacote 3541/2006
28/06/2006	Arquivo Provisório Determinada citação vieram aos autos defesas de José Pedro da Motta Salles e da Construtora H Figueiredo LTDA Houve Réplica. A fls. 94 José Fernandes Balduino requereu ser admitido como assistente litisconsorcial da autora. Decisão datada de 19/10/2000 extinguiu o feito sem julgamento do mérito com base no preconizado no inciso VI do artigo 267 do CPC. Foi reconhecida a litigância de má-fé, condenando José Fernandes Balduino no pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado e, ante má-fé no pagamento de multa de 1% do valor da causa e indenização no equivalente a 10% sobre o dito valor. Autor apelou da decisão em 13/11/2000. Contra-Razões em 28/11/2000. Autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado em 19/03/2001 Negado provimento ao apelo pelo acórdão datado de 11/08/2005. Transito em Julgado em 04/10/2005. Autos recebidos em 07/11/2005. Despacho datado de 16/02/2006 deferiu consecução do feito em execução. Executado, José Fernandes Balduino, não foi encontrado para citação e penhora. Exequente pediu sobrestamento. Decorrido prazo do sobrestamento, autos remetidos ao arquivo ante a não manifestação do exequente em 26/06/2006

25/05/2006

Data da Publicação SIDAP

Fls. 172 - Defiro vista dos autos fora de cartório mediante carga em livro próprio pelo prazo de 05 dias. Decorrido, cumpra exequente despacho de fls. 170. Na inércia, arquivem-se. Int.

24/05/2006

Despacho Proferido

Defiro vista dos autos fora de cartório mediante carga em livro próprio pelo prazo de 05 dias. Decorrido, cumpra exequente despacho de fls. 170. Na inércia, arquivem-se. Int. <SEQMV>D4267554</SEQMV>

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Voltar para página inicial do e-SAJ

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Caixa Cadastro Contato Ajuda

Arquivo das Comunicações

Fis 204

Rubrica

SCE

Menu de serviços

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

* Unificado Outros

Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0504293-31.2012.8.26.0132 (132.01.2012.504293)

Classe: Execução Fiscal

Área: Cível

Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Local Físico: 25/01/2013 00:00 - Conversão de Dados - Mesa do Escrevente - remessa correio

Distribuição: Livre - 24/09/2012 às 12:04

SAF - Serviço de Anexo Fiscal - Foro de Catanduva

Juiz: Maria Clara Schmidt de Freitas

Outros números: 0504293-31.2012.8.26.0132

Valor da ação: R\$ 512,36

Partes do Processo

Repte: Fds Publ Mun Catanduva

Advogada: Renata Gerlack

Razão: Honório da Silva Figueiredo Junior

Movimentações

Exibindo 5 últimas. -> Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/02/2013	Aguardando Guia
	Aguardando Guia ppto custas(PP)A.R. aguardando guia ppto custas(PP)AR.
28/01/2013	Aguardando Devolução de A. R.
	Aguardando Devolução de Aviso de Recebimento - A. R.(PP) ag dev A.R.(PP)
21/01/2013	Aguardando Guia
	Aguardando Guia DE CUSTAS
25/09/2012	Recebimento de Carga
	Recebimento de Carga sob nº 8614723
25/09/2012	Carga à Vara Interna
	Carga à Vara Interna sob nº 8614723 - Local Origem: 1038-Distribuidor(Fórum de Catanduva) Local Destino: 1045-SAF - Setor de Anexo Fiscal(Fórum de Catanduva) Data de Envio: 25/09/2012 Data de Recebimento: 25/09/2012 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculadas a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Voltar para página inicial do e-SAJ

Menu de serviços

Caixa

Cadastro

Contatos

Ajuda

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos
1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais variam estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

+ Unificado Outros

Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0504292-46.2012.8.26.0132 (132.01.2012.504292)

Classe: Execução Fiscal

Área: Cível

Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Local Fiscal: 25/01/2013 00:00 - Conversão de Dados - Mesa do Escrevente - remessa correio

Distribuição: Livre - 24/09/2012 às 12:04

SAF - Serviço de Anexo Fiscal - Foro de Catanduva

Juiz: Maria Clara Schmidt de Freitas

Outros números: 0504292-46.2012.8.26.0132

Valor da ação: R\$ 514,07

Partes do Processo

Repte: Fda Publ Mun Catanduva

Advogada: Renata Gerlack

Reado: Horacio da Silva Piquini Junior

Movimentações

Exibindo 5 últimas. > Ver todas as movimentações.

Data	Movimento
06/02/2013	Aguardando Guia Aguardando Guia- JÁ TEM CARTA EXPEDIDA
28/01/2013	Aguardando Devolução de A. R. Aguardando Devolução de Aviso de Recebimento - A. R.
25/01/2013	Aguardando Devolução de A. R. Aguardando Devolução de Aviso de Recebimento - A. R.
17/01/2013	Aguardando Guia Aguardando Guia- DE CUSTAS
25/09/2012	Recatamento de Carga Recebimento de Carga sob nº 8614723

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Voltar para página inicial do e-SAJ

 Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos
 1º Grau


Menu de serviços

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais veras estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

☐ Unificado
 ☐ Outros

Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0504702-12.2009.8.26 0132 (132.01.2009 504702)

Classe: Execução Fiscal

Área: Cível

Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços

Distribuição: Livre - 28/08/2009 às 09:51

SAF - Serviço de Anexo Fiscal - Foro de Catanduva

Juiz: Maria Clara Schmidt de Freitas

Outros números: 0504702-12.2009.8.26 0132

Valor da ação: R\$ 499,09

Partes do Processo

 Repto: Fda Publ Mun Catanduva
 Advogada: Lidionete Rossi
 Advogado: Vinícius Ferreira Carvalho

Repto: Horacio da Silva Piqueiredo Junior

Movimentações

Exibindo 5 últimas. > Listar todas as movimentações

Data	Movimento
25/04/2013	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em
23/04/2013	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 9084477
16/01/2013	Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 9084477 - Advogado: LIDIONETE ROSSI OAB: 136432/SP Local Origem: 1045-SAF - Setor de Anexo Fiscal(Fórum de Catanduva) Data de Envio: 16/01/2013 Data de Recebimento: 23/04/2013 Prazo de Retorno: 23/04/2013 Vol.: Todos
26/09/2012	Aguardando Manifestação do Autor Aguardando Manifestação do Autor- VISTA A EXEQUENTE
31/08/2009	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 3734676

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



Nota Técnica nº 903 /2014/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Encaminha autos da concorrência nº 110/2000-SSR/MC e Mandado de Segurança nº 19366/DF, para manifestação da CONJUR, em cumprimento ao Parecer nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Referência: Processo nº 53000.003499/2000 – Conc. nº 110/2000-SSR/MC
Processo nº 53830.000769/2000 (Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.)
Processo nº 53830.000782/2000 (Mega Canal de Catanduva Ltda.)
Processo nº 53830.000776/2000 (Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda.)
Processo nº 53830.000755/2000 (Sistema Regional de Comunicação Ltda.)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga, em fase de homologação, para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, referente à Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para as localidades de São José do Rio Preto e Santa Adélia, todas no Estado de São Paulo. Após cumprimento das diligências requeridas pela CONJUR, encaminham-se os autos para análise dessa Consultoria.

ANÁLISE

2. Inicialmente, no tocante à localidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, relembra-se que a entidade SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA. sagrou-se vencedora. O certame foi homologado em 23.05.2007, consoante despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 25.05.2007 (fl.461). A outorga foi concedida por meio da Portaria nº 348, publicada no Diário Oficial da União de 02.07.2007 (fl.233 dos autos da entidade), e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo, publicado no Diário Oficial da União em 20.07.2009 (fl.234).

3. No entanto, em razão de alteração contratual que modificou o quadro societário da entidade, realizada após a fase de habilitação e antes da homologação, foi publicado Despacho de anulação da homologação, à fl. 466, assegurado o contraditório e ampla defesa. Os Despachos Ministeriais de 11 de junho de 2012 determinaram, às fls. 477/478, a desclassificação superveniente da entidade e a anulação da Portaria de Outorga nº 348, não havendo comunicação à Casa Civil, como se depreende dos autos.

4. Sobreveio Parecer Nº 507/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que, invocando a autotutela administrativa, opinou pela decadência do direito da Administração Pública rever o ato de outorga. Isso porque a alteração societária foi registrada em 2004, tendo a anulação do ato de outorga ocorrido em 2012, consoante item 18 do referido parecer.

Desta forma, em 13.06.2013 publicou-se um segundo despacho de homologação e adjudicação do certame em favor da entidade, acostado à fl. 504.

5. Por ocasião da anulação, contendo, havia sido realizada instrução da segunda colocada SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Constatou-se então o descumprimento de cláusula editalícia, visto que o patrimônio líquido da empresa seria inferior a 10% do preço mínimo da outorga, de forma que foi publicado despacho de anulação de sua habilitação, anexo à fl. 490. A defesa apresentada pela entidade foi considerada intempestiva e, portanto, não foi conhecida pela Consultoria Jurídica.

6. Desta forma, a entidade impetrou Mandado de Segurança, Nº 19366/DF, perante o Superior Tribunal de Justiça, pelo qual requereu a anulação do ato que inabilitou a impetrante, alegando ter-se operado a decadência. Em 26.06.2013, a Primeira Seção daquele egrégio Tribunal concedeu a segurança pleiteada, por unanimidade, reconhecendo que, ultrapassada a habilitação, não caberia desclassificação da segunda colocada por motivo relacionado à fase, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, o que não seria o caso.

7. No Parecer Nº1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, às fls. 511/516, a CONJUR constatou que a primeira colocada, SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., procedeu a uma quarta alteração contratual em 2009, posterior à homologação em 2007, que resultou na condição de sociedade unipessoal e não fora comunicada ao Ministério das Comunicações. Entendeu a Consultoria Jurídica que o prazo para a anulação do ato administrativo de homologação, extinguir-se-á apenas em 04 de agosto de 2014, em decorrência da quarta alteração contratual realizada.

8. Quanto à segunda colocada, SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., reconheceu o Parecer que a entidade foi habilitada em 19.09.2000, tendo a fase recursal perdurado até 06.03.2001, de forma que o prazo decadencial para a administração rever o ato de habilitação decaiu em 06.03.2006. Assim, deve a Administração anular o despacho que inabilitou a licitante, referido no item 5 desta Nota. Ressalta-se que o Mandado de Segurança impetrado pela entidade já havia sido julgado neste sentido.

9. Em razão do exposto, o Parecer em comento opinou no seguinte sentido:

- Desclassificação superveniente da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA. e anulação do ato de homologação que adjudicou o objeto em favor da entidade, publicado em 14.06.2013, oportunizado o contraditório e ampla defesa.
- Anulação do despacho que inabilitou a licitante SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., acostado à fl. 490, com a expressa repristinação dos efeitos decorrentes do ato de habilitação publicado em 19.09.2000.
- Deve a Secretaria preparar minuta de Exposição de Motivos, a ser remetida à Casa Civil a fim de comunicar ao Congresso Nacional a anulação da Portaria nº348, de 28.06.2007, que deferiu a outorga em favor da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.

10. Uma vez respeitado o contraditório e a ampla defesa, conforme publicação no DOU de 27.11.2013, por celeridade processual, foi elaborada minuta do despacho acolhendo o Parecer Nº1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, a fim de promover a



desclassificação superveniente da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., e anulação do Despacho de homologação da entidade, de 13.06.2013, referido no item 04 desta Nota Técnica.

11. Foi elaborada, também, minuta da Exposição de Motivos, que ora se submete à apreciação da CONJUR, endereçada à Casa Civil para informar o Congresso Nacional da anulação da Portaria de Outorga nº 348, de 28.06.207, conforme Despacho do ministro anexo à fl. 322 dos autos da entidade.

12. Oportunizado o contraditório à primeira colocada, conforme aviso no Diário Oficial da União de 27.11.13, à fl. 526, a entidade apresentou manifestação anexa às fls. 531/543, alegando, em suma, a impossibilidade de se impor sanção de desclassificação da entidade no certame, em razão da inexistência de previsão editalícia neste sentido.

13. Em relação à segunda colocada, SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., foi publicado Despacho do Ministro, em 11 de outubro de 2013, à fl. 524, que, acolhendo o Parecer, determinou a anulação do Despacho de inabilitação da entidade, com a repristinação dos efeitos do ato de habilitação, publicado no DOU de 19.09.2000.

14. Passa-se agora à análise da licitação referente à localidade de SANTA ADÉLIA, que teve por vencedora a empresa MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA., com homologação de em 25.11.2005, consoante Despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 28.11.200 (fl. 447).

15. Não obstante, em 05 de setembro de 2012, acolhendo o Parecer Nº1385/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o Senhor Ministro reconheceu a inexistência do ato de homologação da entidade, tendo em vista a ocorrência de distrato social pela empresa em 03.07.2003 (fl. 192 do processo próprio). Assim, a entidade já não existia ao tempo da homologação, sendo o ato materialmente impossível e inaplicável o prazo decadencial. Nesse sentido o Despacho acostado à fl. 489, publicado no DOU de 06.09.2012.

16. Desta forma, a Nota Técnica nº 1453/2013/GTCO/SCE-MC, de fl. 503, submeteu à análise da CONJUR minuta de portaria com vistas à declaração de nulidade da Portaria de Outorga nº529, e de exposição de motivos para a Casa Civil sobre o fato. Ainda, procedeu a referida Nota à instrução dos autos da segunda colocada, LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº001/04.

17. O mencionado Parecer, Nº1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, sugeriu correções no texto das minutas de portaria e de Exposição de Motivos à Casa Civil, conforme disposto nos itens 40 a 42. Ressaltou que, ao remeter a Exposição de Motivos à Casa Civil, deverá ser encaminhado o presente parecer, de fls. 511/516, para melhor compreensão dos fatos.

18. Face à publicação do Despacho, reconhecendo a inexistência do ato de homologação e adjudicação em favor da entidade MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA., primeira colocada, o Parecer opinou no seguinte sentido:

- Sejam feitas correções no texto das minutas de portaria e de Exposição de Motivos. Ao remeter a Exposição de Motivos à Casa Civil, deverá ser encaminhado o parecer

acerca das razões que ocasionaram a declaração de inexistência da homologação da Concorrência nº110/2000 – SSR/MC, referente à localidade Santa Adélia, para melhor compreensão.

- Publicação de despacho tornando sem efeito o ato de habilitação da MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA., tendo em vista sua dissolução.
- Nova classificação das licitantes remanescentes, anulando o resultado anterior.
- Retorno dos autos à CONJUR para análise quanto à homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. que será considerada vencedora da licitação.
- Deve o Ministro de Estado analisar se seria o caso de revogar o certame para a localidade, com base no valor ofertado pela proponente e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, fls. 519/522.

19. Consoante correção apontada pela CONJUR elaborou-se nova minuta de portaria anulando a portaria de Outorga nº529/2006, bem como minuta de exposição de motivos para a Casa Civil, acompanhada de cópia do Parecer.

20. Em observância ao item 49 do Parecer, em 11 de outubro de 2013, foi editado Despacho, publicado no DOU de 14.10.2013, tornando sem efeito o ato de habilitação da entidade MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA, anexo à fl. 523..

21. Ainda em cumprimento ao Parecer, a Nota Técnica 2441/2013/GTCO/SCE-MC, sugeriu que a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão procedesse à nova classificação das licitantes remanescentes, anulando o resultado anterior para a localidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, reconhecendo como vencedora a entidade LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. que, até então, figurava como segunda colocada. Neste sentido a Ata de Reunião da Comissão nº027/2013, anexa à fl. 528, e Classificação das Proponentes, à fl. 529, publicada do DOU de 10.12.2013.

22. Foi também atualizada a instrução dos autos da entidade, com vistas à homologação do certame, estando o processo apto para retornar à Consultoria Jurídica para análise da documentação, inclusive no que se refere à necessidade de apresentação, pela empresa, de certidões de inteiro teor das ações judiciais encontradas.

23. Pugna-se, por fim, pela análise do Sr. Ministro de Estado a respeito da possibilidade de se revogar o certame para a localidade de Santa Adélia, em consonância com o disposto no Parecer Nº1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ao item 53. Ressalte-se, no entanto, que a localidade não usufrui de qualquer serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme espelho anexo à fl. 544 razão pela qual se opina pela ponderação do interesse público como fator de baliza na decisão.

24. Em razão do exposto, opina-se pelo retorno da Concorrência 110/2001 para a Consultoria Jurídica, para análise da manifestação apresentada pela SOCIEDADE DE RÁDIO-DIFUSÃO E CULTURA LTDA., em referência à desclassificação superveniente e anulação do ato de homologação da entidade, concernente à localidade de São José do Rio Preto, e análise da regularidade formal do processo para que esta Secretaria proceda à instrução dos autos da entidade SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, com vistas à homologação do certame.

25. Ainda, em relação à localidade de Santa Adélia, submetem-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise quanto à homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da vencedora LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA, caso não se vislumbre óbice ao prosseguimento do processo, nas ações judiciais encontradas.

A consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2014.


ANA LUÍSA SOUZA SABBAGH
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração da Srª. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta.

Brasília, 11 de março de 2014.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de março de 2014.


VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta

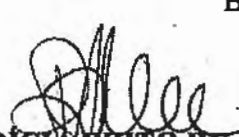
De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de abril de 2014.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 25 de abril de 2014.


PATRICIA BRITO DE AVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: 53830.000769/2000-20

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo sico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 16 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, Técnico de Nível Superior, em 16/07/2014, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0042571 e o código CRC 6861AE36.

EM Nº 154/2016/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA** (Processo nº 53830.000769/2000-20) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21 de setembro de 2015, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/02/2016, às 12:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0951563** e o código CRC **A5229375**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

CERTIDÃO

Processo n. 53830.000769/2000-20

Interessado: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 508/2016/SEI-MC, da vencedora citada acima, da Concorrência 110/2000-SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Adélia/SP, encaminho ao GAB/SEDOC para publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, Agente Administrativo, em 22/02/2016, às 13:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0980138** e o código CRC **35365562**.

Minutas e Anexos

Não Possui



Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
5500-0063/2016-05	LEYDENEY SANCHEZ MORALES	3901292	BA	BREJOBRE
24000-008/176/2016-69	MARIELA VISTEL SANCHEZ	4200451	SC	POUSO REDONDO

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a relação complementar de médicos participantes do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB remanescente da seleção de 2013, que foi cancelado e não ingressou em Programa de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012; de nº 58, de 6 de novembro de 2013; de nº 59, de 6 de novembro de 2013, de nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e reanúncios, e o de nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a seleção ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e Considerando a Portaria nº 53/SCTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, a relação complementar do médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, apto a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SISCNRM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, apto a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SISCNRM.

NOME	CPF
REYNER ABRANTES SILVA	01423671/1

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 908, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53836/000769/2000-20, Considerando o nº 110/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LEGALCART GATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentações e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 625, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015105/2014-90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CABLO LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, serviço este outorgado pelo Decreto nº 35.478, de 06 de maio de 1954, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 1954.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Destina faixas de radiofrequências ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), para uso em sistemas de Radionavegação Aeronáutica.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, na destinação de faixas de radiofrequências será considerado o emprego racional e econômico do espectro a que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine,

CONSIDERANDO a atribuição das faixas de radiofrequências ao Serviço de Radionavegação Aeronáutica, em caráter primário e secundário, referentes à Região 2 (Américas), conforme o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Radiofrequências no Brasil (PDFF);

CONSIDERANDO a importância e necessidade de licenciamento dos sistemas e equipamentos utilizados nas atividades de navegação aérea;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 42, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010010/2014-92;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Destinar ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências:

- I - 190 kHz a 405 kHz;
- II - 510 kHz a 525 kHz;
- III - 1.705 kHz a 1.800 kHz;
- IV - 74,8 MHz a 75,2 MHz;
- V - 108 MHz a 117,975 MHz;
- VI - 328,6 MHz a 335,4 MHz;
- VII - 960 MHz a 1.215 MHz;
- VIII - 1.559 MHz a 1.610 MHz;
- IX - 2.700 MHz a 2.900 MHz;
- X - 5.000 MHz a 5.091 MHz;
- XI - 8.750 MHz a 8.850 MHz;
- XII - 9.000 MHz a 9.200 MHz;
- XIII - 9.300 MHz a 9.500 MHz;
- XIV - 13,25 GHz a 13,4 GHz; e,
- XV - 15,4 GHz a 15,7 GHz.

Art. 2º Destinar ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), em caráter secundário e sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências:

- I - 415 kHz a 490 kHz;
- II - 1.625 kHz a 1.705 kHz; e,
- III - 4.200 MHz a 4.400 MHz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Indefere o Pedido da Revisão, termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	ICPE/CNPJ	Sancão Enquadramento Legal Despacho Multa
53560.002030/2013	KATIA CILENE GOMES DOS ANJOS	Teresina/PI	1526.716.583-20	Art. 131, da Lei nº 9.472/1997 8019, de 15/09/2015

MARCUS VINÍCIUS PAGLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço para:

Nº 50.432 - ALEXANDRO LUIS MARTINI, CPF nº 014.489.139-50.

Nº 50.434 - CLAUD SCHNACK, CPF nº 015.930.459-70.

Nº 50.435 - CLOVIS REIDEL, CPF nº 032.559.659-00.

Nº 50.436 - DANIEL MARCONDES CANESTRARO, CPF nº 066.178.419-30.

Nº 50.439 - JOSE IVO MUCHALAK, CPF nº 358.180.939-72.

Nº 50.440 - MARCELO HENRIQUE CARNEIRO GOMES, CPF nº 460.949.540-68.

Nº 50.442 - RUBENS TONELLI, CPF nº 266.390.681-68.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 50.433 - ANA NELI WELP, CPF nº 512.954.669-53.

Nº 50.437 - DELFINO BICKEL, CPF nº 015.359.949-91.

Nº 50.438 - FERNANDI DE OLIVEIRA, CPF nº 717.480.409-87.

Nº 50.441 - PAULO ROHR, CPF nº 488.304.539-00.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 50.413 - SIDNEY AKIO TSURUDA, CPF nº 878.995.079-87.

CELSON FRANCISCO LEMANN
Gerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.937.838/0001-52

VALIDO ATE
17/09/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

LEGAL-CAT CATANDUYA COMUNICACOES LTDA-ME

QUALIFICAÇÃO

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

92.21-5/00 - Atividades de rádio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA PARAIBA

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

CATANDUYA

NUMERO

434

CEP

15800-070

UF

SP

TELEFONE/CONTATO

(017) 523-1072

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando
acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0810702-CATANDUYA

DATA DE EMISSÃO

19/07/2000

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Tabajara B. FILHO DE MORAES JUNIOR

ARF em CATANDUYA

Esta é cópia autêntica e válida do original
do qual foi extraída, em 19/07/2000.

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000

Catanduva, **25 JUL 2000**

Em test. da verdade

Valor Recebido: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PORTARIA Nº 508/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53830.000769/2000-20, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/02/2016, às 12:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0951558** e o código CRC **7A32B86D**.

Criado por barbara.araujo, versão 2 por barbara.araujo em 03/02/2016 14:15:14.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO**PROCESSO Nº: 53830.000769/2000-20**

De ordem, remeto os autos ao SDCOM, tendo em vista a publicação da Portaria n.º 508, de 4 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial da União de 23 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, para providenciar cópia autenticada do referido processo e acompanhar ao Gabinete do Ministro/SEDOC, para que seja remetido à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 23/02/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0982658** e o código CRC **95197249**.

Minutas e Anexos

Não Possui



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.937.636/0001-52

VÁLIDO ATÉ

17/09/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (nome, razão social ou denominação comercial)

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA-ME

QUALIFICAÇÃO

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

92.21-5/00 - Atividades de rádio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc)

RUA PARAIBA

NÚMERO

434

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CEP

15800-070

CENTRO

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE/CONTATO

CATANDUVA

SP

(017) 523-1072

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando
acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

DATA DE EMISSÃO

0810702-CATANDUVA

19/07/2000

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000

Catanduva, 25 JUL 2000

Em testº _____ da _____

Valor Recebido: R\$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PORTARIA Nº 508/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53830.000769/2000-20, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/02/2016, às 12:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0951558** e o código CRC **7A32B86D**.

Criado por barbara.araujo, versão 2 por barbara.araujo em 03/02/2016 14:15:14.

E-mail - 0982515

Data de Envio:
23/02/2016 10:26:24

De:
MC/GTCO (SEI-MC) <gtco.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
noel.almeida@comunicacoes.gov.br

Assunto:
CNPJ E PORTARIA

Mensagem:
Encaminho o CNPJ e Portaria 508, publicado no DOU 23/02/2016 para providências.

Anexos:
Outros__origem_externa__0982500_CNPJ_E_PORTARIA_508.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53830.000769/2000-20

De ordem, remeto os autos ao SDCOM, tendo em vista a publicação da Portaria n.º 508, de 4 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial da União de 23 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, para providenciar cópia autenticada do referido processo e acompanhar ao Gabinete do Ministro/SEDOC, para que seja remetido à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 23/02/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0982658** e o código CRC **95197249**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53830.000769/2000-20

Interessado: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.

Assunto: **Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, (**LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA**), no município de **SANTA ADÉLIA**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, em 24/02/2016, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0985347** e o código CRC **9BA40681**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53830.000769/2000-20

De ordem, remeto os autos ao SDCOM, tendo em vista a publicação da Portaria n.º 508, de 4 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial da União de 23 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, para providenciar cópia autenticada do referido processo e acompanhar ao Gabinete do Ministro/SEDOC, para que seja remetido à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 23/02/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0982658** e o código CRC **95197249**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53830.000769/2000-20

Interessado: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.

Assunto: **Encaminhamento de Cópia**

☒ Caminho cópia do processo acima citado, (**LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA**), no município de **SANTA ADÉLIA**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio à CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 24/02/2016, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0985347** e o código CRC **9BA40681**.

Minutas e Anexos☒ Não Possui.

09/02/2016

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº110/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (Processo nº53830.000769/2000-20) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21 de setembro de 2015, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 756/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53830.000769/2000-20

INTERESSADO: Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.

ASSUNTO: Concorrência nº 110/2000/SSR-MC, Permissão de serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo. Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.

I. Análise de procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração do serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo. Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação”.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda., foi declarada vencedora para a localidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo, conforme a publicação do Resultado de Julgamento publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2013 (fl. 530 do Processo nº 53000.003499/2000).

7. Analisando a Concorrência nº 110/2000-SSR/MC para a localidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.

8. Verifica-se que as demandas pendentes em nome do sócio Horácio da Silva Figueiredo Júnior (doc. nº 0597692) não têm o condão de interferir no prosseguimento da outorga mediante homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da entidade vencedora.

9. Destaca-se que alguns processos já transitaram em julgado, outros se encontram extintos e arquivados, e os demais estão suspensos, aguardando integral cumprimento do acordo de parcelamento realizado entre as partes, é o caso das Execuções Fiscais nº 0504702-12.2009.8.26.0132, nº 0515939-14.2007.8.26.0132, nº 0500904-14.2007.8.26.0132, nº 0028864-07.2004.8.26.0132, e nº 0018743-85.2002.8.26.0132, relativas a débitos de ISS, todas em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro de Catanduva.

10. Registre-se, outrossim, que os autos foram instruídos com vistas à homologação, tendo a entidade apresentado os documentos em cumprimento ao disposto na legislação regulamentar:

	DOCUMENTO	SIM/ NÃO	Fl.(s) Nº
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Sim	Doc. nº 0186046: fls. 10/13, fls. 145/150, fls. 175/186
2	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.	Não	Não se aplica
3	Declaração firmada pelos representantes legais que a proponente: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; (iii) não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sim	Doc. nº 0186046: fl. 14
4	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Sim	Doc. nº 0186046: fl. 34/36
5	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Sim	Doc. nº 0186046: fl. 37
6	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	Doc. nº 0186046: fls. 40/43 Doc. nº 0196992
7	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Sim	Doc. nº 0186046: fl. 44
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Sim	Doc. nº 0186046: fl. 45

			Doc.	nº
			0197041	
9	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.	Sim	Doc. 0186046: 47/49	nº fls.
10	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Sim	Doc. 0186046: 15/17	nº fls.
			Doc. 0115642	nº
11	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	Sim	Doc. 0186046: 18/30	nº fls.
12	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Sim	Doc. 0186046: 31/32	nº fls.
13	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital; (ii) não participam de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; (iii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial	Sim	Doc. 0186046: fl. 14	nº
14	Ato de homologação do certame	Não	Ainda possui	não
15	Decreto Legislativo publicado no Diário Oficial	Não	Ainda possui	não
16	Limites de outorgas da entidade, dirigentes e sócios.	Sim	Doc. 0186046: 153/154; nº 0197122; doc. nº 0197139	nº fls. doc. nº

11. Ressalte-se que a Nota Técnica nº 14691/2015/SEI-MC (doc. nº 0597692) certifica que foi respeitado o limite do artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

12. Diante do exposto, opinamos pela homologação do certame e a adjudicação da outorga dos

serviços de radiodifusão à empresa Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda., declarada vencedora para a localidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Alexsandro Lemos Maia
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 2332/2015/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53830.000769/2000-20

INTERESSADO: Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.

Concorrência nº 110/2000/SSR-MC. Permissão de serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo. Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.

1. Aprovo o **PARECER Nº 756/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Alexsandro Lemos Maia.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque